

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL

BALANÇO INDIVIDUAL INTERCALAR CONDENSADO EM 30 DE JUNHO DE 2026
(Montantes expressos em milhares de Euros)

ATIVOS	Notas	30-jun-26	31-dez-25
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	4	924.985	1.509.413
Ativos financeiros detidos para negociação	5	13.016	65.717
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados	6	197.102	88.708
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	7	285.605	308.709
Ativos financeiros ao custo amortizado	8	13.825.343	12.608.776
<i>Títulos de dívida</i>	8.1	11.337.355	10.448.241
<i>Empréstimos e adiantamentos a Bancos Centrais e Instituições de Crédito</i>	8.2	730.243	401.750
<i>Empréstimos e adiantamentos a Clientes</i>	8.3	1.757.745	1.758.785
Derivados - Contabilidade de cobertura	9	627.127	681.036
Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	10	62.500	62.500
Ativos tangíveis	11	10.693	12.211
Ativos intangíveis	12	-	-
Ativos por impostos	13	23.018	23.420
<i>Ativos por impostos correntes</i>		13.549	13.549
<i>Ativos por impostos diferidos</i>		9.469	9.871
Outros ativos	14	173.139	165.978
Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda	15	80	168
ATIVOS TOTAIS		16.142.608	15.526.635
PASSIVOS	Notas	30-jun-26	31-dez-25
Passivos financeiros detidos para negociação	5	12.694	18.823
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	16	14.576.066	13.963.520
Recursos de		13.762.246	13.387.009
<i>Bancos Centrais</i>		0	0
<i>Instituições de Crédito</i>		12.945.460	12.668.589
<i>Clientes</i>		816.786	718.421
Títulos de dívida emitidos		808.803	570.196
Outros passivos financeiros		5.017	6.314
Derivados - Contabilidade de cobertura	9	111.604	90.382
Provisões	17	14.489	15.689
Passivos por impostos	13	1.725	867
<i>Passivos por impostos diferidos</i>		1.725	867
Outros passivos	18	714.894	758.012
PASSIVOS TOTAIS		15.431.473	14.847.294
CAPITAL PRÓPRIO	Notas	30-jun-26	31-dez-25
Capital	20	341.921	331.744
Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital	21	100.000	100.000
Outro rendimento integral acumulado	22	-10.974	-9.894
Lucros retidos	22	10.705	10.705
Reservas de reavaliação	22	461	461
Outras reservas	22	240.694	217.826
Resultados atribuíveis aos acionistas da empresa-mãe	22	28.327	28.498
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL		711.135	679.341
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS		16.142.608	15.526.635

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL INTERCALAR CONDENSADA DOS RESULTADOS PARA O PERÍODO FINDO
(Montantes expressos em milhares de Euros)

		30-jun-26	30-jun-25
Receitas de juros	23	239.863	230.754
(Despesas com juros)	24	186.714	179.587
MARGEM FINANCEIRA		53.149	51.167
Receitas de dividendos	25	2.438	218
Receitas de taxas e comissões	26	20.088	19.122
(Despesas de taxas e comissões)	27	14.999	13.288
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através dos resultados	28	43	136
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação	29	-1.501	-6.440
Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados	30	3.447	126
Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura	31	9.059	-233
Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)]	32	707	958
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros	33	-14	135
Outras receitas operacionais	34	1.454	2.021
(Outras despesas operacionais)	35	3.380	3.711
RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS		70.489	50.210
(Despesas administrativas)		29.881	27.976
<i>(Despesas de pessoal)</i>	36	11.531	11.175
<i>(Outras despesas administrativas)</i>	37	18.350	16.800
(Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos)	38	593	541
(Depreciação/Amortização)	11	1.753	1.763
Ganhos ou perdas (-) de modificação	39	-41	-1.487
(Provisões ou reversão de provisões (-))	17	-463	-1.361
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados ao justo valor através dos resultados)	17	870	2.024
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros)	17	-105	154
Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas	40	-64	-8
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO ANTES DE IMPOSTOS		37.855	17.618
Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação	13	9.528	4.441
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS		28.327	13.177
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO		28.327	13.177
<i>Atribuíveis aos acionistas da empresa-mãe</i>		28.327	13.177

(Valores expressos em Milhares de Euros)

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL INTERCALAR CONDENSADA DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA O PERÍODO
FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2026
(Montantes expressos em milhares de Euros)

	Notas	30-jun-26	30-jun-25
Lucros ou prejuízos (-) do exercício		28.327	13.177
Outro rendimento integral		-1.080	-448
Elementos que não serão reclassificados em resultados		-1.484	-1.426
Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	42	-1.484	-1.426
Elementos que podem ser reclassificados em resultados		404	978
Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral	7	525	1.330
Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio		543	1.509
Transferidos para resultados		-2	-162
Outras reclassificações	22	-16	-16
Imparidade de títulos ao JVAORI		-16	-16
Imposto sobre os rendimentos relacionado com elementos que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (-)	13	-121	-352
Rendimento integral total do exercício		27.247	12.729

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO EM 30 DE JUNHO DE 2026
(Montantes expressos em milhares de Euros)

Origens das alterações no capital próprio	Notas	Capital	Outros instrumentos de capital emitidos	Outro rendimento integral acumulado	Lucros retidos	Reservas de reavaliação	Outras reservas	Lucros ou prejuízos do exercício	Total
Saldo inicial a 1 de janeiro de 2025		321.406	100.000	-10.359	10.705	461	160.855	69.498	652.565
Emissão de acções ordinárias	20	10.338							10.338
Dividendos	21 e 22						-6.950		-6.950
Juros Additional Tier 1	21 e 22						-2.781		-2.781
Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	22						69.498	-69.498	0
Rendimento integral total do exercício	22			-448				13.177	12.729
Saldo final a 30 de junho de 2025		331.744	100.000	-10.806	10.705	461	220.622	13.177	665.903
Saldo inicial a 1 de julho de 2025		331.744	100.000	-10.806	10.705	461	220.622	13.177	665.903
Emissão de acções ordinárias	20								0
Dividendos	21 e 22								0
Juros Additional Tier 1	21 e 22						-2.795		-2.795
Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	22								0
Rendimento integral total do exercício	22			913				15.322	16.234
Saldo final em 31 dezembro de 2025		331.744	100.000	-9.894	10.705	461	217.826	28.498	679.341
Saldo inicial a 1 de janeiro de 2026		331.744	100.000	-9.894	10.705	461	217.826	28.498	679.341
Emissão de acções ordinárias	20	10.177							10.177
Dividendos	21 e 22						-2.850		-2.850
Juros Additional Tier 1	21 e 22						-2.781		-2.781
Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	22						28.498	-28.498	0
Rendimento integral total do exercício	22			-1.080				28.327	27.247
Saldo final a 30 de junho de 2026		341.921	100.000	-10.974	10.705	461	240.694	28.327	711.135

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Montantes expressos em milhares de Euros)

	Notas	30-jun-26	30-jun-25
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Receita de juros, taxas e comissões	23 / 26	252.294	256.142
Despesas de juros, taxas e comissões	24 / 27	-241.043	-223.652
Pagamentos a empregados e fornecedores	18 / 36/ 37	-29.059	-28.025
Pagamentos e contribuições para fundos de pensões	42	18	-3
(Pagamentos)/recebimentos de imposto sobre o rendimento	13	-8.389	-4.291
Outros (pagamentos)/recebimentos relativos à atividade operacional		-1.812	-1.272
Resultados operacionais antes das alterações nos activos operacionais		(27.991)	(1.102)
(Aumentos) / diminuições de activos operacionais:			
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	6	-104.947	-570
Ativos financeiros ao custo amortizado	8	-1.195.372	-582.585
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e derivados	5 / 9	110.108	-26.596
Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	7	23.645	3.017
Outros ativos	14	1.733	-19.475
Outros ativos - margin call	14	-6.087	-7.780
		(1.170.920)	(633.989)
Aumentos / (diminuições) de passivos operacionais:			
Passivos financeiros ao custo amortizado	16	388.888	425.887
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados e derivados	5 / 9	19.938	-12.561
Outros passivos	18	6.609	58.422
Outros passivos - margin call	18	-54.137	28.458
		361.298	500.206
Caixa líquida das atividades operacionais		(837.614)	(134.885)
Fluxos de caixa de atividades de investimento			
Recebimento de Dividendos	25	2.438	218
Pagamentos - Aquisições de ativos tangíveis e intangíveis	11/12	-216	-751
Recebimentos - Alienações de ativos tangíveis e intangíveis	11/12	0	-
Caixa líquida das atividades de investimento		2.222	(533)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Pagamentos - Passivos de locação	18	-1.244	-1.083
Emissão de passivos subordinados	16	500.000	300.000
Reembolsos/call option de passivos subordinados	16	-252.339	-200.981
Pagamento de Dividendos	21 / 22	-5.631	-9.731
Recebimentos - Aumento de capital	20 / DACP	10.177	10.338
Caixa líquida das atividades de financiamento		250.963	98.544
Aumento / (diminuição) de caixa e seus equivalentes			
Variação de caixa e seus equivalentes		-578.611	-25.324
Variação de caixa e seus equivalentes em moeda estrangeira		-5.818	-11.551
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem no início do exercício	4	1.509.413	1.702.462
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem no fim do exercício	4	924.985	1.665.588
A Caixa e seus equivalentes no fim do exercício integra:			
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	4	924.985	1.665.588
		924.985	1.665.588

(Valores expressos em Milhares de Euros)

1. Nota introdutória

A Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. (adiante designada por Caixa Central ou CCCAM) é uma instituição de crédito constituída em 20 de junho de 1984 sob a forma de Cooperativa de responsabilidade limitada. Constitui objeto da Caixa Central a concessão de crédito e a prática dos demais atos inerentes à atividade bancária, nos termos previstos na legislação aplicável.

A Caixa Central faz parte do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), o qual é formado pela Caixa Central e pelas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas.

É da competência da Caixa Central assegurar a orientação, fiscalização e representação das entidades que fazem parte do SICAM.

A Caixa Central operou, durante o primeiro semestre de 2026, através da sua sede, situada na Rua Castilho n.º 233, em Lisboa, e através de uma rede de onze balcões situados nos concelhos de Lisboa, Porto, Oeiras, Funchal e Leiria, e dois gabinetes de empresas.

As atividades desenvolvidas pelas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo associadas à Caixa Central, constituindo o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, encontram-se discriminadas na Nota 41.

As demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas anexas referem-se à atividade individual da Caixa Central com referência a 30 de junho de 2026.

Em janeiro de 2026, decorreu uma emissão de novas obrigações de dívida sénior preferencial social, no montante de 500,0 milhões de euros com um cupão anual de 3,250%, bem como uma operação concomitante de oferta de aquisição das obrigações emitidas em 2023, a qual resultou na recompra de 176,0 milhões de euros (de um total de 250,0 milhões de euros). Posteriormente, em 26 de fevereiro de 2026, o Crédito Agrícola informou ter concluído uma operação adicional de recompra, de 20,6 milhões de euros das referidas obrigações, reunindo assim as condições para o exercício da respetiva *clean-up call*, o que veio a ocorrer em 2 de março de 2026, permitindo o cancelamento das restantes obrigações emitidas em 2023.

Até junho de 2026 mantiveram-se as atividades relacionadas com os reportes de natureza contabilística e prudencial sustentados em modelos de informação harmonizados no contexto europeu (FINREP/ COREP), bem como a realização periódica de diversos exercícios que, além de elementos de gestão interna do Grupo Crédito Agrícola (GCA), representam instrumentos de supervisão prudencial por parte do regulador. Destacam-se a este nível o Plano de Financiamento e de Capital (*Funding and Capital Plan*), que visa a projeção dos principais agregados financeiros e prudenciais com o propósito principal de salientar as necessidades potenciais de capital e liquidez num teor vincadamente prospetivo, o Processo de Auto-Avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP), que pretende avaliar e quantificar os principais riscos a que a instituição se encontra exposta e o Plano de Recuperação com o objetivo de planificar previamente as medidas suscetíveis de serem adotadas para evitar ou corrigir de forma tempestiva uma eventual situação de desequilíbrio financeiro.

A Caixa Central não tem de apresentar demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas porque, nos termos da alínea a) (iv) do ponto 4 da IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas, é totalmente detida pelas Caixas Agrícolas que elaboram demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas (Grupo Crédito Agrícola), nos termos das IFRS, para uso público.

De acordo com o artigo 78º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, o qual teve alterações posteriores (a última das quais através do Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de junho), as obrigações assumidas pelas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo associadas da Caixa Central são integralmente garantidas

(Valores expressos em Milhares de Euros)

por esta nos termos em que o fiador garante as obrigações do afiançado (regime de co-responsabilidade). Estas responsabilidades não se encontram refletidas nas contas individuais da Caixa Central e apenas são apresentadas nas contas consolidadas do Grupo Crédito Agrícola.

O Conselho de Administração Executivo da Caixa Central aprovou as demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas agora apresentadas com referência a 30 de junho de 2026, em 30 de julho de 2026.

As contas referentes ao primeiro semestre de 2026 não foram objeto de revisão limitada ou auditoria por parte dos auditores externos.

2. Bases de apresentação, comparabilidade da informação e principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação das contas

Com a publicação do Aviso n.º 5/2015, de 7 de dezembro, do Banco de Portugal, as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal passaram a estar obrigadas a elaborar as suas demonstrações financeiras em base individual de acordo com as IAS/IFRS, tal como adotadas, em cada momento, por Regulamento da União Europeia, mais concretamente pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, considerando as alterações que lhe foram introduzidas após a respetiva publicação.

As normas internacionais incluem as normas contabilísticas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores, emitidas e em vigor a 1 de janeiro de 2026.

Com a publicação do Aviso n.º 1/2019, de 22 de janeiro de 2019, o Banco de Portugal definiu que as entidades devem ter por referência os modelos de demonstrações financeiras e respetivas rubricas principais aplicáveis previstas no Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições, de acordo com o mapeamento do FINREP.

As demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e em conformidade com a IAS 34 – Relato Financeiro Intercalar, tal como adotada pela União Europeia. Estas demonstrações financeiras não incluem toda a informação requerida na preparação de demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as IFRS, pelo que deverão ser lidas em conjunto com o Relatório e Contas com referência a 31 de dezembro de 2025 (anual), publicado no site do Crédito Agrícola.

As políticas contabilísticas e os métodos de cálculo adotados na preparação das demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas a 30 de junho de 2026 são consistentes com os utilizados na preparação das demonstrações financeiras individuais relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, exceto quanto às alterações decorrentes da adoção das normas e interpretações aplicáveis a períodos iniciados em 1 de janeiro de 2026, conforme descrito abaixo, as quais não tiveram impacto material nas presentes demonstrações financeiras.

Na preparação das demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas, a Caixa Central seguiu a convenção do custo histórico, modificada, quando aplicável, pela mensuração de ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, instrumentos financeiros derivados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.

A preparação das demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas em conformidade com as IAS/IFRS requer o uso de estimativas, pressupostos e julgamentos críticos no processo da determinação das políticas contabilísticas a adotar pela Caixa Central, o que pode ter um impacto significativo no valor contabilístico dos ativos e passivos, assim como nos rendimentos e gastos do exercício de reporte. Apesar de as estimativas utilizadas serem baseadas na melhor experiência do Conselho de Administração Executivo e nas suas melhores expectativas em relação aos eventos e ações correntes e futuras,

(Valores expressos em Milhares de Euros)

os resultados atuais e futuros podem diferir destas estimativas. As áreas que envolvem um maior grau de julgamento ou complexidade, ou áreas em que pressupostos e estimativas sejam significativos para as demonstrações financeiras, são apresentadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas apresentadas estão expressas em milhares de Euros, arredondados ao milhar mais próximo.

2.2. Alterações às políticas contabilísticas e informação comparativa

As demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas com referência a 30 de junho de 2026 são em todos os aspetos materialmente relevantes comparáveis com as demonstrações financeiras que se apresentam no presente documento referentes ao período anterior.

Adicionalmente, ocorreram em 2026 um conjunto de alterações às IAS/IFRS, as quais apresentamos de seguida, que não tiveram qualquer impacto nas políticas contabilísticas ou nas demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas apresentadas a 30 de junho de 2026.

Impacto da adoção de novas normas, alterações às normas que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram em 1 de janeiro de 2026:

- a) **IFRS 9 (alteração) e IFRS 7 (alteração)**, 'Alterações à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. As alterações efetuadas referem-se a: i) clarificação do conceito de data de reconhecimento e desreconhecimento de alguns ativos e passivos financeiros, introduzindo uma nova exceção para passivos financeiros liquidados através de um sistema eletrónico de pagamentos; ii) clarificação e exemplificação sobre quando um ativo financeiro cumpre com o critério de os cash flows contratuais corresponderem "apenas ao pagamento de capital e juros" ("SPPI"), tais como: 1) ativos sem direito de recurso; 2) instrumentos contratualmente associados; e 3) instrumentos com características ligadas ao cumprimento de metas ambientais, sociais e de governo ("ESG"); iii) novos requisitos de divulgação para instrumentos com termos contratuais que podem alterar os fluxos de caixa em termos de período e valor; e iv) novas divulgações exigidas para os instrumentos de capital designados ao justo valor através do outro rendimento integral. Estas alterações aplicam-se na data em que se tornam efetivas sem a reexpressão do comparativo. Sem impacto nas demonstrações financeiras da Caixa Central.
- b) **IFRS 9 (alteração) e IFRS 7 (alteração)**, 'Contratos negociados com referência a eletricidade gerada a partir de fonte renovável'. As alterações pretendem melhorar o relato dos efeitos financeiros dos contratos negociados que têm por base a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, sujeitos a variabilidade na quantidade gerada devido ao facto de esta estar dependente de condições naturais não controláveis. Essas alterações pretendem: i) clarificar a aplicação dos requisitos da isenção de "uso próprio" da IFRS 9; ii) permitir a aplicação da contabilidade de cobertura quando os contratos de aquisição de eletricidade de fonte renovável são designados como instrumento de cobertura; e iii) adicionar novos requisitos de divulgação à IFRS 7 para uma melhor compreensão do impacto destes contratos no desempenho financeiros e nos fluxos de caixa da entidade. Esta alteração será de aplicação retrospectiva sem reexpressar os períodos comparativos, exceto quanto à designação de cobertura que deverá ser aplicada prospectivamente. Sem impacto nas demonstrações financeiras da Caixa Central.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

- c) **Melhorias anuais – ‘volume 11’**. Os ciclos de melhorias anuais às IFRS pretendem clarificar questões de aplicação ou corrigir inconsistências nas normas. Este volume de melhorias afeta as seguintes normas: IFRS 1, IFRS 7, IFRS 9, IFRS 10 e IAS 7. Estas alterações ainda estão sujeitas à aprovação da União Europeia. Sem impacto nas demonstrações financeiras da Caixa Central.

Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027, e que a União Europeia já endossou:

- a) **IFRS 18** (nova norma), ‘Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras’. A IFRS 18 irá substituir a atual IAS 1. Mantendo muitos dos princípios existentes na IAS 1, a IFRS 18 foca-se na especificação da estrutura de apresentação da demonstração dos resultados, composta por categorias e subtotais obrigatórios. Os itens da demonstração dos resultados passam a ser classificados em 5 categorias: operacional, investimento, financiamento, imposto sobre o rendimento e unidades descontinuadas. São definidos subtotais e totais obrigatórios e subtotais especificados, sendo a principal alteração a inclusão obrigatória na demonstração dos resultados do subtotal “Resultado operacional”. Esta norma inclui ainda melhorias na divulgação das medidas de desempenho da gestão utilizadas nas comunicações públicas, incluindo a sua reconciliação com os subtotais mais próximos definidos pela IFRS 18. É também reforçada a aplicação do princípio de agregação e desagregação da informação constante das demonstrações financeiras e respetivas notas, com base nas suas características partilhadas, de forma a reduzir a divulgação de valores significativos em rubricas residuais não especificadas. Esta norma aplica-se retrospectivamente. A Caixa Central não antecipa alterações significativas decorrentes da implementação desta norma.

Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027, e que a União Europeia ainda não endossou:

- a) **IAS 21** (alteração), ‘Conversão para uma moeda de apresentação hiperinflacionária’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027). Esta alteração ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. Esta alteração estabelece os requisitos para converter moedas entre entidades pertencentes a economias hiperinflacionárias e entidades pertencentes a economias não hiperinflacionárias. Assim, é estabelecido que para converter a moeda funcional de uma entidade que pertence a uma economia não hiperinflacionária para uma moeda de apresentação de uma economia hiperinflacionária, todos os montantes das demonstrações financeiras (incluindo comparativos) devem ser convertidos utilizando a taxa de fecho na data da última data de relato. A alteração prevê também uma exceção, para situações em que a moeda funcional e de apresentação de uma entidade que pertence a uma economia hiperinflacionária e a moeda funcional das suas operações no estrangeiro pertence a uma economia não hiperinflacionária, os comparativos das operações no estrangeiro não têm de ser reconvertidos, mas reexpressos aplicando a variação do índice geral de preços, conforme previsto na IAS 29. Salvo a exceção mencionada, esta alteração é de aplicação retrospectiva com a reexpressão do comparativo. Sem impacto nas demonstrações financeiras da Caixa Central.
- b) **IAS 28** (alteração), ‘Opção de mensuração ao justo valor’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027). Esta alteração ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. Esta alteração clarifica a definição das entidades autorizadas a exercer a opção de mensurar os investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos ao justo valor através dos resultados. Consequentemente, determina a substituição do termo “entidades

(Valores expressos em Milhares de Euros)

semelhantes” por “entidades que têm uma atividade empresarial principal de investir em determinados tipos de ativos”, conforme definido na IFRS 18. A elegibilidade para aplicar a opção de mensuração ao justo valor ao abrigo da IAS 28 não implica diretamente a categoria de rendimentos e gastos da demonstração dos resultados em que os rendimentos e gastos destes investimentos são classificados. Esta alteração deve ser aplicada retrospectivamente, com a reexpressão da informação comparativa, na mesma data da adoção da IFRS 18. Sem impacto nas demonstrações financeiras da Caixa Central.

- c) **IFRS 19** (nova norma), ‘Subsidiárias não sujeitas à prestação pública de informação financeira: Divulgações’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027). Esta nova norma ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. A IFRS 19 é uma norma voluntária que permite às subsidiárias elegíveis utilizar as IFRS com requisitos de divulgação reduzidos. A IFRS 19 é uma norma que apenas trata de divulgações sendo aplicada em conjunto com os requisitos das restantes IFRS para efeitos de reconhecimento, mensuração e apresentação. Uma subsidiária é considerada elegível se (i) não estiver sujeita à obrigação de prestação pública de informação financeira; e (ii) a entidade-mãe prepara demonstrações financeiras consolidadas para prestação pública, conforme as IFRS. A IFRS 19 pode ser aplicada por subsidiárias elegíveis na preparação das suas próprias demonstrações financeiras consolidadas, separadas ou individuais. É obrigatória a apresentação de informação comparativa total exceto se alguma isenção for aplicável. Sem impacto nas demonstrações financeiras da Caixa Central.
- d) **IFRS 19** (alteração), ‘Alteração aos requisitos de divulgação’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027). Esta alteração ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. Esta alteração visa reduzir os requisitos de divulgação para as alterações às normas e novas normas emitidas entre fevereiro de 2021 e maio de 2024, nomeadamente: IFRS 18: Apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras; Alterações à IAS 7 – Acordos de financiamento de Fornecedores; IAS 12 – Reforma fiscal internacional – Regras do modelo do Pilar 2; Alterações à IAS 21 Efeitos das alterações das taxas de câmbio: Falta de permutabilidade. É obrigatória a apresentação de informação comparativa total exceto se alguma isenção for aplicável. Sem impacto nas demonstrações financeiras da Caixa Central.
- e) **IFRS 20** (nova norma), ‘Ativos regulatórios e passivos regulatórios’ (aplicável aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2029). Esta nova norma ainda está sujeita a aprovação pela União Europeia. Esta norma aplica-se a empresas que operam ao abrigo de um acordo regulatório no qual o regulador determina o montante que pode ser faturado e o momento em que esses montantes podem ser faturados. A IFRS 20 exige que as entidades contabilizem nas suas demonstrações financeiras os efeitos das “diferenças temporais” geradas, através do reconhecimento de ativos regulatórios e passivos regulatórios, de modo que a entidade reconheça a remuneração total permitida pelos bens ou serviços regulados no mesmo período de relato em que fornece esses bens ou serviços regulados, reconhecendo, para além do rédito determinado de acordo com a IFRS 15, os respetivos rendimentos regulatórios e gastos regulatórios na demonstração dos resultados. Os ativos e passivos regulatórios são mensurados conforme especificado pelo regulador e, quando tal não esteja especificado, com base nos fluxos de caixa futuros estimados, descontados utilizando a taxa de juro regulatória, sendo essas estimativas posteriormente revistas sempre que necessário. Esta norma é aplicada retrospectivamente de acordo com a IAS 8 ou baseado na aplicação retrospectiva modificada, sendo sempre obrigatória a apresentação de informação comparativa. Sem impacto nas demonstrações financeiras da Caixa Central.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Apesar destas normas já terem sido aprovadas/endossadas pela União Europeia, as mesmas ainda não foram adotadas pela CCCAM na preparação das suas demonstrações financeiras com referência a 30 de junho de 2026, dado que a sua aplicação não é ainda obrigatória.

2.3. Resumo das políticas contabilísticas materiais

As políticas contabilísticas materiais, utilizadas na preparação das demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas foram as seguintes:

a) Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos

As empresas subsidiárias são as entidades nas quais a Caixa Central exerce controlo ao nível da sua gestão. As empresas associadas são entidades nas quais a Caixa Central exerce influência significativa, mas não detém o controlo. Como influência significativa entende-se uma participação financeira (direta ou indireta) superior a 20% ou o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais da entidade, mas sem existir controlo nem controlo conjunto sobre a mesma.

Os Empreendimentos Conjuntos correspondem a acordos conjuntos através dos quais os empreendedores exercem controlo conjunto sobre uma entidade com o objetivo de partilhar o retorno obtido da atividade do Empreendimento Conjunto.

A Caixa Central controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direitos sobre retornos variáveis do seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de afetar esses retornos, através do seu poder sobre a entidade.

As empresas subsidiárias e associadas são valorizadas ao custo de aquisição, sendo sujeitas a testes de imparidade. Existindo uma deterioração significativa ao nível da posição financeira das empresas, a Caixa Central regista perdas por imparidade quando o valor estimado recuperável seja inferior ao valor contabilístico registado. Para além do reconhecimento da imparidade sobre estes investimentos, a Caixa Central reconhece outras perdas caso tenha assumido obrigações ou tenha efetuado pagamentos em benefício dos seus investimentos.

Os dividendos são registados nas respetivas contas de resultados quando o direito ao seu pagamento é estabelecido.

b) Empréstimos e adiantamentos

Referem-se a instrumentos financeiros classificados ao custo amortizado.

O crédito a clientes abrange os empréstimos concedidos a clientes pela Caixa Central cuja intenção não é a de venda no curto prazo, os quais são registados na data em que o montante do empréstimo é adiantado ao cliente, sendo reconhecidos pelo valor nominal/custo amortizado.

Posteriormente, o crédito e outros valores a receber são registados ao custo amortizado, sendo submetidos a análises periódicas de imparidade.

A componente de juros, incluindo a referente a eventuais prémios ou descontos, é objeto de relevação contabilística autónoma nas respetivas contas de resultados, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios. Sempre que aplicável, as comissões e custos externos imputáveis à contratação das operações subjacentes aos ativos incluídos nesta categoria devem ser, igualmente, periodificados ao longo do período de vigência dos créditos, seguindo o método da taxa de juro efetiva.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A Caixa Central classifica em crédito vencido as prestações vencidas de capital ou juros decorridos 30 dias após o seu vencimento. Aos créditos com prestações vencidas aplicam-se os termos legais e os procedimentos estabelecidos no normativo interno e as decisões respeitantes, sendo possível, se aplicável, tendo presente o incumprimento das obrigações contratuais, considerar vencida a totalidade da dívida, nomeadamente na denominada recuperação judicial.

A Caixa Central pode renegociar ou modificar os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro. Quando esta situação se verifica, a Caixa Central avalia se estes novos termos do contrato são substancialmente diferentes dos termos originais.

Caso os termos do contrato não sejam substancialmente diferentes, a renegociação ou modificação não resulta num desreconhecimento, sendo recalculado o valor atual dos fluxos de caixa modificados descontados à taxa de juro efetiva original. A diferença é reconhecida em resultados, em “ganhos ou perdas de modificação, valor líquido”, no momento em que é originada.

Por outro lado, se as alterações decorrentes da renegociação forem substancialmente diferentes, a Caixa Central desreconhece o ativo e reconhece um “novo”.

O crédito a clientes é desreconhecido do balanço quando (i) os direitos contratuais da Caixa Central relativos aos respetivos fluxos financeiros se encontrem expirados, (ii) a Caixa Central transfira substancialmente todos os riscos e benefícios associados ao crédito, ou (iii) mesmo que a Caixa Central retenha uma parte dos riscos e benefícios associados aos créditos, o controlo sobre os mesmos tenha sido transferido.

Garantias prestadas e compromissos irrevogáveis

As responsabilidades por garantias prestadas e compromissos irrevogáveis são registadas em rubricas extrapatrimoniais pelo valor em risco, sendo os fluxos de juros, comissões ou outros ganhos registados em resultados ao longo da vida das operações.

Imparidade de crédito

A IFRS 9 – Instrumentos financeiros estabelece um conjunto de aspetos relevantes ao nível do modelo de imparidade, com particular ênfase nos seguintes:

- i. Conceito de perda económica esperada no ciclo de gestão do risco da carteira de ativos financeiros, determinada a partir de cenários macroeconómicos;
- ii. Definição de ‘incumprimento’ de acordo com o Artigo 178º da CRR, introduzida de forma faseada até 2021;
- iii. Quantificação da imparidade para empréstimos a Instituições de Crédito;
- iv. Revisão e introdução de novos parâmetros de risco (e.g. probabilidade de incumprimento, perda dado o incumprimento, fator de conversão de crédito, maturidade comportamental, pré-pagamento);
- v. Ajustamento dos principais segmentos da carteira de crédito com o objetivo de caracterizar os ativos numa ótica de risco, de acordo com padrões homogéneos, em função da sua natureza (e.g. finalidade, comportamento), além de integrarem o resultado de modelos analíticos de *scoring* e *rating*.

Para a determinação das perdas por imparidade dos ativos financeiros, em conformidade com o disposto na IFRS 9, recorre-se a metodologias de cálculo próprias que cumprem os requisitos regulamentares, ajustadas aos dados históricos e às características da carteira da Caixa Central.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Um ativo financeiro encontra-se em situação de imparidade (e incorre em perdas por imparidade) quando o valor atual dos *cash-flows* esperados é inferior ao respetivo valor de exposição. Esta situação verifica-se quando:

- Existe evidência objetiva de imparidade como resultado de um ou mais eventos que ocorrem após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda);
- Esses eventos têm impacto nos *cash-flows* futuros esperados, podendo ser estimados de forma fiável.

De acordo com a norma de relato financeiro IFRS 9, a avaliação de imparidade pode ter por base dois tipos de análise:

Análise dos clientes com exposição significativa, através das fichas de avaliação (questionários) residentes na aplicação MOAI – Módulo de Análise Individual de Imparidade, sendo que os dados das análises individuais são validados e utilizados para o cálculo da imparidade em base individual.

Os critérios de seleção de clientes alvo de análise individual são os seguintes:

- a. **Segmento Empresas/ Particulares:** Cliente classificado em *stage 1* e *rating/ scoring* superior a 3 com exposição global a 2,5M€ ou GER (grupo económico e de risco) classificado em *stage 1* com exposição global superior a 5M€.

Segmento Estado: Cliente classificado em *stage 1* com exposição global superior a 10M€ ou GER (grupo económico e de risco) classificado em *stage 1* com exposição global superior a 15M€; [Critério 1]

- b. Cliente classificado em *stage 2* sem dificuldades financeiras com exposição global superior a 1,5M€ ou Cliente classificado em *stage 2* com dificuldades financeiras com exposição global superior a 1M€ ou GER (grupo económico e de risco) classificado em *stage 2* com exposição global superior a 2M€; [Critério 2]
- c. Cliente classificado em *stage 3* com exposição global superior a 1M€ e/ou crédito vencido superior a 100m€ ou GER (grupo económico e de risco) classificado em *stage 3* com exposição global superior a 2M€ e/ou crédito vencido superior a 200m€; [Critério 3]
- d. Cliente/ GER analisado se a exposição global for igual ou superior a 10% dos fundos próprios da CCAM onde se insere (critério relativo); [Critério 4]
- e. Clientes que estejam na *Watchlist*; [Critério 5]
- f. Seleção CCAM até 20 clientes que cumpram um dos seguintes critérios:
- Cliente/ operação em situação de acordo judicial/ PER/ plano de insolvência que já tenha em curso um processo de execução de bens/ património do devedor;
 - Informação económico-financeira do cliente atualizada recentemente (e.g. plano de negócios) permitindo obter uma visão mais atual e completa sobre os cash flows futuros;
 - Aumento gradual do grau de cobertura por imparidade no caso de contratos elegíveis para anulação no âmbito do plano estratégico de créditos não produtivos até ao momento da anulação/ abate. [Critério 6]

ii. Análise coletiva

Análise dos clientes/ GER que não se enquadram nos critérios de submissão ao processo de análise individual, sendo estes analisados em grupos homogéneos de risco através de métodos estatísticos. O modelo adotado para o cálculo de imparidade tem por base um modelo de perda esperada, determinada a partir de cenários macroeconómicos, enquadrando necessariamente os ativos em 3 *stages*, consoante a evolução do seu risco de crédito face ao reconhecimento inicial.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Determinação do aumento significativo de risco de crédito

Em cada período de referência o aumento significativo de risco de crédito é avaliado, comparando o risco atual de ocorrer um incumprimento ao longo da vida remanescente de um determinado contrato com a mesma medida de risco à data de originação da operação.

A determinação de aumento significativo de risco de crédito resulta da degradação da notação de risco, em particular a probabilidade de incumprimento associada, incluindo situações de crédito vencido entre 30 e 90 dias, créditos reestruturados não classificados em incumprimento, operações de clientes que apresentam dificuldades financeiras e operações cuja notação de risco interna se apresenta elevada.

Adicionalmente, consideram-se exposições com baixo risco de crédito, sempre que o risco de crédito de um determinado instrumento financeiro não aumente significativamente desde o reconhecimento inicial nos casos em que se determine um baixo risco de crédito à data de relato. Deve acompanhar-se a evolução do risco de crédito destes instrumentos financeiros, quando estes sejam classificados como tendo baixo risco de crédito, de modo a identificar tempestivamente aumento significativo de risco de crédito e garantir que os mesmos mantêm as premissas de baixo risco de crédito em cada período de reporte.

Definição de incumprimento

A EBA emitiu orientações em ‘*Guidelines on the application of the definition of default under Article 178 of Regulation (EU) No 575/2013*’ que pretendem harmonizar a definição de incumprimento em todas as abordagens prudenciais da União Europeia. Neste sentido, contêm um esclarecimento detalhado sobre a definição de incumprimento e a sua forma de aplicação, nomeadamente o método de contagem dos dias em atraso, indícios de incumprimento e condições de saída de incumprimento. As orientações tornaram-se aplicáveis na sua totalidade a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que as instituições incorporaram os respetivos requisitos nos seus procedimentos internos e sistemas até essa data de forma faseada e de modo a assegurar a consonância com os modelos internos de capital e gestão do risco.

A definição de incumprimento inclui o crédito vencido há mais de 90 dias, os créditos reestruturados com mais do que uma reestruturação e a exposição onde existe previsibilidade de incumprimento (improbabilidade de pagamento) do devedor, que contempla critérios quantitativos e qualitativos, sobretudo no que se refere aos valores de referência considerados na sua ativação, encontrando-se em sintonia com as orientações regulamentares para a identificação e marcação das dificuldades financeiras do cliente. Adicionalmente, existe efeito de contágio de incumprimento (*‘cross default’*) para a exposição de clientes empresariais.

Os critérios de saída de incumprimento respeitam períodos de quarentena. Consideram-se os seguintes períodos de quarentena:

- Operações reestruturadas por dificuldades financeiras com entrada em incumprimento: 12 meses;
- Restantes operações com entrada em incumprimento: 3 meses.

Para além do período de quarentena, o retorno ao estatuto de crédito em cumprimento ocorre se forem cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Período mínimo de quarentena de 12 meses para créditos reestruturados e de 3 meses para os restantes créditos;
- Inexistência de incumprimento na CRC nos últimos 3 meses de todos os titulares do crédito. O incumprimento na CRC deve observar critério de materialidade de crédito vencido > 50€;

(Valores expressos em Milhares de Euros)

- No caso de operações com plano de pagamento não regular, o cliente paga pelo menos uma prestação durante o período de quarentena em incumprimento;
- Todas as operações devem cumprir uma quarentena de, pelo menos, 3 meses, incluindo as operações que se encontram em incumprimento por via do critério de contágio de clientes empresa;
- Inexistência de indícios de dificuldades financeiras significativas de todos os titulares do crédito.

Mediante a análise de risco de crédito do cliente/ contrato(s) na aplicação RECC (retorno ao Estatuto de Crédito em Cumprimento), no caso dos clientes (ou créditos) que cumpram as seguintes condições:

- Créditos reestruturados, na medida em que devem ter uma análise de risco de crédito do cliente/ contrato, garantindo que a saída de incumprimento/ NPL decorre de uma análise especializada e prudente nas situações em que esteja previsto o pagamento de uma quantia fixa material ou pagamentos significativamente maiores no final do plano de reembolso, de acordo com as orientações da EBA (EBA/GL/2016/07);
- Clientes empresa com exposição no SICAM superior a 250.000€;
- Clientes que deixam de cumprir os critérios de seleção para análise individual (AI) de *stage*/ imparidade, em que o *stage* 3 (incumprimento/NPL) foi atribuído em contexto de análise individual, e que não apresentam critérios ativos de incumprimento.

Mediante desmarcação automática sem necessidade de análise na aplicação RECC, no caso dos clientes (ou créditos) que cumpram as seguintes condições:

- Clientes âmbito de análise individual (prevalecendo sobre os restantes critérios);
- Todos os créditos (não reestruturados) de clientes empresa com exposição no SICAM inferior ou igual a 250.000€;
- Todos os créditos (não reestruturados) dos restantes clientes.

Incorporação de informação forward looking

De acordo com a IFRS 9, devem ser definidos diversos cenários macroeconómicos por forma a obter um valor de perda esperada que reflita uma visão não enviesada e ponderada da realidade. Neste sentido, foram definidos 3 cenários macroeconómicos (base, pessimista e otimista) cujas projeções e respetivas probabilidades se encontram estabelecidas por uma das principais Agências de Notação Externa (ECAI).

Por contrato, foram calculados valores de imparidade para cada um dos três cenários macroeconómicos configurados. O cálculo das perdas tem por base os correspondentes fatores de risco por cenário. Adicionalmente, e de forma a obter uma estimativa de perda final, cada um dos cenários foi devidamente ponderado segundo a sua probabilidade de ocorrência.

Expected lifetime

No momento do reconhecimento inicial de um ativo financeiro são apuradas as perdas de crédito esperadas para 12 meses (*stage* 1). Entretanto, se o risco de crédito de um ativo financeiro ‘aumentar de forma significativa’ face ao momento inicial e a qualidade de crédito resultante desse aumento não for considerada como risco de crédito baixo (*stage* 2) ou caso se verifique um aumento do risco de crédito de um ativo financeiro, ao ponto de este ser considerado ‘em imparidade’ (*stage* 3) são reconhecidas as perdas esperadas para a respetiva maturidade.

Ativos adquiridos ou originados com imparidade (“POCI”) são ativos financeiros com imparidade no momento do seu reconhecimento inicial (redução ao valor recuperável). Os ativos financeiros POCI são registados pelo justo valor no seu

(Valores expressos em Milhares de Euros)

reconhecimento inicial e os juros são subsequentemente reconhecidos com base na taxa de juro efetiva ajustada das perdas de crédito. A perda de crédito esperada (“ECL”) é reconhecida/revertida na medida em que exista uma alteração subsequente na ECL.

Post Model Adjustment

Adicionalmente o GCA manterá um reforço de imparidade (*overlay*), tendo em consideração o atual contexto do Grupo Crédito Agrícola, as orientações de supervisores e a situação macroeconómica portuguesa e mundial, com impacto ao nível da imparidade da carteira de crédito, num conjunto de clientes/operações enquadrados nos seguintes domínios:

i. Incerteza macroeconómica marcada por tensões geopolíticas

Após a COVID-19, um conjunto de novos riscos emergentes tem sido identificado, designadamente ao nível do fornecimento de energia, cadeias de abastecimento em geral, inflação e riscos geopolíticos, que não se encontram a ser integralmente captados na série histórica sobre a qual são apurados os parâmetros de risco do modelo de quantificação de imparidade e/ou que podem não estar a ser devidamente ponderados na componente *forward-looking* do modelo.

ii. Riscos climáticos e ambientais

Os bancos devem começar a estimar o impacto dos riscos climáticos e ambientais nas perdas esperadas de crédito. Não obstante, a informação histórica disponível não permite a sua identificação e quantificação, existindo o risco dos atuais parâmetros subestimarem o seu efeito. Numa perspetiva de prudência e de *best effort basis*, entende-se que uma quantificação dos mesmos deverá integrar um *post-model adjustment* aos modelos em vigor no Banco.

iii. Estratégia de Gestão de NPL

Pretende-se antecipar no *overlay* de imparidade a potencial perda esperada decorrente da estratégia de redução de NPL prevista pelo GCA. Para o efeito, foram considerados como elegíveis para processo de venda/ abate ao ativo os contratos que: a) apresentam um grau de cobertura por imparidade superior a 50% no caso dos contratos sem colateral imobiliário (*unsecured*); b) se encontram totalmente vencidos, independentemente do grau de cobertura por imparidade.

iv. Revisão perímetro AI

Foi introduzido um *overlay* decorrente da alteração do perímetro da análise individual, conforme deliberado em sede de subcomité de imparidade.

v. Finding SICR

Foi introduzido um *overlay* relacionado com o apuramento do SICR (variação da PD) nos portefólios sem *rating* (e.g. *start-ups*, empresas sem fins lucrativos).

c) Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados em três categorias em função do modelo de negócio associado à sua detenção, do tipo de instrumento financeiro (de dívida, de capital ou derivados) e das suas características, nomeadamente:

- Justo valor através de resultados (JVAR);
- Justo valor através de outro rendimento integral (JVAORI); ou

(Valores expressos em Milhares de Euros)

- Custo amortizado.

A classificação e mensuração subsequente dos instrumentos de dívida depende:

- (i) das características do fluxo de caixa do ativo; e
- (ii) do modelo de negócio;

No caso de as características contratuais dos fluxos de caixa de um ativo financeiro não respeitarem exclusivamente capital e juros (critério SPPI – *Solely Payments of Principal and Interest*) serão obrigatoriamente reconhecidos e mensurados ao justo valor através de resultados.

Com base nesses fatores, a Caixa Central classifica os seus instrumentos de dívida em uma das três categorias de mensuração, nomeadamente:

i) Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Os instrumentos financeiros de dívida pelo justo valor através de resultados são transacionados em mercados ativos, adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

Estes instrumentos são reconhecidos inicialmente ao justo valor sendo que os ganhos e perdas decorrentes da valorização são reconhecidos em resultados.

Os juros inerentes aos ativos financeiros e as diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto), são calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva e reconhecidos em resultados na rubrica de “Receitas de juros”.

A mensuração dos ativos financeiros ao justo valor tem por base os valores mais representativos do intervalo *bid.ask*, face às circunstâncias da mensuração, independentemente do nível de hierarquias de justo valor da IFRS 13 no qual os instrumentos são classificados. Se um preço de mercado não estiver disponível, o justo valor do instrumento é estimado com base em técnicas de valorização, que incluem modelos de avaliação de preços ou técnicas de “*discounted cash-flows*”. Quando são utilizadas técnicas de “*discounted cash-flows*”, os fluxos financeiros futuros são estimados de acordo com as expectativas da gestão e a taxa de desconto utilizada corresponde à taxa de mercado para instrumentos financeiros com características semelhantes. Nos modelos de avaliação de preços, os dados utilizados correspondem a informações sobre preços de mercado.

Estes instrumentos financeiros de dívida ao justo valor através de resultados são desreconhecidos com a venda ou quando expiram os *cash-flows* associados.

ii) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral incluem instrumentos financeiros cujas características contratuais dos fluxos de caixa respeitem exclusivamente o critério SPPI (capital e juros) e o seu objetivo é o recebimento de fluxos de caixa contratuais e a sua venda.

Os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são registados ao justo valor. Os ganhos e perdas relativos à variação subsequente de justo valor são refletidos em rubrica específica do capital próprio, designada “Outro rendimento integral acumulado”, até à sua venda, momento em que são transferidos para resultados. Os ganhos ou perdas cambiais de instrumentos de dívida são reconhecidos diretamente em resultados do período.

Os juros inerentes aos ativos financeiros, e as diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto),

(Valores expressos em Milhares de Euros)

são calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva e reconhecidos em resultados na rubrica de “Receitas de juros”.

A quantificação de imparidade da carteira de títulos (instrumentos de dívida) é apurada com recurso à ferramenta de cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) através do denominado “*ECL Reporting Service*”, tendo por base o apuramento dos parâmetros de risco, PD e LGD, a partir de modelos desenvolvidos pela Moody’s e que consideram, em particular, a notação de *rating*, o país, o setor empresarial e a probabilidade de incumprimento implícita nos *credit default swaps* (CDS). O apuramento dos parâmetros de risco condicionados, PD e LGD, é efetuado com recurso ao modelo *MA Correlation Model* (GCorr) e utiliza as correlações das medidas *distance-to-default* (DD), determinadas a partir dos *spreads*, para calcular correlações entre soberanos. A imparidade calculada é contabilizada em rubrica específica no capital próprio por contrapartida de resultados.

iii) Instrumentos de dívida ao custo amortizado

Os instrumentos de dívida ao custo amortizado são instrumentos financeiros cujas características respeitem exclusivamente o critério SPPI (capital e juros) e o seu objetivo é o recebimento de fluxos de caixa contratuais até ao seu reembolso, nomeadamente títulos de dívida, aplicações em instituições de crédito, operações de compra com acordo de revenda e crédito a clientes (ver Nota 2.3 b)).

Estes instrumentos mensurados ao custo amortizado são registados ao custo de aquisição. Os juros inerentes aos ativos financeiros, bem como o reconhecimento das diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto), são calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva e registados em resultados na rubrica de “Receitas de juros”.

No que respeita à quantificação da imparidade sobre a carteira de títulos (instrumentos de dívida) registadas ao custo amortizado, a mesma tem por base a notação de risco e os fatores de risco estabelecidos pelas principais agências de notação de risco de crédito.

A quantificação de imparidade da carteira de títulos (instrumentos de dívida) é apurada com recurso à ferramenta de cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) através do denominado “*ECL Reporting Service*”, tendo por base o apuramento dos parâmetros de risco, PD e LGD, a partir de modelos desenvolvidos pela Moody’s e que consideram, em particular, a notação de *rating*, o país, o setor empresarial e a probabilidade de incumprimento implícita nos *credit default swaps* (CDS). O apuramento dos parâmetros de risco condicionados, PD e LGD, é efetuado com recurso ao modelo *MA Correlation Model* (GCorr) e utiliza as correlações das medidas *distance-to-default* (DD), determinadas a partir dos *spreads*, para calcular correlações entre soberanos.

Os títulos vendidos com acordo de recompra são mantidos na carteira onde estavam originalmente registados. Os fundos recebidos são registados, na data de liquidação, em conta própria do passivo, sendo periodificados os respetivos juros, através do método da taxa de juro efetiva.

Para os instrumentos financeiros de dívida mensurados ao custo amortizado foram definidos limites máximos de venda com base na frequência, montante e proximidade ao vencimento.

Os instrumentos de dívida incluem ainda os empréstimos titulados (ex. papel comercial) (Nota 2.3 b) – Imparidade de crédito).

Instrumentos de capital

A Caixa Central considera Instrumentos de capital todos os ativos cuja classificação como capital próprio resulta da avaliação das características contratuais dos instrumentos, nos termos da IAS 32.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A Caixa Central avalia todos os instrumentos de capital ao justo valor através de resultados, exceto quando a Caixa Central elegeu, no reconhecimento inicial, a designação irrevogável de um instrumento de capital ao justo valor através de outro rendimento integral. A política da Caixa Central é designar instrumentos de capital como JVAORI quando os mesmos são mantidos com objetivos diferentes de gerar retorno através da sua venda.

Quando esta opção é utilizada, os ganhos e perdas do justo valor são reconhecidos em “outro rendimento integral acumulado” não sendo subsequentemente reclassificados para resultados, inclusive na sua alienação. Os dividendos, quando representam retorno sobre o capital investido são reconhecidos em resultados no momento em que o direito ao seu recebimento é estabelecido.

Instrumentos financeiros derivados

Os itens que se qualificam como instrumentos financeiros derivados são instrumentos financeiros, ou outros contratos, que têm as seguintes características:

- i) O seu valor varia como consequência de alterações em variáveis específicas, tais como taxas de juros, preços de “*commodities*”, taxas de câmbio, etc. (se uma dada variável é de natureza não-financeira, não deve ser específica para uma das partes no contrato);
- ii) Não exige investimento líquido inicial ou o investimento líquido inicial é menor do que o que seria necessário para outros tipos de contratos para as quais se esperaria um comportamento semelhante face a alterações nos fatores de mercado; e
- iii) O instrumento / contrato será liquidado numa data futura.

Os instrumentos financeiros derivados são registados pelo justo valor na data da sua contratação, sendo subsequentemente mensurados ao justo valor através de resultados (os ganhos e perdas de justo valor do exercício são contabilizados nas rubricas de “Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura, valor líquido” e “Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido”). Adicionalmente, são refletidos em rubricas extrapatrimoniais pelo respetivo valor nocional. O justo valor é apurado do seguinte modo:

- Com base em cotações obtidas em mercados ativos (por exemplo, no que respeita a futuros transacionados em mercados organizados); e
- Com base em modelos que incorporam técnicas de valorização aceites no mercado, incluindo *cash-flows* descontados e modelos de valorização de opções.

Os derivados de negociação com valor líquido a receber (justo valor positivo) são incluídos na rubrica de “Ativos financeiros detidos para negociação”. Os derivados de negociação com valor líquido a pagar (justo valor negativo), são incluídos na rubrica de “Passivos financeiros detidos para negociação”.

Contabilidade de cobertura

Para que os instrumentos financeiros qualifiquem para efeitos de contabilidade de cobertura, os seguintes critérios devem ser integralmente cumpridos:

- A gestão tem de designar formalmente e documentar a relação de cobertura no início da cobertura. Tal inclui identificar o instrumento de cobertura, o instrumento coberto (ou transação), a natureza do risco a ser coberto e como a entidade irá avaliar a eficácia da cobertura, identificação de fontes de ineficácia, como o rácio de cobertura será determinado, e quais os objetivos e estratégias de gestão de risco da Caixa Central que justificam a contratação da cobertura;

(Valores expressos em Milhares de Euros)

- Tem de existir uma relação económica entre o instrumento de cobertura e o instrumento coberto, com a expectativa de que o valor do instrumento de cobertura e o valor do instrumento coberto se irão deslocar em sentidos opostos, como resultado dos pressupostos comuns subjacentes, ou do risco coberto;
- O risco de crédito não domina as variações de valor. Mesmo que exista uma relação económica, uma alteração no risco de crédito do instrumento de cobertura ou do instrumento coberto não deve ser de tal magnitude ao ponto de dominar as variações de valor que resultam da relação económica; e
- Os rácios de cobertura designados são consistentes com a estratégia de gestão de risco. O rácio de cobertura é definido como a relação de cobertura entre a quantidade de instrumento de cobertura e a quantidade de instrumento coberto, quanto às suas proporções relativas.

A gestão documenta, na data inicial da relação de cobertura, a relação económica entre os instrumentos de cobertura e os instrumentos cobertos, incluindo a condição dos instrumentos de cobertura virem ou não a compensar alterações nos fluxos de caixa dos instrumentos cobertos, de acordo com os objetivos de Gestão de Risco e estratégia definidos para contratar transações de cobertura.

Cobertura de justo valor ("fair value hedge"):

Numa operação de cobertura de justo valor de um ativo ou passivo ("fair value hedge"), o valor de balanço desse ativo ou passivo, determinado com base na respetiva política contabilística, é ajustado de forma a refletir a variação do seu justo valor atribuível ao risco coberto. As variações do justo valor dos derivados de cobertura são reconhecidas em resultados, conjuntamente com as variações de justo valor dos ativos ou dos passivos cobertos atribuíveis ao risco coberto. Quando um instrumento de cobertura expira ou é vendido, ou quando a cobertura deixa de cumprir os critérios exigidos para a contabilidade de cobertura ou a entidade revoga a designação, o instrumento financeiro derivado é transferido para a carteira de negociação e os ativos e passivos cobertos deixam de ser ajustados pelas variações do seu justo valor. Caso o ativo ou passivo coberto corresponda a um instrumento mensurado ao custo amortizado, o ajustamento de revalorização é amortizado até à sua maturidade pelo método da taxa efetiva e refletido em resultados de operações financeiras.

Restrições de reclassificações entre categorias de ativos financeiros, conforme IFRS 9

De acordo com a IFRS 9, as reclassificações de instrumentos financeiros de dívida são muito pouco frequentes e ocorrem somente quando existe uma alteração do modelo de negócio da entidade, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração em resultado de alterações internas ou externas com impacto significativo e demonstráveis a partes externas, nomeadamente quando a entidade inicia ou cessa uma atividade que seja significativa para as suas operações (e.g. quando a entidade adquiriu, alineou ou encerrou um segmento de atividade). Neste caso, a reclassificação é efetuada prospectivamente a partir da data de reclassificação, no período subsequente ao de reporte, não dando lugar à reexpressão de ganhos e perdas anteriormente reconhecidos em resultados no período subsequente ao de reporte.

No caso de a Caixa Central alterar um modelo de negócio e consequentemente proceder à reclassificação dos instrumentos financeiros de dívida impactados pela referida alteração, essa reclassificação segue o seguinte conjunto de princípios:

1. Se a Caixa Central reclassificar um ativo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo custo amortizado e colocando-o na categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados, o seu justo valor é mensurado à data de reclassificação. Qualquer ganho ou perda decorrente de uma diferença entre o anterior custo amortizado do ativo financeiro e o justo valor deve ser reconhecido nos resultados.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

2. Se a Caixa Central reclassificar um ativo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados e colocando-o na categoria de mensuração pelo custo amortizado, o seu justo valor à data da reclassificação tornar-se a sua nova quantia escriturada bruta.

3. Se a Caixa Central reclassificar um ativo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo custo amortizado e colocando-o na categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral, o seu justo valor é mensurado à data de reclassificação. Qualquer ganho ou perda decorrente de uma diferença entre o anterior custo amortizado do ativo financeiro e o justo valor deve ser reconhecido em outro rendimento integral. A taxa de juro efetiva e a mensuração das perdas de crédito esperadas não são ajustadas como resultado da reclassificação.

4. Se a Caixa Central reclassificar um ativo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral e colocando-o na categoria de mensuração pelo custo amortizado, o ativo financeiro é reclassificado pelo seu justo valor à data da reclassificação. No entanto, o ganho ou perda acumulado previamente reconhecido em outro rendimento integral é removido do capital próprio e ajustado em função do justo valor do ativo financeiro à data da reclassificação. Como resultado, o ativo financeiro é mensurado à data de reclassificação como se tivesse sido sempre mensurado pelo custo amortizado. Este ajustamento afeta o outro rendimento integral mas não afeta os resultados. A taxa de juro efetiva e a mensuração das perdas de crédito esperadas não são ajustadas como resultado da reclassificação.

5. Se a Caixa Central reclassificar um ativo financeiro, retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados e colocando-o na categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral, o ativo financeiro continua a ser mensurado pelo seu justo valor.

6. Se a Caixa Central reclassificar um ativo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral e colocando-o na categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados, o ativo continua a ser mensurado pelo seu justo valor. O ganho ou perda acumulado previamente reconhecido em outro rendimento integral é reclassificado dos capitais próprios para os resultados como ajustamento de reclassificação à data da reclassificação.

Tanto a categoria de mensuração pelo custo amortizado como a categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral exigem que a taxa de juro efetiva seja determinada no reconhecimento inicial. Ambas as categorias de mensuração exigem igualmente que os requisitos de imparidade sejam aplicados do mesmo modo. Por conseguinte, quando uma entidade reclassifica um ativo financeiro entre a categoria de mensuração pelo custo amortizado e a categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral:

a) O reconhecimento dos rendimentos com juros não é alterado e, por conseguinte, a entidade continua a aplicar a mesma taxa de juro efetiva;

b) A mensuração das perdas de crédito esperadas não se alterará, uma vez que ambas as categorias de mensuração aplicam a mesma abordagem no que se refere à imparidade. No entanto, se um ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral para a categoria de mensuração pelo custo amortizado, deve ser reconhecida uma provisão para perdas na forma de um ajustamento à quantia escriturada bruta do ativo financeiro a partir da data de reclassificação. Se um ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração pelo custo amortizado para a categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral, a provisão para perdas deverá ser desreconhecida (e, assim, deixar de ser reconhecida como um ajustamento à quantia escriturada bruta), sendo, em vez disso, reconhecida como uma quantia por imparidade acumulada (de igual quantia) em outro rendimento integral e divulgada a partir da data de reclassificação.

Contudo, a Caixa Central não é obrigada a reconhecer separadamente os rendimentos de juros ou os ganhos ou perdas por imparidade resultantes de um ativo financeiro mensurado pelo justo valor através dos resultados. Consequentemente, quando uma entidade reclassifica um ativo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados, a taxa de juro efetiva é determinada com base no justo valor do ativo à data da reclassificação.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

d) Anulações / Abates de Capital e Juros

Nos termos da IFRS 9, o montante escriturado bruto de um ativo financeiro é reduzido quando não existem expectativas razoáveis de recuperação. Uma anulação de crédito constitui um evento de desconhecimento. A anulação pode incidir sobre o ativo financeiro na sua totalidade ou sobre apenas uma parte do mesmo. Por conseguinte, o montante escriturado bruto de um ativo financeiro é reduzido no montante da anulação. Um ativo financeiro deve ser anulado (abatido ao ativo), no seu todo ou em parte, no período em que o empréstimo, ou uma fração do mesmo, é considerado irrecuperável. Ao avaliar a recuperabilidade de créditos não produtivos e determinar os métodos internos de anulação, deverá ser dada atenção às situações particulares indicadas a seguir: posições com atrasos prolongados no reembolso e posições objeto de processo de insolvência.

A Caixa Central entende que devem ser mantidos os registos pormenorizados de todos os processos de anulação de créditos incobráveis, contabilizados em contas extrapatrimoniais. As bases de dados que reúnem informação sobre processos de anulação de créditos considerados incobráveis devem preencher requisitos de profundidade, amplitude, fiabilidade, atualidade e rastreabilidade e a informação recolhida nas bases de dados deve ser integrada em relatórios de gestão, de forma a garantir que os relatórios e outra documentação (recorrente ou pontual) pertinentes para o processo de tomada de decisões aos vários níveis de organização, incluindo ao nível do órgão de administração, assentam em informação atual, completa e coerente.

No âmbito do Plano Estratégico de Gestão de Créditos Não Produtivos, foram adotadas medidas específicas de anulação de créditos incobráveis. Neste contexto, pretende-se anular as posições em *Non-Performing Loans* (NPL) consideradas irrecuperáveis, tendo sido, para o efeito, considerados os contratos ('*secured*' ou '*unsecured*') que apresentam uma taxa de imparidade superior a 50%, independentemente do seu estado (regular ou vencido).

Surgem elegíveis para análise sobre uma possível anulação as exposições classificadas como crédito não produtivo e que sejam consideradas irrecuperáveis, de acordo com as seguintes características não cumulativas:

- 1) apresentam um grau de cobertura por imparidade superior a 50%, independentemente do seu estado (regular ou vencido), ou;
- 2) se encontram totalmente vencidos, independentemente do grau de cobertura por imparidade.

Deve-se, no entanto, salvaguardar os casos em que os clientes registem bom cumprimento no âmbito de acordos judiciais, PER (processo especial de revitalização) ou planos de insolvência que foram homologados e transitados em julgado, não sendo, desta forma, nestes casos, viável a sua anulação.

Os procedimentos de anulação de créditos incobráveis obedecem aos seguintes requisitos:

- i) O crédito deve encontrar-se totalmente coberto por imparidades (provisionado a 100%). Nos casos em que o grau de cobertura da exposição por imparidade seja inferior a 100% devem ser constituídas as necessárias imparidades até este limiar; e
- ii) Tendo sido exigido o vencimento da totalidade do crédito e desenvolvidos os principais esforços de cobrança considerados adequados, as expectativas de recuperação do crédito sejam reduzidas num horizonte temporal em que possam ser razoavelmente estimadas, conduzindo assim a uma elevada taxa de cobertura por imparidade e/ou a existência de incumprimento por um período de tempo prolongado.

Em termos contabilísticos, a anulação de créditos considerados incobráveis dá origem ao respetivo reconhecimento em contas extrapatrimoniais (cfr. Carta Circular nº CC/2017/00000020), os quais ali deverão permanecer até que decorra o prazo

(Valores expressos em Milhares de Euros)

de prescrição efetiva da dívida (prazo ordinário de 20 anos, de acordo com o artigo 309º do Código Civil) ou, por algum motivo, se extinga juridicamente o direito ao recebimento daqueles créditos (ex. recuperação da dívida, remissão da dívida, entre outros).

e) Passivos financeiros

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros, essencialmente recursos de instituições de crédito, depósitos de clientes, dívida emitida e passivos financeiros adquiridos com acordo de revenda, são inicialmente valorizados ao justo valor, que corresponde à contraprestação recebida líquida dos custos de transação, sendo posteriormente valorizados ao custo amortizado.

Com exceção dos derivados, os passivos financeiros detidos para negociação (por exemplo, posições curtas) são classificados ao justo valor através de resultados no seu reconhecimento inicial. Os ganhos e perdas decorrentes da valorização subsequente ao justo valor são reconhecidos em “Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido”.

Os passivos financeiros adquiridos com acordo de revenda por um preço fixo ou por um preço que iguala o preço de compra acrescido de um juro inerente ao prazo da operação, não são reconhecidos no balanço, sendo o custo de aquisição registado como empréstimos a outras instituições de crédito. A diferença entre o valor de compra e o valor de revenda é tratada como juro e é diferido durante a vida do acordo, através do método da taxa de juro efetiva.

Considera-se uma modificação quando os termos contratuais de um passivo financeiro são substancialmente alterados, obrigando à extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. O novo passivo financeiro resultante da modificação é reconhecido pelo seu justo valor e qualquer diferença em relação ao valor contabilístico do passivo financeiro extinto, incluindo todos os custos e taxas associados, reconhecida em resultados. Caso a modificação de um passivo financeiro não seja considerada substancial, o custo amortizado do passivo financeiro deve ser recalculado com base no valor presente dos fluxos de caixa contratuais futuros estimados, descontados à taxa de juro efetiva original associada. Todos os ganhos ou perdas que resultem deste recálculo deverão ser reconhecidos em resultados, sendo que todos os custos e taxas associadas à modificação serão amortizados durante o prazo remanescente do mesmo. Para determinar se a modificação de um passivo financeiro é significativa, a Caixa Central considera avaliações quantitativas e qualitativas. No que diz respeito à avaliação quantitativa, considera-se substancial qualquer diferença entre os valores presentes dos fluxos de caixa da dívida original e da dívida modificada superiores a 10%, sendo que a Caixa Central efetua ainda uma análise qualitativa para identificar outros factos e circunstâncias não captados pela análise quantitativa. Adicionalmente, os passivos financeiros não podem ser reclassificados entre categorias.

Após o reconhecimento inicial, os depósitos de clientes e de instituições de crédito são valorizados ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

Os empréstimos subordinados emitidos pela Caixa Central estão registados na rubrica “Outros passivos financeiros”.

Desreconhecimento de passivos financeiros:

Uma entidade deve desreconhecer um passivo financeiro (ou uma parte de um passivo financeiro) da sua demonstração da posição financeira quando, e apenas quando, este for extinto — isto é, quando a obrigação especificada no contrato for satisfeita ou cancelada ou expirar.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

f) Ativos tangíveis

Os elementos do ativo tangível utilizados pela Caixa Central para o desenvolvimento da sua atividade são mensurados ao custo de aquisição (incluindo os custos diretamente atribuíveis), deduzido das depreciações e perdas de imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço de compra/produção do ativo, as despesas diretamente imputáveis à sua aquisição e os encargos suportados com a preparação do ativo para que este seja colocado na sua condição de utilização. Os custos financeiros incorridos com empréstimos obtidos para a construção de ativos tangíveis podem eventualmente ser também reconhecidos como parte do custo de construção do ativo.

A depreciação do ativo tangível é registada numa base sistemática ao longo do período de vida útil estimado do bem, tendo por base os seguintes períodos de vida útil:

Ativos tangíveis	Anos de vida útil
Imóveis de serviço próprio	50
Despesas em edifícios arrendados	10
Equipamento informático e de escritório	4 a 10
Mobiliário e instalações interiores	6 a 10
Viaturas	4

As vidas úteis dos ativos tangíveis são revistas em cada relato financeiro, para que as depreciações praticadas estejam em conformidade com os padrões de consumo dos ativos. Os terrenos não são depreciados. Alterações às vidas úteis são tratadas como uma alteração de estimativa contabilística e são aplicadas prospectivamente nos termos da IAS 8.

As despesas de investimento em obras não passíveis de recuperação, realizadas em edifícios que não sejam propriedade da Caixa Central, são amortizadas em prazo compatível com o da sua utilidade esperada ou do contrato de arrendamento, dos dois o mais baixo.

Sempre que existam indícios de perda de valor dos ativos tangíveis, são efetuados testes de imparidade, de forma a estimar o valor recuperável do ativo, e quando necessário registar uma perda por imparidade. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o justo valor menos custos de vender, e o valor de uso do ativo, sendo este último calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados, decorrentes do uso continuado e da alienação do ativo no final da vida útil definida.

Os ganhos ou perdas na alienação dos ativos são determinados pela diferença entre o valor de realização e o valor contabilístico do ativo, sendo reconhecidos na demonstração dos resultados, na rubrica de “Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros”.

g) Ativos intangíveis

A Caixa Central regista nesta rubrica as despesas da fase de desenvolvimento de projetos relativos a sistemas de informação implementados e em fase de implementação, bem como o custo de *software* adquirido, em qualquer dos casos quando o impacto esperado se reflete para além do exercício em que são realizados.

Os ativos gerados internamente, nomeadamente as despesas com desenvolvimento interno, são registados como gasto quando incorridos, sempre que não seja possível distinguir a fase da pesquisa da fase de desenvolvimento, ou não seja possível determinar com fiabilidade os custos incorridos em cada fase ou a probabilidade de fluírem benefícios económicos para a Caixa Central.

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição, deduzido de amortizações e perdas por imparidade acumuladas.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

As amortizações são registadas como custos do exercício numa base sistemática ao longo da vida útil estimada dos ativos, a qual corresponde a um período de 3 anos.

h) Ativos não correntes detidos para venda e Outros ativos (Ativos recebidos por recuperação de crédito)

A Caixa Central regista em “Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda” os imóveis, equipamentos e outros bens recebidos em recuperação de crédito (ex. dação em pagamento, arrematação judicial, outros), sendo registados pelo menor entre o valor acordado no contrato, o qual corresponde geralmente ao valor da dívida existente que se extingue, e o valor de avaliação do bem na data da operação deduzido dos custos de venda. Os custos de venda são apurados com base no histórico de vendas. Os imóveis são registados nesta rubrica a partir do momento da celebração da escritura de dação, arrematação, outro.

Poderão ainda ser registados como “Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda” imóveis anteriormente registados no ativo tangível, a partir do momento em que a realização esperada daquele ativo passe a ser através da venda e desde que estejam cumpridos os critérios da IFRS 5.

Para os “Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda” existe um contrato de promessa compra e venda assinado com o comprador ou uma proposta de venda. A expectativa de venda no prazo de 12 destes ativos é de 12 meses. Os restantes imóveis são contabilizados em “Outros ativos”.

A valorização destes ativos e, por conseguinte, as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por entidades registadas como “peritos avaliadores” junto da Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários, as quais incorporam diversos pressupostos. Nas avaliações destes ativos são utilizados três métodos:

- **Método de mercado**

Este método determina uma estimativa do montante pelo qual se entende que uma determinada propriedade possa ser transacionada, após um período adequado de comercialização, entre um vendedor e um comprador interessados, em que ambas as partes atuam de forma esclarecida, prudente e não condicionada ou sem coação.

O valor do imóvel é determinado após análise de valores de transação e de oferta de propriedades comparáveis, obtidos através do conhecimento de mercado local e da recolha exaustiva de dados do mercado imobiliário que permitam conhecer a situação da oferta e da procura para imóveis semelhantes e que constituem fator decisivo no apuramento do valor de mercado do imóvel em avaliação.

- **Método do rendimento**

Neste método, o valor de mercado de uma propriedade corresponde ao valor atual de todos os direitos a benefícios futuros decorrentes da sua posse. Este método parte do princípio de que a gestão e exploração do imóvel se baseia em princípios de legalidade, racionalidade e competência. A análise tem como objetivo a determinação da respetiva capacidade em gerar fluxos de receitas, bem como a periodicidade de ocorrência dos mesmos, inferindo ainda todas as despesas inerentes.

- **Método do custo**

Neste método, a estimativa de valor de uma propriedade corresponde ao custo de construção de um imóvel que cumpra as mesmas funções e com iguais características, materiais e de tecnologia, a preços correntes de mercado. O valor apurado inclui o valor do terreno, os custos inerentes à construção e a margem de lucro de promoção do investimento, bem como inclui uma dedução que corresponde à depreciação, ou perda de valor do imóvel, que resulte de obsolescência física, funcional, económica ou ambiente ou de combinação entre eles.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A valorização dos “Outros ativos” e, por conseguinte, as perdas por imparidade, correspondem ao menor valor entre as avaliações realizadas por entidades registadas como “peritos avaliadores” junto da Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários, as quais incorporam diversos pressupostos conforme descrito nos parágrafos anteriores, deduzido dos custos de venda e a tabela de *haircuts*, através da qual a imparidade poderá ser agravada em função da antiguidade do imóvel na carteira. O intervalo de *haircuts* aplicado situa-se entre 0% a 70%.

A Caixa Central não reconhece mais-valias potenciais nestes ativos. As variações das perdas por imparidade de um ativo não corrente detido para venda, tal como as mais ou menos valias realizadas (na data de venda) são registadas em resultados na rubrica de “Lucros ou prejuízos com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas”. As variações das perdas por imparidade de imóveis reconhecidos em outros ativos são registadas em “(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)” e as mais ou menos valias realizadas em “Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros”.

i) Provisões e Passivos Contingentes

Uma provisão é constituída quando existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos e este possa ser determinado com fiabilidade.

O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço. Caso não seja provável o futuro dispêndio de recursos, trata-se de um passivo contingente.

Os passivos contingentes são apenas objeto de divulgação, a menos que a possibilidade da sua concretização seja remota.

As provisões para outros riscos destinam-se a fazer face a:

- Responsabilidades com garantias prestadas e outros compromissos extrapatrimoniais, sendo determinadas com base numa análise do risco das operações e dos respetivos clientes; e,
- Contingências judiciais, fiscais, e outras resultantes da atividade da Caixa Central.

j) Garantias Financeiras

As garantias financeiras são os contratos pelos quais o emitente tem a obrigação de efetuar pagamentos específicos para reembolsar o credor pela dívida contraída quando um devedor específico incumpe com as suas obrigações de pagamento contratuais, independentemente da forma como está instrumentada a obrigação (garantias, fianças, avales financeiros, contratos de seguro ou outros tipos de contrato).

Todas estas operações são registadas em rubricas extrapatrimoniais.

As garantias financeiras são analisadas periodicamente para determinar o risco de crédito a que se encontram expostas e, quando adequado, estimar o montante das imparidades a constituir. Neste processo, são aplicados critérios similares aos estabelecidos para quantificar as perdas por imparidade de instrumentos de dívida valorizados ao custo amortizado.

As imparidades constituídas para estes contratos são registadas na rubrica do balanço “Provisões”.

As dotações e reversões de imparidades são registadas na rubrica “(Provisões ou reversão de provisões (-))” da demonstração dos resultados.

k) Benefícios dos empregados

A Caixa Central subscreveu o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para o Crédito Agrícola (denominado por Acordo Coletivo de Trabalho das Instituições de Crédito Agrícola Mútuo) pelo que os seus empregados ou as suas famílias têm direito a

(Valores expressos em Milhares de Euros)

pensões de reforma, invalidez e sobrevivência. No entanto, uma vez que os empregados estão inscritos na Segurança Social, as responsabilidades da Caixa Central com pensões relativamente aos seus colaboradores consistem no pagamento de complementos face aos níveis previstos no ACT.

O plano de pensões, de benefício definido, prevê assim a possibilidade de pagamento das pensões fixadas pelo ACT em vigor, em caso de reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez e sobrevivência, em complemento àquelas que forem atribuídas por regimes de Segurança Social.

Os benefícios pós-emprego dos colaboradores incluem ainda os cuidados médicos (SAMS), cujas responsabilidades são apuradas com base nos mesmos pressupostos que as responsabilidades com complementos de pensões. De acordo com a cláusula 116ª do referido ACT, constituem contribuições obrigatórias das instituições do Crédito Agrícola para o SAMS a verba correspondente a 6,5% das pensões totais de reforma e sobrevivência, previstas no ACT, independentemente das pensões recebidas de regimes de Segurança Social. Os benefícios abrangem os familiares dos colaboradores, nos termos dos regulamentos internos adotados pelos SAMS.

Em dezembro de 2018 o contrato constitutivo do Fundo de Pensões foi alterado no sentido de incluir a cobertura de responsabilidades com pré-reformas, relativamente a acordos celebrados a partir de 1 de janeiro de 2019.

Em 2019 aquele contrato constitutivo foi retificado de modo a clarificar que as responsabilidades com pré-reformas que passaram a ser cobertas pelo Fundo de Pensões incluem os respetivos encargos sociais obrigatórios e cuidados médicos pós-emprego.

Para cobertura das suas responsabilidades, a Caixa Central integra o Fundo de Pensões do GCA.

A entidade gestora do Fundo de Pensões do GCA é a Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A.

Para o apuramento das responsabilidades a financiar pelas respetivas quotas-partes do fundo de pensões da Caixa Central realiza-se com periodicidade bianual uma avaliação atuarial com datas de referências de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Para Caixas de Crédito Agrícola e demais instituições do Crédito Agrícola Associadas do Fundo de Pensões, esta realiza-se com uma periodicidade anual.

De acordo com o Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões do Crédito Agrícola, os membros dos seus órgãos sociais não são abrangidos pelos benefícios acima descritos.

Para o cálculo das pensões do ACT, o tempo de serviço assumido é calculado a partir das seguintes datas:

- Para as diuturnidades futuras e respetiva evolução automática na carreira, considerou-se a data de antiguidade para efeito de nível e diuturnidades; e
- Para o cálculo das percentagens do anexo V na atribuição das pensões, assumiu-se a data de admissão reconhecida para o fundo de pensões.

O valor atual das responsabilidades por serviços passados, bem como os correspondentes custos com serviços correntes, foram apurados com base no método "*Project Unit Credit*".

O cálculo da pensão de sobrevivência aplicou-se somente aos participantes efetivamente casados, admitindo-se como idade do cônjuge a do participante diminuída ou acrescida de três anos, consoante este seja do sexo masculino ou feminino. O cálculo deste benefício encontra-se em função do nível de remuneração do participante, de acordo com o Anexo VI do ACT.

O Aviso n.º 4/2005 do Banco de Portugal determina a obrigatoriedade de financiamento integral pelos fundos de pensões das responsabilidades por pensões em pagamento e de um nível mínimo de financiamento de 95% das responsabilidades com serviços passados de pessoal no ativo.

As remensurações (ganhos e perdas atuariais; retorno dos ativos do plano, excluindo as quantias incluídas no juro líquido

(Valores expressos em Milhares de Euros)

sobre o passivo (ativo) líquido de benefícios definidos; e qualquer variação do efeito do limite máximo de ativos, excluindo as quantias incluídas no juro líquido sobre o passivo (ativo) líquido de benefícios definidos) resultantes (i) das diferenças entre os pressupostos atuariais e financeiros utilizados e os valores efetivamente verificados e (ii) das alterações de pressupostos atuariais, são reconhecidas na sua totalidade como um rendimento integral do respetivo exercício em que ocorrem, sendo registadas numa rubrica de “Outro rendimento integral acumulado”.

Os valores registados no exercício em resultados referem-se a:

- Custo do serviço: O custo do serviço inclui o custo dos serviços correntes, custo dos serviços passados e ganhos ou perdas aquando das liquidações, sendo o mesmo registado na rubrica de “Despesas Administrativas – Despesas de pessoal”; e
- Juro líquido: O juro líquido é determinado pela multiplicação da taxa de desconto pelo passivo (ativo) líquido de benefícios definidos (ambos determinados no início do período de relato anual, tendo em conta qualquer variação do passivo (ativo) líquido de benefícios definidos durante o período em consequência do pagamento de contribuições e benefícios), sendo o mesmo registado na rubrica de “Despesas Administrativas – Despesas de pessoal”.

l) Prémios de antiguidade

Nos termos do ACT, a Caixa Central assumiu o compromisso de atribuir aos colaboradores no ativo que completem 15, 25 e 30 anos de bom e efetivo serviço um prémio de antiguidade de valor igual a 1, 2 ou 3 meses da sua retribuição mensal efetiva (no ano da atribuição), respetivamente.

A Caixa Central determina o valor atual dos benefícios com prémios de antiguidade através de cálculos atuariais pelo método “*Projected Unit Credit*”. Os pressupostos atuariais (financeiros e demográficos) têm por base expectativas para o crescimento dos salários e baseiam-se em tábuas de mortalidade utilizadas para o apuramento das responsabilidades com pensões. A taxa de desconto é determinada com base em taxas de mercado de obrigações de empresas de *rating* elevado e prazo semelhante ao da liquidação das responsabilidades.

O impacto dos desvios atuariais estimados em cada exercício é registado na “demonstração de resultados” na rubrica de “Despesas administrativas – Despesas de pessoal”, ou “Outras receitas operacionais”, consoante a natureza do movimento do exercício.

m) Receitas de taxas e comissões

As receitas de taxas e comissões são reconhecidas em resultados quando a satisfação de uma obrigação de desempenho que beneficia o cliente é prestada.

À medida que os serviços são prestados, as receitas de taxas e comissões são reconhecidas em resultados no exercício a que se referem.

As receitas de taxas e comissões obtidas que são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro são registadas em resultados pelo método da taxa de juro efetiva.

O reconhecimento de comissões associadas a instrumentos financeiros dependerá do objetivo subjacente à sua cobrança.

Distinção entre:

- Comissões que fazem parte da taxa de juro efetiva do instrumento financeiro (“Método da taxa de juro efetiva”);

(Valores expressos em Milhares de Euros)

- Comissões que são recebidas de acordo com a prestação do serviço (“Método de reconhecimento linear pelo prazo da operação”); e
- Comissões cobradas no momento da satisfação de uma obrigação de desempenho prestada (“Reconhecimento no momento”).

As comissões associadas a contratos de crédito cobradas no momento inicial do empréstimo são diferidas e registadas numa rubrica de “Receitas com rendimento diferido”, sendo posteriormente registadas em rendimento do exercício ao longo da vida útil dos contratos de crédito e de acordo com o plano financeiro dos empréstimos.

As comissões relativas a operações de crédito e outros instrumentos financeiros, nomeadamente comissões cobradas ou pagas na origem das operações, são reconhecidas ao longo do período das operações pelo método da taxa de juro efetiva em “receitas de taxas e comissões” ou “despesas de taxas e comissões”.

As comissões por serviços prestados são normalmente reconhecidas como proveito ao longo do período de prestação do serviço ou de uma só vez, se corresponderem à compensação pela execução de atos únicos.

n) Impostos sobre os lucros

A Caixa Central está sujeita ao regime geral previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

O total dos impostos sobre lucros registados em resultados engloba os impostos correntes e os impostos diferidos.

O imposto corrente é calculado com base no resultado fiscal do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos ao lucro tributável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados em outros exercícios, de acordo com o CIRC.

Os impostos diferidos (ativos e passivos) representam o valor dos impostos a recuperar e/ou pagar em exercícios futuros devido a diferenças temporárias entre as bases contabilísticas e as bases fiscais de um ativo ou passivo reconhecido no balanço. Os créditos fiscais são igualmente registados como impostos diferidos ativos (ex. prejuízos fiscais), desde que a respetiva recuperabilidade esteja suportada.

Os passivos por impostos diferidos são normalmente registados para todas as diferenças temporárias tributáveis, enquanto os ativos por impostos diferidos só são registados até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a utilização das correspondentes diferenças temporárias dedutíveis ou prejuízos fiscais. É de destacar, no entanto, que a IAS 12 exclui a possibilidade de registar impostos diferidos, entre outras situações, nos seguintes casos:

- Diferenças temporárias originadas no reconhecimento inicial de ativos e passivos em transações que não afetem o resultado contabilístico ou o lucro tributável;
- Diferenças temporárias resultantes de lucros não distribuídos por empresas filiais e associadas, na medida em que a Caixa Central tenha a possibilidade de controlar a sua reversão e seja provável que a mesma não venha a ocorrer num futuro previsível.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, que correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Quando existam taxas fiscais distintas aplicáveis a níveis diferentes do lucro tributável (por exemplo, no caso da derrama estadual), os ativos e passivos por impostos diferidos são mensurados usando as taxas médias que se presumem aplicáveis ao lucro tributável (perda fiscal) dos exercícios em que se espera que ocorra a reversão das diferenças temporárias.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são refletidos nos resultados do exercício, exceto nos casos em que as transações que os originaram tenham sido refletidas noutras rubricas de capital próprio (por exemplo, no caso da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral). Nestes casos, o correspondente imposto é igualmente refletido por contrapartida de capital próprio, não afetando o resultado do exercício.

A Caixa Central tem em consideração as orientações da IFRIC 23 – Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento e, nessa medida, periodicamente avalia se existem situações em que a aplicação da legislação de IRC está sujeita a um tratamento fiscalmente incerto e se é provável que a Autoridade Tributária ou um Tribunal aceitem o tratamento fiscal adotado nas declarações fiscais.

A Caixa Central, enquanto entidade integrante de um grande grupo nacional, não antecipa qualquer impacto relevante da publicação da Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro, que veio criar o Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), transpondo, para o sistema fiscal português, a Diretiva (UE) n.º 2022/2523, relativa à garantia de um imposto mínimo global de tributação de 15% para grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais com receitas globais consolidadas iguais ou superiores a 750 milhões de euros.

O RIMG aplica-se aos exercícios fiscais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024, exceto quanto ao imposto complementar pela UPTR (regra dos lucros insuficientemente tributados), as quais se aplicam apenas aos exercícios fiscais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025.

O Grupo Crédito Agrícola tem rendimentos anuais consolidados superiores a 750 milhões de euros em dois dos últimos quatro exercícios. Contudo, por incluir entidades constituintes localizadas em não mais do que seis jurisdições, o Grupo Crédito Agrícola encontra-se excluído da aplicação das regras do Pilar Dois por um período transitório de cinco anos, ao abrigo do artigo 44.º do Anexo à Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro, pelo que não foi reconhecido qualquer valor a título de imposto complementar nas demonstrações financeiras do Grupo.

Nesta senda, o Grupo Crédito Agrícola tem vindo a acompanhar os desenvolvimentos legislativos ao nível do Pilar Dois (nomeadamente, em Portugal) para poder avaliar os potenciais impactos futuros nas demonstrações financeiras do Grupo.

A taxa de imposto utilizada no cálculo dos impostos diferidos não inclui qualquer estimativa dos futuros impactos da legislação Pilar Dois, conforme exceção introduzida à IAS 12 em 2023.

o) Locações

Contratos de locação – identificação dos ativos

No início do contrato, a Caixa Central avalia se um contrato é ou contém uma locação. Para que um contrato seja considerado como uma locação, o mesmo deverá cumprir cumulativamente com três condições fundamentais:

- o contrato identifica um, ou mais, bens locados;
- a entidade obtém a maioria dos benefícios económicos decorrentes da utilização do ativo locado; e

(Valores expressos em Milhares de Euros)

- a entidade detém o direito de controlar o ativo subjacente, durante o período de vigência do contrato, por contrapartida do pagamento.

Como Locatário

De acordo com a IFRS 16, o passivo de locação é mensurado pelo valor presente do somatório dos pagamentos futuros a incorrer com o contrato de locação. Para descontar os pagamentos, a Caixa Central deverá utilizar a taxa de juro implícita do contrato, considerando que é conhecida toda a informação para determiná-la. Caso a taxa implícita não seja determinável, deverá ser utilizada uma taxa de juro incremental, requerendo que a entidade desenvolva uma metodologia devidamente sustentada em informação interna e externa para o apuramento da mesma.

- I. Taxa de juro implícita: é a taxa de desconto que iguala o justo valor das rendas previstas no contrato (incluindo o valor residual) ao justo valor do ativo adicionado de todos os custos diretos iniciais do locador. A principal dificuldade no apuramento desta taxa está, na maioria dos casos, na escassa informação disponível para o locatário relacionada como o valor residual do ativo subjacente e/ou o montante de custos diretos incorridos pelo locador.
- II. Taxa de juro incremental: é a taxa que um terceiro cobraria à Caixa Central num financiamento para aquisição de um ativo semelhante ao subjacente à locação, com condições similares, nomeadamente em termos de prazo e garantias. O apuramento das taxas de juro incrementais é segmentado por tipologia de ativo subjacente, tendo por base informação interna e externa.

Os pagamentos de rendas são atualizados utilizando a taxa de desconto implícita no contrato, caso a mesma seja determinável.

Relativamente à maturidade do contrato de locação a considerar no cálculo do passivo de locação, o seu apuramento deverá tomar em consideração o período não cancelável do contrato, bem como o período abrangido por eventuais opções de extensão do prazo e/ou cancelamento antecipado, caso exista uma certeza razoável quanto ao seu exercício. Em situações em que existam opções de extensão e/ou cancelamento do prazo, compete à gestão avaliar a razoabilidade da sua ocorrência - conceito de “razoavelmente certo”, relativamente à sua futura decisão.

Para suportar a sua análise a Caixa Central recorreu a dados internos e de mercado que poderão carecer de julgamento profissional, tais como:

- I. importância do ativo para a atividade da Caixa Central, inexistência de alternativas adequadas;
- II. benefícios económicos significativos para a Caixa Central no caso de exercer a opção de extensão/cancelamento do contrato, ou compra do ativo subjacente;
- III. eventuais custos associados ao cancelamento antecipado do contrato, custos de mudança e/ou devolução do ativo; e
- IV. comparação dos termos e condições do contrato com as condições atuais de mercado; entre outros dados considerados relevantes.

Enquanto locatária a Caixa Central procede ao registo de um ativo sob direito de uso e um passivo de locação à data na qual o controlo sobre a utilização do ativo locado é transferido para a Caixa Central.

O passivo de locação é mensurado pelo valor presente das rendas futuras a incorrer com o contrato, descontando os pagamentos pela taxa de desconto implícita no contrato, caso a mesma seja determinável. Quando a taxa implícita não esteja disponível ou não possa ser mensurada, deverá ser utilizada uma taxa de juro incremental de financiamento da Caixa Central, correspondendo à taxa que o locatário usaria para pagar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante num ambiente económico com termos e condições comparáveis.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Os pagamentos considerados no apuramento do passivo de locação são: (i) pagamentos fixos (incluindo pagamentos que em substância são fixos), deduzidos de quaisquer valores recebíveis por incentivos de locação, (ii) pagamentos variáveis dependentes de um índice ou taxa (caso os pagamentos considerados variáveis não dependam de um índice ou taxa, os mesmos devem ser reconhecidos na demonstração de resultados no momento em que são incorridos), (iii) o montante relativo ao exercício da opção de compra, caso seja razoavelmente certo que a Caixa Central o irá exercer e (iv) pagamentos relativos a componentes não locação.

Os passivos da locação são subsequentemente atualizados, sendo aumentados para refletir os juros sobre o passivo de locação (utilizando o método da taxa de juro efetiva), e sendo reduzidos, de modo a refletir os pagamentos efetuados.

O passivo é remensurado sempre que ocorra a alteração de uma das seguintes variáveis: (i) alteração do valor dos pagamentos variáveis dependentes de um índice ou taxa (unicamente para o período em questão), (ii) alteração da avaliação quanto à decisão de exercer, ou não, a opção de compra sobre o ativo subjacente, (iii) alteração do valor residual do ativo, ou (iv) alteração do termo do contrato. Caso se verifique uma alteração da avaliação do exercício da opção de compra ou uma alteração do prazo do contrato (pontos (ii) e (iv)), uma nova taxa de desconto deverá ser apurada para a remensuração do passivo. Caso a modificação qualifique como uma locação separada, tal deverá dar lugar à quantificação e reconhecimento de um novo ativo sob direito de uso, juntamente com o respetivo passivo de locação.

Quando o passivo de locação é reavaliado, a respetiva diferença proveniente da reavaliação é efetuada por contrapartida do ativo sob direito de uso, ou é registado em resultados se o valor contabilístico do ativo sob direito de uso tiver sido reduzido para zero.

O Ativo sob direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, correspondendo ao valor inicial do passivo de locação, ajustado por eventuais pagamentos ocorridos até a data de início, adicionado de quaisquer custos diretos iniciais incorridos e de uma estimativa de custos para desmontar e remover o ativo subjacente ou para restaurar o ativo subjacente ou o local no qual está localizado, deduzido de quaisquer incentivos de locação recebidos.

Posteriormente o ativo sob direito de uso é depreciado usando o método linear, desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo de direito de uso ou o término do prazo da locação. Adicionalmente, o ativo sob direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por imparidade, se aplicável, e ajustado caso sejam efetuadas remensurações ao passivo de locação.

Quando existem indicadores de perda de valor, são realizados testes de imparidade aos seus ativos de direito de uso, reduzindo o seu valor em situações de perdas por imparidade.

Sempre que a Caixa Central incorra numa obrigação de desmantelamento e remoção de um ativo locado, restauração do local no qual este se encontra, ou restauração do ativo subjacente para a condição requerida pelos termos e condições da locação, é reconhecida uma provisão, de acordo com os termos da IAS 37. Os gastos são incluídos no ativo sob direito de uso relacionado.

Os incentivos de locação (ex.: períodos de locação sem rendas) são reconhecidos como elementos de mensuração de ativos sob direito de uso e passivos da locação, conforme tenham sido recebidos ou sejam a receber, respetivamente.

As rendas variáveis que não dependem de um índice ou taxa não são incluídas na mensuração do passivo da locação, nem do ativo sob direito de uso. Tais pagamentos são reconhecidos enquanto gastos no período no qual o evento ou condição que dá lugar aos pagamentos ocorre.

Expedientes práticos – Locações de curto prazo, baixo valor e separação de componentes

Tal como previsto na norma, a Caixa Central adotou os seguintes expedientes práticos, nomeadamente:

(Valores expressos em Milhares de Euros)

- Não reconhecimento do passivo de locação e respetivo direito de uso para contratos de locação (i) com uma duração não superior a 12 meses (curto prazo) ou (ii) em que o ativo subjacente tem um valor, no seu estado em novo, inferior a 5.000 Euros (baixo valor);
- Não separação da componente de não-leasing na estimativa do passivo de locação e correspondente direito de uso, mensurando por isso o passivo financeiro e o respetivo direito de uso considerando a totalidade do montante a incorrer com a operação;
- Estes contratos são contabilizados em “Outras Despesas Administrativas”.

Os ativos por direito de uso estão incluídos no Balanço em “Ativos tangíveis” (Nota 11) e os Passivos de Locação em “Outros passivos” (Nota 18).

Como Locador

Quando a Caixa Central é um sublocador, a contabilização da locação principal e da sublocação é efetuada como 2 contratos separados. A sublocação é classificada como locação financeira ou operacional por referência ao ativo sob direito de uso da locação principal.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um ativo, direito de uso, no balanço relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um ativo financeiro relativo à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira). No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

Quando um dado contrato inclui pagamentos de componentes de locação e outras, a Caixa Central aplica a IFRS 15 – Rêditos de contratos com clientes, para alocar a retribuição do contrato a cada componente, sendo apenas consideradas para efeitos de registo no âmbito da IFRS 16, as componentes de locação.

Locação financeira

Enquanto locador, os ativos alienados em regime de locação financeira são desreconhecidos do balanço, sendo registado um crédito concedido como “Crédito a clientes” (quantia equivalente ao valor de investimento líquido efetuado nos bens locados, juntamente com qualquer residual não garantido a favor da Caixa Central), o qual é reembolsado através das amortizações de capital constantes do plano financeiro dos contratos. Os juros incluídos nas rendas são registados como rendimentos financeiros em “Receita de Juros”, com base numa taxa de retorno periódica constante, calculada sobre o valor do investimento líquido referido.

À data de entrada em vigor, um locador deve reconhecer os ativos detidos sob uma locação financeira na sua demonstração da posição financeira e apresentá-los como uma conta a receber por uma quantia igual ao investimento líquido na locação.

Locação operacional

O locador deve reconhecer os pagamentos das locações operacionais como rendimento, quer numa base linear, quer noutra base sistemática. Deve aplicar outra base sistemática, se essa base for mais representativa do modelo em que o benefício do uso do ativo subjacente é diminuído. Os pagamentos são registados na “Demonstração de resultados”, na rubrica de “Outras receitas operacionais”.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

p) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de aquisição/contratação e não sujeitos a riscos de flutuação de valor, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em Bancos Centrais e outras instituições de crédito.

q) Prestação de serviços de mediação de seguros ou de resseguros

A Caixa Central possui o estatuto de Agente de Seguros de acordo com a Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, desenvolvendo a atividade de distribuição de seguros em exclusividade com as Seguradoras do Grupo Crédito Agrícola, designadamente, a Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A (CA Seguros), que se dedica ao exercício da atividade de seguros para todos os Ramos Não Vida e a Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A (CA Vida), que se dedica ao exercício da atividade de seguros para o Ramo Vida e Fundos de Pensões.

No âmbito dos serviços de mediação de seguros a Caixa Central efetua a venda de contratos de seguros e de adesões a Fundos de Pensões, presta apoio pós-venda aos segurados e participa no encaminhamento das participações de sinistros que sejam entregues nos Balcões da Caixa Central.

Como contrapartida dos serviços de mediação de seguros prestados às referidas seguradoras, a Caixa Central recebe remunerações pela mediação de seguros e pela colocação de adesões em Fundos de Pensões, as quais estão definidas em Protocolo estabelecido entre a Caixa Central e as referidas Seguradoras.

As remunerações de mediação de seguros são reconhecidas como um rendimento na Demonstração de Resultados, na rubrica de “Receita de taxas e comissões”. Os valores de remunerações a pagar pelas Seguradoras, à data de 31 de dezembro de cada ano, estão reconhecidos como um ativo no Balanço, na rubrica de “Outros ativos”.

r) Ativos contingentes

Os ativos contingentes surgem devido a eventos inesperados ou não planeados, dos quais surge a possibilidade de uma entrada de um benefício económico. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras a menos que a entrada do benefício económicos seja considerada praticamente certa. Se a entrada do benefício económico for provável, será referida nas notas explicativas sobre o correspondente ativo contingente.

Os ativos contingentes estão sujeitos a avaliação contínua para assegurar que a sua evolução seja adequadamente refletida nas demonstrações financeiras.

s) Classificação dos fluxos de caixa

A demonstração de fluxos de caixa relata os fluxos de caixa durante o período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento:

Atividades operacionais – são as principais atividades produtoras de rédito e outras atividades que não sejam de investimento ou financiamento;

Atividades de investimento – reflete a aquisição e alienação de ativos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa; e

Atividades de financiamento – são as atividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio e nos empréstimos obtidos pela entidade.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Os fluxos de caixa relacionados com locações são apresentados do seguinte modo:

- a) Os pagamentos das componentes de capital dos passivos da locação são classificados como fluxos de caixa de atividades de financiamento;
- b) Os pagamentos das componentes de juros são igualmente classificados como fluxos de caixa de atividades de financiamento; e
- c) Locações de curto prazo, pagamentos de locações de ativos de valor imaterial, e pagamentos variáveis de locação que não estão incluídos na mensuração dos passivos da locação são classificados como fluxos de caixa de atividades operacionais.

t) Justo valor dos instrumentos financeiros

Como previsto na norma IFRS 13 os instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor são classificados com a seguinte hierarquia:

Nível 1 – Cotações em mercado ativo

Neste nível englobam-se os instrumentos financeiros valorizados com base em preços de mercados ativos (*bids* executáveis) divulgados através de plataformas de negociação.

Nível 2 – Técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Neste nível são considerados os instrumentos financeiros valorizados com recurso a modelos internos que utilizam dados observáveis no mercado, nomeadamente curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio.

Nível 3 – Técnicas de valorização utilizando *inputs* não baseados em dados observáveis em mercado

Englobam-se neste nível os instrumentos financeiros valorizados de acordo com metodologias de valorização internas, considerando essencialmente *inputs* não observáveis em mercado e com impacto significativo na valorização do instrumento ou valorizados com base em *bids* indicativos calculados por terceiros através de modelos de valorização.

u) Relato por segmentos

De acordo com a IFRS 8 – Segmentos Operacionais é efetuada a divulgação da informação financeira por segmentos operacionais.

Um segmento operacional é uma componente:

- (a) que desenvolve atividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos;
- (b) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da Entidade para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e
- (c) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A Caixa Central optou por relatar a informação pelos seguintes segmentos: tesouraria e banca comercial (ver Nota 47).

3. Principais estimativas e incertezas associadas à aplicação das políticas contabilísticas

As estimativas e julgamentos com impacto nas demonstrações financeiras individuais da Caixa Central são continuamente avaliadas, representando à data de cada relato a melhor estimativa do Conselho de Administração Executivo, tendo em conta o desempenho histórico, a experiência acumulada e as expectativas sobre eventos futuros que, nas circunstâncias em causa, se acredita serem razoáveis.

A natureza intrínseca das estimativas pode levar a que o reflexo real das situações que haviam sido alvo de estimativa venha, para efeitos de relato financeiro, a diferir dos montantes estimados.

A preparação das demonstrações financeiras requer a elaboração de estimativas e a adoção de pressupostos pela gestão, que podem afetar o valor dos ativos e passivos, rendimentos e gastos, assim como de passivos contingentes divulgados.

O uso de estimativas e pressupostos mais significativos, por parte da gestão, são os seguintes:

3.1. Imparidade na carteira de crédito a clientes e com responsabilidades extrapatrimoniais

A Caixa Central efetua uma avaliação periódica da sua carteira de crédito a clientes, bem como das suas responsabilidades por garantias prestadas e compromissos irrevogáveis, de forma a avaliar a existência de evidência de imparidade, tendo por base o modelo de imparidade do Grupo Crédito Agrícola (ver Notas 8 e 17).

As estimativas dependem do julgamento profissional do Conselho de Administração Executivo quanto à avaliação da situação económico-financeira dos clientes e respetiva capacidade em cumprir com os planos financeiros, à estimativa dos *cash flows* futuros que a entidade irá gerar, bem como na determinação dos montantes respeitantes aos colaterais associados às operações de crédito concedidas.

Neste contexto, os clientes identificados com crédito em incumprimento e, cujas responsabilidades totais sejam consideradas de montante significativo, são objeto de análise individual para avaliar a necessidade de registo de perdas por imparidade.

Adicionalmente, aplica-se a análise coletiva de imparidade às restantes operações de crédito que não foram objeto de análise individual, através da alocação por segmentos com características homogéneas, sendo estimadas perdas, cujo cálculo tem por base o comportamento histórico das perdas, para o mesmo tipo de ativos. Os créditos analisados individualmente e para os quais não se tenha verificado a existência objetiva de imparidade, surgem avaliados na vertente coletiva para o efeito de apuramento da perda por imparidade.

O modelo de quantificação de imparidade encontra-se harmonizado com os modelos analíticos (e.g. *rating* e *scoring*) utilizados na gestão interna do risco de crédito, assim como, sempre que aplicável, com a respetiva segmentação (e.g. cliente, produto, tipo de colateral, relação entre o financiamento e o valor dos colaterais (LTV)), promovendo a estimação mais consistente dos parâmetros de risco, aplicada na vertente coletiva. Existe, igualmente, um procedimento especializado para exposições com colaterais financeiros.

O modelo de perda esperada permite reconhecer as perdas de crédito esperadas ao longo da vida para todos os instrumentos financeiros para os quais houve aumento significativo do risco de crédito, desde o reconhecimento inicial, considerando todo o leque de informação, desde que razoável e suportável, inclusive com base em estimativas económicas futuras (abordagem prospetiva/ *forward looking*).

(Valores expressos em Milhares de Euros)

O processo de avaliação da carteira de crédito a clientes e das responsabilidades extrapatrimoniais, de forma a determinar se uma perda por imparidade deve ser reconhecida, é sujeito a diversas estimativas e julgamentos. Este processo inclui fatores como a frequência de incumprimento, as notações de risco, as taxas de recuperação das perdas e as estimativas quer dos fluxos de caixa futuros quer do momento do seu recebimento. Os modelos são regularmente revistos e validados, bem como os *inputs* incluídos nos modelos, de modo a reduzir quaisquer diferenças entre as estimativas das perdas de crédito e a experiência real com perdas de crédito.

Na Nota 43 são apresentadas análises de sensibilidade à variação de pressupostos dos modelos de imparidade (cenários de *forward looking*) de acordo com os modelos de análise da Gestão.

A utilização de metodologias e/ou pressupostos diferentes poderiam resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas e apresentadas nas notas 8 e 17, com o conseqüente impacto nos resultados da Caixa Central.

3.2. Justo valor dos instrumentos financeiros

Na valorização de instrumentos financeiros, e na ausência de cotação, o justo valor é obtido através de metodologias de valorização, nomeadamente:

1. estimativa do valor contabilístico do Capital Próprio;
2. avaliação pela metodologia de “*Discounted Cash Flows*”, de acordo com uma abordagem do “*Adjusted Present Value*” (APV); e
3. avaliação por múltiplos com base num *benchmark* de empresas semelhantes com contas divulgadas publicamente, ajustado de fator de menor de transacionalidade no mercado (DLOM).

Estas valorizações correspondem à melhor estimativa do justo valor dos referidos instrumentos na data do balanço (ver Notas 6 e 43).

3.3. Benefícios a empregados

As responsabilidades com complemento de pensões de reforma e sobrevivência são estimadas utilizando pressupostos atuariais e financeiros, nomeadamente no que se refere à mortalidade, crescimento dos salários e das pensões e taxas de juro de longo prazo. Neste sentido, os valores reais podem apresentar desvios face às estimativas efetuadas. A análise de sensibilidade efetuada pela Caixa Central quanto a alterações de pressupostos encontra-se na Nota 42.

A alteração dos pressupostos enunciados poderiam ter impacto nos valores determinados e apresentados na nota 42, com o conseqüente impacto nos resultados e capitais próprios da Caixa Central.

3.4. Imposto sobre o rendimento

A determinação do montante global de impostos sobre o rendimento requer determinadas interpretações e estimativas. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre o rendimento, correntes e diferidos, reconhecidos no exercício e evidenciados na Nota 13.

Este aspeto assume relevância acrescida relativamente ao reconhecimento dos ativos por impostos diferidos, os quais pressupõem a existência de lucros tributáveis futuros aos quais as diferenças temporárias possam ser deduzidas. Para o efeito, foram estimados os resultados tributáveis futuros da Caixa Central, tendo por base as projeções económico-financeiras realizadas, apesar da incerteza existente em algumas das variáveis que incorporam tais projeções. Caso estas estimativas

(Valores expressos em Milhares de Euros)

não se concretizem, existe o risco de ajustamento ao valor do ativo por impostos diferidos em exercícios futuros (ver Nota 13).

3.5 Valorização e classificação de imóveis (Ativos não correntes detidos para venda e Outros ativos)

A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores independentes, as quais incorporam diversos pressupostos nomeadamente acerca da evolução do mercado imobiliário, melhor uso do imóvel e, quando aplicável, expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, considerando ainda as intenções da gestão sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e consequentemente na determinação da imparidade (ver Notas 14 e 17). São ainda considerados para o justo valor dos imóveis os custos de venda estimados pela Caixa Central tendo em consideração o histórico suportado.

Dando seguimento ao previsto na Carta Circular n.º 21/2023, publicada a 5 de junho de 2023 e n.º 50/2024, publicada a 28 de novembro de 2024, o Grupo Crédito Agrícola definiu tabelas de *haircuts* adicionais a aplicar aos imóveis recebidos em recuperação de créditos através da qual a imparidade poderá ser agravada em função da antiguidade do imóvel na carteira da Caixa Central. O intervalo de *haircuts* aplicado situa-se entre 0% a 70%.

Assim, o valor contabilístico destes imóveis corresponde ao menor entre: valor da avaliação deduzido dos custos de venda ou ao valor aplicando os *haircuts* definidos e o valor de aquisição.

A gestão orienta a sua atividade tendo por base um Plano de Desinvestimento em Imóveis, aprovado pelo Conselho de Administração Executivo, que se encontra em bom cumprimento

A utilização de metodologias e/ou pressupostos diferentes nos procedimentos de avaliação poderiam resultar em níveis diferentes do justo valor dos ativos imobiliários reconhecidos e apresentados nas notas 14 e 15, com o consequente impacto nos resultados da Caixa Central.

3.6 Mensuração do Passivo de Locação

As opções de prorrogação e rescisão constantes dos contratos de locação foram consideradas no cálculo do passivo da locação de diversas locações de equipamentos e imóveis da Caixa Central, os quais se encontram apresentados na nota 18. Estas opções são utilizadas para maximizar a flexibilidade operacional em termos da gestão de contratos. A maioria destas opções são exercíveis apenas pela Caixa Central, e não pelo respetivo locador.

3.7 Provisões

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e tendo em conta os riscos e incertezas inerentes a cada processo. Pressupostos e julgamentos distintos teriam impacto na determinação do montante das provisões, as quais são apresentadas na nota 17.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e tendo em conta os riscos e incertezas inerentes a cada processo. Pressupostos e julgamentos distintos teriam impacto na determinação do montante das provisões, as quais são apresentadas na nota 17

(Valores expressos em Milhares de Euros)

4. Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	31-dez-25
Dinheiro em caixa	54.565	78.774
Saldos de caixa em bancos centrais (sem juros)	848.811	1.420.851
Outros depósitos à ordem (sem juros)	21.565	9.715
Juros	43	73
	924.985	1.509.413

A variação do valor de depósitos à ordem junto do Banco de Portugal entre 31 de dezembro de 2025 e 30 de junho de 2026 é essencialmente justificada pela normal gestão das reservas mínimas de caixa ao longo do período de manutenção de reservas e por parqueamentos temporários de liquidez associados a movimentos de recomposição da carteira de ativos financeiros.

5. Ativos e passivos financeiros detidos para negociação

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, a decomposição dos Ativos e Passivos financeiros detidos para negociação, era a seguinte:

	30-jun-26	31-dez-25
<u>Ativos financeiros detidos para negociação</u>		
Instrumentos de dívida	-	46.531
Instrumentos financeiros derivados com justo valor positivo		
<i>Forwards</i> cambiais	0	0
<i>Swaps</i> de taxa de juro	12.971	19.157
Opções de taxa de juro	46	29
	13.016	65.717
<u>Passivos financeiros detidos para negociação</u>		
Instrumentos financeiros derivados com justo valor negativo		
<i>Forwards</i> cambiais	0	0
<i>Swaps</i> de taxa de juro	12.666	18.812
Opções de taxa de juro	28	11
	12.694	18.823

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Os ativos financeiros detidos para negociação são mensurados ao justo valor, o qual reflete também risco de crédito e as respetivas perdas, e representa a estimativa de exposição máxima da Caixa Central ao risco de crédito.

A variação ocorrida nesta rubrica decorre das propostas de investimento que a Direção Financeira considera adequadas face à conjuntura do mercado e no quadro da política e limites aprovados e em vigor. Estas propostas são de curto prazo e decorrem da própria volatilidade do mercado.

O detalhe das Operações cambiais, Swaps de taxa de juro e títulos de dívida é como se segue:

	30-jun26			
	Valor Nocial	Ativo	Passivo	Líquido
<u>Operações cambiais a prazo</u>				
<i>Forwards</i> cambiais				
Compras	693	0	(0)	(0)
Vendas	693	-	-	-
	1.386	0	(0)	(0)
<u>Swaps</u>				
Swaps de taxa de juro	1.140.943	12.971	(12.666)	305
<u>Opções</u>				
Opções de taxa de juro				
Compras	4.427.232	46	(28)	17
Vendas	77.232	-	-	-
	4.504.464	46	(28)	17
<u>Obrigações</u>				
Títulos de dívida	-	-	-	-
Totais	5.646.793	13.016	(12.694)	322
	31-dez-25			
	Valor Nocial	Ativo	Passivo	Líquido
<u>Operações cambiais a prazo</u>				
<i>Forwards</i> cambiais				
Compras	444	0	(0)	0
Vendas	443	-	-	-
	887	0	(0)	0
<u>Swaps</u>				
Swaps de taxa de juro	1.112.234	19.157	(18.812)	345
<u>Opções</u>				
Opções de taxa de juro				
Compras	4.227.769	29	(11)	18
Vendas	77.769	-	-	-
	4.305.538	29	(11)	18
<u>Obrigações</u>				
Títulos de dívida	46.775	46.531	-	46.531
Totais	5.465.434	65.717	(18.823)	46.894

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A distribuição, por prazos residuais, do valor nominal dos títulos de dívida e dos instrumentos financeiros derivados contratados pela Caixa Central em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 detalha-se do seguinte modo:

30-jun26						
	<= 3 meses	> 3 meses e <= 6 meses	> 6 meses e <= 1 ano	> 1 ano e <= 5 anos	> 5 anos	Total
<u>Operações cambiais a prazo</u>						
Forwards cambiais						
Compras	693	-	-	-	-	693
Vendas	693	-	-	-	-	693
	1.386	-	-	-	-	1.386
<u>Swaps</u>						
Swaps de taxa de juro	-	35.000	7.000	273.786	825.157	1.140.943
<u>Opções</u>						
Opções de taxa de juro	400.000	700.000	3.250.000	154.464	-	4.504.464
<u>Obrigações</u>						
Títulos de dívida	-	-	-	-	-	-
Totais	401.386	735.000	3.257.000	428.249	825.157	5.646.793

31-dez-25						
	<= 3 meses	> 3 meses e <= 6 meses	> 6 meses e <= 1 ano	> 1 ano e <= 5 anos	> 5 anos	Total
<u>Operações cambiais a prazo</u>						
Forwards cambiais						
Compras	444	-	-	-	-	444
Vendas	443	-	-	-	-	443
	887	-	-	-	-	887
<u>Swaps</u>						
Swaps de taxa de juro	-	942	35.000	245.331	830.961	1.112.234
<u>Opções</u>						
Opções de taxa de juro	1.450.000	1.600.000	1.100.000	155.538	-	4.305.538
<u>Obrigações</u>						
Títulos de dívida	-	-	-	-	46.775	46.775
Totais	1.450.887	1.600.942	1.135.000	400.868	877.736	5.465.434

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Os intervalos dos indexantes associados aos derivados correspondem à Euribor 1 mês, 3 meses e 6 meses.

A variação entre 31 de dezembro de 2025 e 30 de junho de 2026 dos montantes de *Swaps* de taxa de juro deve-se às alterações do seu justo valor.

O movimento dos títulos de dívida detidos para negociação ocorrido nos primeiros seis meses do ano de 2026 e 31 de dezembro de 2025 é como se segue:

Natureza	31-dez-25		2026						30-jun-26	
	Saldo Inicial		Aquisições		Alienações		Juros/ Amortização	Variações de Justo Valor	Saldo Final	
	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor			Quantidade	Justo Valor
Instrumentos de Dívida	46.775.000	46.531	2.964.770.000	2.957.243	(3.011.545.000)	(3.004.748)	547	427	-	-
Total - Ativos Financeiros detidos para negociação	46.775.000	46.531	2.964.770.000	2.957.243	(3.011.545.000)	(3.004.748)	547	427	-	-

* Não inclui as operações cambiais

Natureza	31-dez-24		2025						31-dez-25	
	Saldo Inicial		Aquisições		Alienações		Juros/ Amortização	Variações de Justo Valor	Saldo Final	
	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor			Quantidade	Justo Valor
Instrumentos de Dívida	48.825.000	48.701	3.649.838.000	3.640.620	(3.651.888.000)	(3.643.374)	1.224	(640)	46.775.000	46.531
Total - Ativos Financeiros detidos para negociação	48.825.000	48.701	3.649.838.000	3.640.620	(3.651.888.000)	(3.643.374)	1.224	(640)	46.775.000	46.531

* Não inclui as operações cambiais

O impacto decorrente das variações de justo valor dos ativos e passivos financeiros detidos para negociação é apresentado na rubrica “Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido” (ver Nota 29) e os juros destes ativos em “Receitas de juros” (ver Nota 23).

6. Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente ao justo valor através de resultados

	30-jun-26	31-dez-25
Instrumentos de capital próprio	197.102	88.708
	197.102	88.708

A variação é essencialmente devida a três novos investimentos efetuados pela Caixa Central durante os primeiros seis meses do ano de 2026 que representam um aumento de 110 milhões de Euros.

Durante o primeiro semestre de 2026, a Caixa Central adquiriu participações representativas de 24% e 24% do capital social e direitos de voto da Arrábidashopping – SIC Imobiliária Fechada, S.A. e da Gaiashopping – SIC Imobiliária Fechada, S.A., respetivamente, pelo montante de 20,4 milhões de Euros e 23,1 milhões de Euros, sendo agora partes relacionadas do Grupo Crédito Agrícola (ver Nota 41).

O movimento dos ativos financeiros ao justo valor através de resultados ocorrido nos primeiros seis meses do ano de 2026 e no exercício de 2025 é como se segue:

Natureza	31-dez-25				2026		Variações de Justo Valor	30-jun-26	
	Saldo Inicial		Aquisições		Reembolsos			Saldo Final	
	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor		Quantidade	Justo Valor
Instrumentos de Capital	25.753.466	88.708	6.553.205	105.133	(185.317)	(185)	3.447	32.121.354	197.102
Total - Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente ao JVAR	25.753.466	88.708	6.553.205	105.133	(185.317)	(185)	3.447	32.121.354	197.102

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Natureza	31-dez-24				2025		Variações de Justo Valor	31-dez-25	
	Saldo Inicial		Aquisições		Reembolsos			Saldo Final	
	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor		Quantidade	Justo Valor
Instrumentos de Capital	30.887.980	106.953	2.567.460	1.283	(7.701.974)	(19.782)	254	25.753.466	88.708
Total - Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente ao JVAR	30.887.980	106.953	2.567.460	1.283	(7.701.974)	(19.782)	254	25.753.466	88.708

O impacto decorrente das variações de justo valor dos ativos e passivos financeiros é apresentado na rubrica “Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados, valor líquido” (ver Nota 30).

Não existem colaterais recebidos ou hipotecas constituídas sobre os instrumentos de capital próprio.

Do total de saldos classificados como “Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados”, 102.886 milhares de Euros (dezembro 2025: 58.685 milhares de Euros) referem-se a saldos com as Empresas do Grupo.

No decorrer do ano de 2026 foram resgatadas Unidades de Participação, no nível 3 da hierarquia do justo valor.

De salientar que a valorização dos instrumentos de capital detidos pela Caixa Central foi calculada tendo em conta a informação atualizada à data de junho de 2026, pelo que o justo valor dos referidos instrumentos foi obtido com base na última cotação de mercado ou no último valor patrimonial divulgado pelas entidades responsáveis pela gestão, salvo raras exceções em que o último valor patrimonial divulgado se refere a períodos anteriores a 31 de dezembro de 2025.

Os impactos em resultados resultantes da receita de dividendos destes ativos encontram-se na nota 25 e os ganhos e perdas na nota 30.

7. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	31-dez-25
Titulos de dívida		
Dívida Soberana		
Emitidos por não residentes	252.763	276.067
	252.763	276.067
Outros emitentes		
Emitidos por residentes	24.898	24.820
Emitidos por não residentes	7.943	7.822
	32.842	32.643
	285.605	308.709

O aumento verificado nas carteiras contabilizadas ao justo valor através de outro rendimento integral (JVAORI) deve-se essencialmente a aquisições de títulos de dívida de emissores públicos estrangeiros.

A imparidade dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral encontra-se refletida no capital próprio.

Todos os instrumentos de dívida encontram-se classificados no stage 1 do modelo ECL, sem alterações durante o ano de 2026. Ver movimentação de imparidade na nota 17.

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

As mais-valias e menos-valias potenciais da carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são registadas no ativo por contrapartida de reservas de reavaliação no capital próprio. Os ajustamentos de justo valor desta carteira tiveram o seguinte movimento em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025:

Descritivo	31-dez-25	Ganhos ou perdas de avaliação imputados ao capital próprio			30-jun-26
	Saldo inicial reserva de justo valor (Nota 22)	Aumentos de justo valor	Reduções de justo valor	Transf. para resultados	Saldo final reserva de justo valor (Nota 22)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral					
Emitidos por residentes					
Instrumentos de dívida	(306)	135	(5)	(2)	(179)
Emitidos por não residentes					
Instrumentos de dívida	(6.496)	479	(66)	-	(6.083)
Totais	(6.802)	613	(70)	(2)	(6.262)

Descritivo	31-dez-24	Ganhos ou perdas de avaliação imputados ao capital próprio			31-dez-25
	Saldo inicial reserva de justo valor (Nota 22)	Aumentos de justo valor	Reduções de justo valor	Transf. para resultados	Saldo final reserva de justo valor (Nota 22)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral					
Emitidos por residentes					
Instrumentos de dívida	(727)	582	-	(162)	(306)
Emitidos por não residentes					
Instrumentos de dívida	(7.976)	1.481	(2)	-	(6.496)
Totais	(8.703)	2.063	(2)	(162)	(6.802)

Os impactos em capitais próprios encontram-se na Nota 22.

Não existem instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral dados como colateral.

A carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral apresenta os seguintes prazos contratuais residuais a 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025:

	30-jun-26	31-dez-25
Entre três meses e um ano	203.562	227.361
Entre um ano e três anos	37.588	37.348
Entre três e cinco anos	0	0
Mais de cinco anos	44.454	44.000
Indeterminado	-	-
Totais	285.605	308.709

O movimento dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ocorrido nos primeiros seis meses do ano de 2026 e no exercício de 2025 é como se segue:

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Natureza	31-dez-25		2026						30-jun-26	
	Saldo inicial		Aquisições		Alienações		Maturidades		Variações de J. Valor	Juros/ Amortização
	Quantidade	J. Valor	Quantidade	J. Valor	Quantidade	J. Valor	Quantidade	J. Valor		
Instrumentos de dívida	318.811.000	308.709	-	-	-	-	(26.000.000)	(26.000)	541	2.355
Total:	318.811.000	308.709	-	-	-	-	(26.000.000)	(26.000)	541	2.355

Durante os primeiros seis meses do ano apenas se registaram maturidades.

Natureza	31-dez-24		2025						31-dez-25	
	Saldo inicial		Aquisições		Alienações		Maturidades		Variações de J. Valor	Juros/ Amortização
	Quantidade	J. Valor	Quantidade	J. Valor	Quantidade	J. Valor	Quantidade	J. Valor		
Instrumentos de dívida	91.417.000	82.373	230.394.000	227.044	(3.000.000)	(3.196)	-	-	1.900	588
Total:	91.417.000	82.373	230.394.000	227.044	(3.000.000)	(3.196)	-	-	1.900	588

Durante o ano de 2025 foram alienados títulos de dívida classificados nesta categoria de ativos. Não se registaram maturidades.

8. Ativos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	31-dez-25
Títulos de dívida	11.337.355	10.448.241
Aplicações	730.243	401.750
Empréstimos e adiantamentos a clientes	1.757.745	1.758.785
Total Ativos Financeiros ao Custo Amortizado	13.825.343	12.608.776

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Desagregada da seguinte forma:

8.1 Títulos de Dívida

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	31-dez-25
Titulos de dívida		
Dívida Soberana		
Emitidos por residentes	1.461.826	1.360.431
Emitidos por não residentes	6.567.944	6.187.083
	8.029.770	7.547.515
Outros emitentes		
Emitidos por residentes	265.873	203.081
Emitidos por não residentes	2.580.319	2.347.611
	2.846.192	2.550.692
Juros a receber	111.351	72.267
Imparidade acumulada	(3.598)	(3.232)
<i>Dívida Soberana</i>	(2.202)	(1.907)
<i>Outros emissores</i>	(1.396)	(1.325)
	10.983.715	10.167.241
Titulado		
Papel Comercial	354.722	282.235
Juros de Papel Comercial	388	63
Juros recebidos a diferir	(1.352)	(1.189)
	353.758	281.109
Imparidade acumulada	(117)	(109)
	11.337.355	10.448.241

A movimentação ocorrida nos instrumentos de dívida ao custo amortizado durante os primeiros seis meses do ano de 2026 e no exercício de 2025 (valor bruto de exposição, sem juros a receber) é como se segue:

Natureza	31-dez-25		Aquisições		Alienações		2026		Amortização prêmio/desconto	Var. ajustamento de cobertura	30-jun-26	
	Quantidade	Valor de balanço	Quantidade	Montante	Quantidade	Montante	Quantidade	Montante			Quantidade	Valor de balanço
Instrumentos de Dívida	10.485.204.952	10.098.206	1.214.953.023	1.206.124	(12.353.023)	(12.353)	(479.089.286)	(479.089)	(10.260)	73.332	11.208.715.666	10.875.962
Total - Ativos Financeiros ao custo amortizado	10.485.204.952	10.098.206	1.214.953.023	1.206.124	(12.353.023)	(12.353)	(479.089.286)	(479.089)	(10.260)	73.332	11.208.715.666	10.875.962

Natureza	31-dez-24		Aquisições		Alienações		2025		Amortização prêmio/desconto	Var. ajustamento de cobertura	31-dez-25	
	Quantidade	Valor de balanço	Quantidade	Montante	Quantidade	Montante	Quantidade	Montante			Quantidade	Valor de balanço
Instrumentos de Dívida	9.486.726.875	9.235.836	1.558.500.000	1.563.977	0	0	(560.021.923)	(560.022)	(20.935)	(120.650)	10.485.204.952	10.098.206
Total - Ativos Financeiros ao custo amortizado	9.486.726.875	9.235.836	1.558.500.000	1.563.977	0	0	(560.021.923)	(560.022)	(20.935)	(120.650)	10.485.204.952	10.098.206

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

O valor nominal dos títulos ao custo amortizado, a 30 de junho de 2026, é de 11.209 milhões de Euros e a 31 de dezembro de 2025 de 10.485 milhões de Euros.

O ajustamento acumulado referente às relações de cobertura de justo valor a 30 de junho de 2026 é de 498,9 milhões de Euros (o valor a 31 de dezembro de 2025 é de 572,3 milhões de Euros) conforme apresentado na Nota 9.

A política de investimento da Caixa Central determina que devem ser observados limites máximos de 10% nos rácios de vendas anuais em montante e em quantidade de títulos da carteira podendo ser excluído deste cálculo títulos com uma degradação material do risco de crédito. Durante os primeiros seis meses do ano de 2026 ocorreram alienações de títulos da carteira ao custo amortizado em cerca de 12 milhões de Euros, respeitando os limites definidos e maturaram cerca de 479 milhões de Euros. Durante o ano de 2025 não ocorreram alienações de títulos da carteira ao custo amortizado e maturaram cerca de 560 milhões de Euros.

Existem instrumentos de dívida ao custo amortizado dados como colateral, no montante de 806.278 milhares de Euros (31.12.2025: 747.081 milhares de Euros).

Os instrumentos de dívida ao custo amortizado, excluindo juros a receber, sem imparidade e com ajustamento de cobertura, apresentam os seguintes prazos contratuais residuais a 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025:

	30-jun-26	31-dez-25
Até três meses	146.074	8.369
Entre três meses e um ano	155.573	568.092
Entre um ano e três anos	1.416.727	1.280.365
Entre três e cinco anos	2.182.471	1.253.766
Mais de cinco anos	6.975.116	6.987.615
Totais	10.875.962	10.098.206

Todos os Instrumentos de dívida ao custo amortizado encontram-se classificados no *stage* 1 do modelo do ECL.

8.2 Aplicações

	30-jun-26	31-dez-25
Aplicações:		
Depósitos	705.817	347.782
Empréstimos	10.000	30.000
Empréstimos Caixas Associadas	2.340	2.536
Aplicações subordinadas	4.000	4.000
Outras aplicações Caixas Agrícolas	37	69
Juros a receber de empréstimos	8.056	17.387
	730.251	401.774
Imparidade de aplicações	(8)	(24)
Total Aplicações	730.243	401.750

A variação da rubrica é explicada essencialmente pela constituição de depósitos, com maturidade de 1 ano, junto das Caixas Agrícolas, no montante de 349 milhões de Euros cuja data de maturidade é 01 de junho de 2027.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

8.3 Empréstimos e Adiantamentos a clientes

	30-jun-26	31-dez-25
Carteira de crédito:		
Empréstimos à habitação	330.792	314.463
Empréstimos com e sem garantia real	1.113.104	1.121.273
Empréstimos empresas do grupo	62.990	68.972
Contratos de locação financeira		
Clientes	233.823	232.774
Créditos em conta corrente		
Clientes	10.484	11.084
Empresas do grupo	-	5.580
Descobertos em depósitos à ordem		
Outros residentes	10	8
Crédito ao consumo	17.954	16.504
Outros créditos		
Cartões de crédito	6.032	6.213
Cartões de crédito empresa do grupo	2	2
Outros créditos a clientes	100	96
	<u>1.775.291</u>	<u>1.776.969</u>
Juros a receber	10.043	9.378
Comissões associadas ao custo amortizado		
Despesas com encargo diferido	1.479	1.384
Receitas com rendimento diferido	(2.102)	(2.062)
Total crédito não vencido	<u>1.784.710</u>	<u>1.785.667</u>
Crédito e juros vencidos		
Crédito vencido	7.784	6.011
Juros vencidos	435	307
Total crédito e juros vencido	<u>8.219</u>	<u>6.318</u>
Imparidade acumulada	(35.185)	(33.202)
Total Carteira de Crédito	<u>1.757.745</u>	<u>1.758.785</u>
Total de Dívida ao custo amortizado (nota 8.1)	11.337.355	10.448.241
Total Ativos Financeiros ao custo amortizado	<u>13.825.343</u>	<u>12.608.776</u>

Em 30 de junho de 2026 a imparidade acumulada, no montante de 35,2 milhões de Euros, inclui aproximadamente 2,6 milhões de euros (1,4 milhões de euros em dezembro de 2025) que resulta do apuramento de uma imparidade adicional "overlay".

A rubrica de imparidade acumulada apresentada inclui os montantes apurados através da metodologia de *overlays* descrita no ponto a) da secção "Resumo das políticas contabilísticas materiais" da nota 2.3..

A variação mais significativa na rubrica de "Empréstimos e adiantamentos" diz respeito ao aumento de empréstimos à habitação, com um crescimento de 16 milhões de Euros.

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A composição da rubrica de crédito a clientes (vincendo e vencido) sem o crédito titulado (papel comercial) apresentado na nota 8.1, excluindo juros e comissões, de acordo com o tipo de garantia, é a seguinte:

	30-jun-26	31-dez-25
Crédito vincendo:		
Crédito com garantias reais	908.562	926.524
Crédito sem garantias	765.261	771.796
Crédito com garantias pessoais	101.468	78.648
	<u>1.775.291</u>	<u>1.776.968</u>
Crédito vencido:		
Crédito com garantias reais	4.045	2.777
Crédito sem garantias	2.015	1.901
Crédito com garantias pessoais	1.724	1.333
	<u>7.784</u>	<u>6.011</u>
	<u>1.783.075</u>	<u>1.782.979</u>
Justo Valor das garantias reais	<u>1.690.750</u>	<u>1.142.528</u>

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, não existia crédito vencido sem imparidade conforme se verifica no quadro abaixo:

	30-jun-26	31-dez-25
Crédito Vencido com imparidade	7.784	6.011
Juro vencido com imparidade	435	307
	<u>8.219</u>	<u>6.318</u>

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, os prazos residuais dos créditos a clientes apresentam a seguinte estrutura:

	30-jun-26	31-dez-25
Até três meses	16.444	14.523
Entre três meses e um ano	51.278	29.625
Entre um ano e três anos	237.583	223.220
Entre três anos e cinco anos	339.889	378.141
Mais de cinco anos	1.135.284	1.135.095
Sem prazo	2.597	2.375
	<u>1.783.075</u>	<u>1.782.979</u>

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A antiguidade dos saldos de crédito vencido (capital e juros a receber) para os períodos apresentados é a seguinte:

	30-jun-26	31-dez-25
Até três meses	233	455
Entre três meses e um ano	227	3.026
Entre um ano e três anos	5.151	2.514
Entre três anos e cinco anos	2.391	125
Mais de cinco anos	218	198
	8.219	6.318

A Caixa Central não realizou até ao momento qualquer operação de securitização da sua carteira de crédito.

Adicionalmente, em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 a Caixa Central possui cerca de 141.478 milhares de Euros e 143.112 milhares de Euros, respetivamente, de contratos de crédito abatidos ao ativo, que por ser considerada remota a sua recuperação, são contabilizados em rubricas extrapatrimoniais.

A variação da rubrica de perdas de imparidade durante o primeiro semestre de 2026 e no período de 2025 é como se apresenta na Nota 17. O restante impacto em resultados encontra-se descrito na nota 23.

9. Derivados de cobertura

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	31-dez-25
Swaps - Risco de Taxa de Juro	627.127	681.036
Ativo	627.127	681.036
Swaps - Risco de Taxa de Juro	(111.604)	(90.382)
Passivo	(111.604)	(90.382)
	515.523	590.653

O detalhe dos ativos registados no Balanço é o seguinte:

30-jun-26		Instrumento de cobertura			Instrumento coberto		
Produto derivado	Ativo/passivo financeiro associado	Nocional	Justo valor ⁽¹⁾	Variação JV ano	Componente de justo valor do elemento coberto	Variação de justo valor no ano	Valor de balanço
Interest rate swap	Instrumentos de dívida	7.351.771	507.758	(64.120)	(498.950)	72.379	7.582.068
Interest rate swap	Empréstimos com e sem garantia real	300.000	10.095	(730)	(10.503)	1.034	303.769
Interest rate swap	Dívida emitida	300.000	-2.330	(2.299)	2.567	2.795	304.559
Total			515.523	(67.149)		76.208	

1) Inclui juro corrido

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

31-dez-25		Instrumento de cobertura			Instrumento coberto		
Produto derivado	Ativo/passivo financeiro associado	Nocional	Justo valor ⁽¹⁾	Varição JV ano	Componente de justo valor do elemento coberto	Varição de justo valor no ano	Valor de balanço
Interest rate swap	Instrumentos de dívida	7.351.771	576.210	121.591	(572.283)	(120.650)	7.577.373
Interest rate swap	Empréstimos com e sem garantia real	300.000	10.825	9.277	(11.537)	(8.258)	303.209
Interest rate swap	Dívida emitida	300.000	3.618	(778)	228	228	303.874
Total			590.653	130.090		(128.680)	

1) Inclui juro corrido

O detalhe dos valores nocionais estimados dos derivados efetivos, pelo seu prazo de maturidade em 30 de junho de 2026:

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	>2032 até 2040
Cobertura de justo valor do risco de taxa de juro							
Valor nocional	131.500	273.500	731.850	668.500	486.468	817.000	4.839.500
	131.500	273.500	731.850	668.500	486.468	817.000	4.839.500

O detalhe dos valores nocionais estimados dos derivados efetivos, pelo seu prazo de maturidade em 31 de dezembro de 2025:

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	>2032 até 2040
Cobertura de justo valor do risco de taxa de juro							
Valor nocional	550.100	285.853	731.150	663.500	517.168	769.500	4.434.500
	550.100	285.853	731.150	663.500	517.168	769.500	4.434.500

No âmbito da sua gestão do risco de taxa de juro, a Caixa Central contratou um conjunto de IRS com o objetivo de mitigar o impacto no justo valor dos instrumentos financeiros de dívida, na carteira de crédito e no empréstimo obrigacionista emitido em janeiro de 2025, resultante das variações da taxa de juro, sendo por isso expectável que o justo valor do respetivo IRS evolua inversamente ao justo valor do instrumento coberto. Neste sentido e uma vez que todos os requisitos da IFRS 9 foram endereçados, a Caixa Central aplicou a contabilidade de cobertura, nomeadamente a cobertura do tipo “fair value hedge”.

As taxas de juros trocadas destes swaps são Euribor a 6 meses. A variação desta rubrica é essencialmente justificada pela diferença das Euribor. Em 30 de junho de 2026, as maturidades destes swaps variam entre 1 e 14 anos.

10. Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas

A 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Empresa	Setor de atividade	Sede	30-jun-26			31-dez-25	
			Participação efetiva	Natureza do investimento	Valor de balanço	Participação efetiva	Valor de balanço
Crédito Agrícola SGPS, S.A.	Sociedade Gestora de Participações Sociais	Lisboa	100%	Subsidiária	62.500	100%	62.500
Crédito Agrícola Serviços, ACE *	Agrupamento Complementar de Empresas	Lisboa	17,14%	Associada	-	17,14%	-
CCAM do Algarve	Instituição de Crédito	Algarve	0,14%	Associada	6	0,14%	6
					62.506		62.506
Imparidade (Nota 17)							
CCAM do Algarve	Instituição de Crédito				(6)		(6)
					(6)		(6)
					62.500		62.500

* O ACE não tem capital social

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Em 30 de junho de 2026, os dados financeiros mais significativos retirados das demonstrações financeiras destas empresas podem ser resumidos da seguinte forma:

Empresa	Ativo Líquido	Situação líquida	Resultado líquido
Crédito Agrícola SGPS, S.A.	138.861	80.546	7.321
Crédito Agrícola Serviços, ACE *	118.424	8.235	8.235
CCAM do Algarve	1.021.117	61.747	5.476

* O ACE não tem capital social

Foram efetuadas análise de imparidades aos investimentos através de avaliações externas e avaliações internas, sendo as últimas efetuadas com referência a 31 de dezembro de 2025. As avaliações internas foram efetuadas através da metodologia de “Discounted Cash Flows”, de acordo com uma abordagem do “Adjusted Present Value” (APV) e/ou avaliação por múltiplos com base num *benchmark* de empresas semelhantes com contas divulgadas publicamente, ajustado de fator de menor de transacionalidade no mercado (DLOM ou estimativa do valor contabilístico do Capital Próprio. Nos primeiros seis meses de 2026 não existiram factos relevantes que alterem substancialmente os valores apurados a dezembro de 2025.

11. Ativos tangíveis

Durante os primeiros seis meses do ano de 2026, os Ativos fixos tangíveis variaram 1,5 milhões de Euros, decorrente essencialmente de aquisições e depreciações.

A movimentação dos Ativos tangíveis referentes ao ano de 2025 pode ser lida no Relatório e Contas de 2025.

12. Ativos intangíveis

Com referência a 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 os saldos de ativos intangíveis encontram-se integralmente amortizados.

13. Imposto sobre o rendimento

No quadro abaixo apresentam-se os saldos de ativos e passivos por impostos sobre o rendimento registados no Balanço em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025.

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

	30-jun-26	31-dez-25
Ativos por impostos diferidos		
Por diferenças temporárias	9.469	9.871
Por prejuízos fiscais reportáveis	-	-
	<u>9.469</u>	<u>9.871</u>
Passivos por impostos diferidos		
Por diferenças temporárias	(1.725)	(867)
	<u>(1.725)</u>	<u>(867)</u>
	<u>7.744</u>	<u>9.003</u>
Ativos por impostos correntes		
Imposto sobre o rendimento a recuperar	13.549	13.549
	<u>13.549</u>	<u>13.549</u>
Passivos por impostos correntes		
Imposto sobre o rendimento a pagar	-	-
	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>13.549</u>	<u>13.549</u>

A 30 de junho de 2026, o saldo líquido dos ativos e passivos por impostos correntes ascende a um saldo devedor de 13.549 milhares de Euros.

O montante registado em “Imposto sobre o rendimento a recuperar” respeita ao valor a recuperar apurado na Declaração de Rendimentos Modelo 22 de IRC referente ao período de tributação de 2025, cujo reembolso ainda não tinha ocorrido à data de 30 de junho de 2026.

A estimativa de IRC a 30 de junho de 2026 e os montantes relativos a retenções na fonte de 2026 encontram-se refletidos na rubrica de “Outros Passivos”.

O imposto corrente foi calculado tendo em consideração o atual regime fiscal aplicável às imparidades do crédito, previsto na Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro.

Para efeitos do cálculo do imposto corrente, foram utilizadas as taxas em vigor previstas na legislação fiscal, mais concretamente (i) a taxa geral de IRC de 19% (20% em 2025), (ii) a taxa máxima de derrama municipal (1,5%) e (iii) as taxas de derrama estadual, que variam em função do lucro tributável apurado (entre 3% e 9%). De notar que a publicação da Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, introduziu alterações em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, reduzindo as taxas gerais de IRC para 19% no exercício de 2026, para 18% no exercício de 2027 e para 17% no exercício de 2028 e seguintes.

Para efeitos do cálculo dos impostos diferidos, foram utilizadas as taxas de imposto que se julga refletirem a realização daqueles ativos e passivos.

De acordo com a IAS 12, para efeitos da determinação da taxa de imposto a considerar no cálculo dos impostos diferidos, deverão considerar-se as “taxas fiscais que se espera que sejam de aplicar no período quando seja realizado o ativo ou seja liquidado o passivo, com base nas taxas fiscais (e leis fiscais) que tenham sido decretadas ou substantivamente decretadas à data do balanço”. Assim, a taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias em 30 de junho de 2026 é de 23% (em 31 de dezembro de 2025, 23%), a qual tem por base (i) a taxa geral de IRC em vigor nos períodos de tributação

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

com início em 2026 (19%), 2027 (18%) e em ou após 2028 (17%), (ii) a taxa de derrama municipal, e (iii) as taxas de derrama estadual.

No quadro abaixo detalham-se os montantes (gastos e/ou ganhos) associados a impostos sobre o rendimento registados em resultados a 30 de junho de 2026 e 30 de junho de 2025, bem como a respetiva carga fiscal em cada um dos períodos, a qual é medida pela relação entre o gasto líquido com impostos sobre o rendimento e o resultado antes de impostos.

	30-jun-26	30-jun-25
Impostos correntes		
Impostos sobre os lucros do exercício	8.389	4.291
Correções de impostos de exercícios anteriores	-	7.469
	8.389	11.760
Impostos diferidos		
Registo e reversão de diferenças temporárias	1.139	(7.318)
	1.139	(7.318)
Total de impostos reconhecidos em resultados	9.528	4.441
Resultado antes de impostos	37.855	17.618
Carga fiscal	25,17%	25,21%

Tal como mostra o quadro acima, a Caixa Central apresenta uma taxa efetiva de imposto de 25,17% a 30 de junho de 2026.

14. Outros ativos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	31-dez-25
<u>Outros ativos</u>		
Outras disponibilidades	78	123
Ouro e outros metais preciosos	41	41
Aplicações - contas caução	1.980	1.961
Sector Público e Administrativo		
IVA a recuperar	-	272
Despesas de crédito em contencioso	50	50
Suprimentos		
Crédito Agrícola SGPS, S.A.	56.500	63.500
Bonificações a receber	655	611
Devedores diversos - Caixas Associadas	619	2.112
Devedores diversos - Empresas do Grupo	20.398	3.495
Outros Ativos por recuperação de crédito - imóveis	946	1.072
Outros devedores diversos		
Outros	2.758	1.589
	84.024	74.827

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Valores a regularizar

Posição Cambial	0	69
Operações sobre valores mobiliários a regularizar	3.744	227
ATM a regularizar	787	1.141
Compensação de valores	1	14
<i>Margin Call</i>	62.602	68.688
Facturação SIBS	476	487
Acordos protocolares	226	3.936
Sistemas informáticos	1	1
Outras operações a regularizar - transf. electrónicas	1.700	471
Outras operações a regularizar	15.627	12.139
	85.163	87.173
	173.594	166.576

Imparidade - Outros Ativos

Imóveis-P/recuperação crédito	(282)	(304)
Devedores e outras aplicações	(174)	(294)
	(455)	(598)
	173.139	165.978

Em 30 de junho de 2026, a rubrica “Outros ativos - Suprimentos” diz respeito a uma linha de suprimentos concedidos à Crédito Agrícola, SGPS, S.A. no total de 56.500 milhares de Euros. Durante os primeiros seis meses do ano de 2026 existiu reembolso de suprimentos no montante de 7.000 milhares de Euros. O detalhe dos suprimentos, a 30 de junho de 2026, é como se segue:

Entidade	Montante em milhares de euros	Data de início	Prazos de reembolso	Taxa
Crédito Agrícola SGPS, S.A.	56.500	31/10/2016	1 ano, com renovações automáticas de igual período	Taxa fixa 0,5%

Em 31 de dezembro de 2025, o detalhe dos suprimentos é o seguinte:

Entidade	Montante em milhares de euros	Data de início	Prazos de reembolso	Taxa
Crédito Agrícola SGPS, S.A.	63.500	31/10/2016	1 ano, com renovações automáticas de igual período	Taxa fixa 0,5%

(Valores expressos em Milhares de Euros)

O nível de *rating* das exposições dos Outros devedores, disperso por vários devedores, é indeterminado.

A Caixa Central avalia o risco de crédito dos saldos a receber de terceiros com base numa avaliação do histórico da contraparte, como por exemplo, do cumprimento dos seus pagamentos junto da Caixa Central, assim como de uma análise do cumprimento dos pagamentos futuros.

O saldo das Empresas do Grupo na rubrica de Devedores Diversos a 30 de junho de 2026 respeita a faturação do primeiro semestre de 2026, especialmente referente ao CA Serviços.

A redução dos valores da *Margin Call* deve-se à alocação de liquidez para esta atividade específica, que resulta de duas parcelas. Por um lado, um valor de margem inicial (*initial margin*), calculado em função do montante transferido e da maturidade das exposições e, por outro lado, uma margem de manutenção (*variation margin*), que decorre do valor de mercado das posições vivas. Em 30 de junho de 2026, as contrapartes desses montantes ativos são o *Commerzbank*, no montante de 62,5 milhões de Euros e o *Citi Bank Europe*, no montante de 0,1 milhões de Euros. Com referência a 30 de dezembro de 2025, a contraparte é o *Commerzbank* no montante de 68,1 milhões de Euros, o Banco *Santander* no montante de 0,1 milhões de Euros e o *Citi Bank Europe*, no montante de 0,5 milhões de Euros.

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, o saldo da rubrica “Outras operações a regularizar” inclui movimentos às contas dos correspondentes de depósitos à ordem, nomeadamente em moeda estrangeira realizadas por clientes da Caixa Central, que ficam a aguardar a data-valor do movimento para serem realizados. Estes montantes foram regularizados na sua maioria no início de julho de 2026 e de janeiro 2026, respetivamente.

A imparidade de Devedores refere-se essencialmente a contencioso, em que o *stage* de imparidade é de nível 3.

15. Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	31-dez-25
Imóveis		
Imóveis recebidos em recuperação de crédito	-	145
Equipamentos recebidos em recuperação de crédito	437	344
	437	489
Imparidade		
Imparidade imóveis	-	-
Imparidade equipamentos	(357)	(321)
	(357)	(321)
	80	168

Assim, pode ser resumido em:

	30-jun-26	31-dez-25
Imóveis	-	145
Equipamentos	80	24
	80	168

A variação é essencialmente justificada pela alienação de imóveis durante os primeiros seis meses do ano de 2026.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A hierarquia de justo valor da IFRS 13 a que corresponde o justo valor apurado para a avaliação dos ativos é nível 3.

16. Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, esta rubrica tem a seguinte composição:

	30-jan-26	31-dez-25
<u>Depósitos</u>		
Caixas Associadas	12.884.448	12.596.993
Depósitos à ordem e a prazo de Outras Inst. Crédito	9.425	5.035
<u>Depósitos de clientes</u>		
À ordem	529.299	425.850
A prazo	244.992	250.702
Outros depósitos poupança	41.272	40.386
Cheques e ordens a pagar	249	580
Juros a pagar	52.560	67.462
A)	13.762.246	13.387.009
<u>Títulos de dívida emitidos</u>		
Títulos emitidos	800.000	550.000
Ajustamento de cobertura	(2.567)	(228)
Juros a pagar	11.370	20.423
B)	808.803	570.196
<u>Outros passivos financeiros</u>		
Empréstimos	5.000	6.250
Juros a pagar	17	64
C)	5.017	6.314
	14.576.066	13.963.520

A)+B) = 14.571.049 milhares de Euros

Depósitos e Outros passivos financeiros

O aumento dos depósitos é essencialmente explicado pela captação de depósitos à ordem nas Caixas Agrícolas (287 milhões de Euros) e de clientes (103 milhões de Euros).

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Títulos de dívida emitidos

Em 31 de dezembro de 2025 o resumo das emissões em vigor são como se apresenta:

Montante milhares moeda original	Moeda	Montante milhares EUR	Data de início	Data de reembolso antecipado	Data de reembolso	Taxa cupão até penúltimo ano	Taxa último ano
200.000	EUR	200.000	04/07/2023	3 anos	4 anos	8,38%	Euribor 3M + 4,974%
50.000	EUR	50.000	08/08/2023	3 anos	4 anos	8,38%	Euribor 3M + 4,974%
300.000	EUR	300.000	29/01/2025	4 anos	5 anos	3,625%	Euribor 3M + 1,35%
		550.000					

Em janeiro de 2026, decorreu uma emissão de novas obrigações de dívida sénior preferencial social, no montante de 500,0 milhões de euros com um cupão anual de 3,250%, bem como uma operação concomitante de oferta de aquisição das obrigações emitidas em 2023, a qual resultou na recompra de 176,0 milhões de euros (de um total de 250,0 milhões de euros). Posteriormente, em 26 de fevereiro de 2026, o Crédito Agrícola informou ter concluído uma operação adicional de recompra, de 20,6 milhões de euros das referidas obrigações, reunindo assim as condições para o exercício da respetiva *clean-up call*, o que veio a ocorrer em 2 de março de 2026, permitindo o cancelamento das restantes obrigações emitidas em 2023.

Assim, em 30 de junho de 2026 o resumo das emissões em vigor são como se apresenta:

Montante milhares moeda original	Moeda	Montante milhares EUR	Data de início	Data de reembolso antecipado	Data de reembolso	Taxa cupão até penúltimo ano	Taxa último ano
500.000	EUR	500.000	29/01/2026	4 anos	5 anos	3,250%	Euribor 3M + 0,880%
300.000	EUR	300.000	29/01/2025	4 anos	5 anos	3,625%	Euribor 3M + 1,35%
		800.000					

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

17. Provisões e imparidade

O movimento ocorrido nas provisões e imparidades da Caixa Central durante o primeiro semestre de 2026 e 31 de dezembro de 2025 foi o que se demonstra nos quadros abaixo.

Descritivo	31-dez-25		2026			30-jun-26		Recuperação de créditos e de juros	Valias na venda de créditos
	Saldo inicial	Reforços	Reposições e anulações	Utilizações e abates	Transf.	Ajust. por dif. cambiais	Saldo final		
Imparidades									
Imparidade para Ativos financeiros ao JVAORI (Nota 22)	63	17	(33)	-	-	-	47	-	-
Imparidade para Ativos financeiros ao custo amortizado (Nota 8)	36.567	25.687	(22.893)	(453)	-	-	38.908	(1.902)	-
<i>Crédito e Papel Comercial (sem juros stage 3)</i>		23.627	(21.188)						
<i>Juros stage 3</i>		179	(173)						
<i>Títulos (sem papel comercial)</i>		1.880	(1.515)						
<i>Instituições de Crédito</i>		0	(16)						
Imparidades para Investimentos em Subsidiárias, Associadas e Emp. Conjuntos (Nota 10)	6	-	-	-	-	-	6	-	-
Outras imparidades:									
- Ativos não Correntes Delidos para Venda (Notas 15 e 40)	321	37	-	-	-	-	357	-	-
- Outros ativos (Nota 14)	598	17	(122)	(38)	-	-	455	-	-
	37.556	25.758	(23.048)	(491)	-	-	39.774	(1.902)	-
Provisões									
- Garantias prestadas e compromissos irrevogáveis	2.314	1.570	(1.927)	-	-	-	1.956	-	-
- Outros riscos e encargos	13.376	396	(501)	(737)	-	-	12.533	-	-
	15.689	1.966	(2.429)	(737)	-	-	14.489	-	-
Totais	53.245	27.723	(25.476)	(1.228)	-	-	54.263	(1.902)	-

Descritivo	31-dez-24		2025			31-dez-25		Recuperação de créditos e de juros	Valias na venda de créditos
	Saldo inicial	Reforços	Reposições e anulações	Utilizações e abates	Transf.	Ajust. por dif. cambiais	Saldo final		
Imparidades									
Imparidade para Ativos financeiros ao JVAORI (Nota 22)	65	61	(63)	-	-	-	63	-	-
Imparidade para Ativos financeiros ao custo amortizado (Nota 8)	36.014	43.363	(37.549)	(5.261)	-	-	36.567	(539)	-
<i>Crédito e Papel Comercial (sem juros stage 3)</i>		38.268	(31.558)						
<i>Juros stage 3</i>		464	(415)						
<i>Títulos (sem papel comercial)</i>		4.551	(5.488)						
<i>Instituições de Crédito</i>		70	(87)						
Imparidades para Investimentos em Subsidiárias, Associadas e Emp. Conjuntos (Nota 10)	6	-	-	-	-	-	6	-	-
Outras imparidades:									
- Ativos não Correntes Delidos para Venda (Notas 15 e 40)	438	14	-	(131)	-	-	321	-	-
- Outros ativos (Nota 14)	1.817	337	(67)	(1.489)	-	-	598	-	-
	38.341	43.776	(37.679)	(6.881)	-	-	37.556	(539)	-
Provisões									
- Garantias prestadas e compromissos irrevogáveis	3.190	2.188	(3.065)	-	-	-	2.314	-	-
- Outros riscos e encargos	10.945	8.076	(3.891)	(1.756)	-	-	13.376	-	-
	14.135	10.265	(6.956)	(1.756)	-	-	15.689	-	-
Totais	52.475	54.040	(44.635)	(8.636)	-	-	53.245	(539)	-

Conforme resulta do quadro acima, verificou-se no primeiro semestre de 2026 um aumento marginal das imparidades para ativos ao custo amortizado de cerca de 2,3 milhões de Euros. Deste montante, 2,0 milhões de Euros dizem respeito a crédito a clientes, tendo resultado essencialmente de abates e da evolução do risco associado à carteira de crédito, cuja avaliação foi realizada por aplicação dos critérios do modelo de imparidade do Grupo Crédito Agrícola, tal como descritos na nota 2.3 b) do presente documento. Do valor remanescente, que se cifra numa reversão em cerca de 0,3 milhões de Euros, refere-se ao reforço de imparidade em títulos de dívida.

De salientar que os reforços e reposições de imparidade para juros de ativos financeiros ao custo amortizado em *stage 3* encontram-se reconhecidos na margem financeira. Desta forma, a movimentação do ano ocorrida ao nível da imparidade dos ativos financeiros ao custo amortizado incorpora uma reversão de 6,0 milhares de Euros na margem financeira (dezembro de 2025: reforço de 48,5 milhares de Euros).

(Valores expressos em Milhares de Euros)

18. Outros passivos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	30-jun-26	31-dez-25
<u>Credores e outros recursos</u>		
Outros recursos	3.259	1.371
Setor Público e Administrativo		
Retenção de impostos na fonte	3.381	2.228
Contribuições para a Segurança Social	1.239	1.151
Iva a liquidar	412	85
Cobranças por conta de terceiros	107	96
Contribuições para outros sistemas de saúde	241	223
Credores diversos		
Credores por fornecimento de bens (locação financeira)	26	1.650
Credores por fornecimento de bens (empresas do grupo)	239	290
Credores por fornecimento de bens (outros)	2.377	4.821
Outros credores - Caixas Associadas	1.172	2.320
Outros credores	592	532
Passivo de locação	7.385	8.630
	20.432	23.397
<u>Responsabilidades com pensões e outros benefícios (Nota 42)</u>		
Responsabilidades totais	20.731	19.421
Valor patrimonial do fundo de pensões	(18.920)	(19.076)
	1.810	345
<u>Encargos a pagar</u>		
Por gastos com pessoal		
Provisões para férias e subsídio de férias	8.072	7.551
Prémio de antiguidade (Nota 42)	4.522	3.904
Outros	163	323
	12.757	11.777
<u>Receitas com rendimento diferido</u>		
Comissões sobre garantias prestadas	113	127
Outras	794	528
	908	655
<u>Valores a regularizar</u>		
Posição cambial	10	0
Margin call	617.498	671.636
Operações sobre valores mobiliários a regularizar	3.743	225
Adiantamentos de Contratos Promessa Compra e Venda de Imóveis	0	6
Outras operações a regularizar - transf. electrónicas	37.545	34.045
Outras operações a regularizar - acordos protocolares	0	3.329
Outras operações a regularizar	20.191	12.598
	678.987	721.838
	714.894	758.012

(Valores expressos em Milhares de Euros)

O valor mais significativo em “Outros passivos” respeita à rubrica de “*Margin call*”. A diminuição dos valores da *Margin Call* deve-se à flutuação da alocação de liquidez para esta atividade específica, que resulta de duas parcelas. Por um lado, um valor de margem inicial (*initial margin*), calculado em função do montante transferido e da maturidade das exposições e, por outro lado, uma margem de manutenção (*variation margin*), que decorre do valor de mercado das posições vivas. As contrapartes desses montantes passivos são essencialmente o Commerzbank (383 milhões de Euros), o BBVA (234 milhões de Euros) e o JP Morgan (0,1 milhões de Euros).

A rubrica de “Outras operações a regularizar – transf. electrónicas” é referente a transferências bancárias a expedir na respetiva data-valor, através do Banco de Portugal.

Os valores a regularizar que constam na rubrica “Outras operações a regularizar – acordos protocolares”, cujos saldos respeitam a valores cobrados a clientes da Caixa Central ao abrigo dos acordos protocolares celebrados entre esta e outras entidades, foram regularizados nos primeiros dias de janeiro de 2026, respetivamente.

Por fim, o saldo da rubrica “Outras operações a regularizar” inclui movimentos às contas Nostro, nomeadamente em moeda estrangeira, que ficam a aguardar a data-valor do movimento. A maior parte daquele montante respeita a operações com data-valor do início de janeiro de 2026 e de 2025, respetivamente, regularizando-se as operações nesse momento.

19. Extrapatrimoniais

Apresentam-se no quadro abaixo as rubricas extrapatrimoniais associadas a garantias prestadas, compromissos irrevogáveis e outras responsabilidades por serviços prestados:

	31-jun-26	31-dez-25
Garantias prestadas e outros passivos eventuais		
Garantias e avales prestados	25.996	26.246
Créditos documentários abertos	332	983
Ativos dados em garantia	794.705	733.593
Compromissos perante terceiros		
Por linhas de crédito		
Compromissos irrevogáveis	115.716	113.874
Compromissos revogáveis	55.507	57.306
Por subscrição de títulos	66.281	102.533
Responsabilidade potencial para com o Sistema de indemnização aos investidores	2.044	2.044
Responsabilidades por prestação de serviços		
Depósito e guarda de valores	2.375.796	2.137.284
Valores recebidos para cobrança	9.403	12.447
Outras	82	454
	52.228.876	3.186.764

Adicionalmente, em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 a Caixa Central possui cerca de 141.478 milhares de Euros e 143.112 milhares de Euros, respetivamente, de contratos de crédito abatidos ao ativo, que por ser considerada remota a sua recuperação, são contabilizados em rubricas extrapatrimoniais.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, a rubrica extrapatrimonial de “Ativos dados em garantia - títulos” inclui o valor dos títulos incluídos na *pool* de colateral depositada junto do Banco de Portugal para garantia de operações de financiamento junto do Eurosistema. Esta rubrica inclui ainda títulos dados em garantia para cobertura de operações de reporte contratadas junto de outras instituições financeiras não residentes.

A totalidade do saldo da rubrica “Compromissos perante terceiros – Por subscrição de títulos” corresponde a tomada firme de papel comercial.

Por fim, é igualmente relevante mencionar neste âmbito as potenciais responsabilidades com o Fundo de Resolução, do qual é parte integrante a Caixa Central, conforme descrito na nota 46 deste Anexo. À data não há registo de passivos contingentes.

20. Capital

O capital estatutário da Caixa Central, dividido e representado por títulos de capital nominativos, com o valor unitário de 5 Euros, ascende a 341.921 milhares de Euros em 30 de junho de 2026, sendo detido em 100% pelas Caixas de Crédito Agrícolas Mútuo que compõem o SICAM. Em 30 de junho de 2026, os capitais próprios da Caixa Central totalizam 711.135 milhares de Euros (679.341 milhares de Euros em 31 de dezembro de 2025).

No primeiro semestre de 2026, para dar cumprimento ao artigo 9.º dos Estatutos da Caixa Central, o seu capital estatutário registou um aumento de 10.177 milhares de Euros referente às seguintes Caixas de Crédito Agrícola:

	<u>Variação</u>
CCAM VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA, CRL	1.408
CCAM TERRAS DO ARADE, CRL	718
CCAM ALBUFEIRA, CRL	697
CCAM BEIRA DOURO E LAFÕES, CRL	616
CCAM ALTO DOURO, CRL	603
CCAM PÓVOA DO VARZIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE, CRL	571
CCAM VALE TÁVORA E DOURO, CRL	558
CCAM NOROESTE, CRL	535
CCAM LOURINHÃ, CRL	376
CCAM MÉDIO AVE, CRL	344
CCAM TERRAS VIRIATO, CRL	336
CCAM ALENTEJO CENTRAL, CRL	334
CCAM SALVATERRA DE MAGOS, CRL	307
CCAM REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL, CRL	306
CCAM VILA VERDE E TERRAS DE BOURO, CRL	301
CCAM TERRA QUENTE, CRL	282
CCAM ENTRE TEJO E SADO, CRL	254
CCAM BEIRA BAIXA (SUL), CRL	237
CCAM AÇORES, CRL	233
CCAM ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, CRL	229
CCAM ALJUSTREL ALMODÔVAR, CRL	185
CCAM PAREDES, CRL	170
CCAM ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES, CRL	159
CCAM NORTE ALENTEJANO, CRL	156
CCAM RIBATEJO SUL, CRL	121
CCAM BEIRA CENTRO, CRL	79
CCAM AZAMBUJA, CRL	61
	10.177

(Valores expressos em Milhares de Euros)

O Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo (RJCAM) atualmente em vigor encontra-se previsto no Decreto-Lei nº 142/2009, de 16 de junho, o qual obrigou à adequação dos Estatutos da Caixa Central de acordo com as disposições do mesmo. Dessa forma, ainda no decorrer do ano de 2009, os Estatutos da Caixa Central foram alterados e aprovados em Assembleia Geral, realizada no dia 12 de dezembro de 2009, de forma a sujeitar a uma decisão da Assembleia Geral a exoneração dos associados, motivo pelo qual manteve a classificação como capital dos títulos nominativos subscritos pelas Caixas de Crédito Agrícolas que integram o SICAM. De acordo com as disposições da IAS 32, enquanto não se procedesse à alteração dos Estatutos da Caixa Central no sentido acima descrito, poderia estar em causa a necessidade de classificar uma parte do capital como passivo.

De acordo com o artigo 10º dos Estatutos da Caixa Central, as condições de exoneração são as seguintes:

- As associadas podem exonerar-se decorridos três anos contados da data da sua admissão, mediante denúncia;
- A exoneração torna-se eficaz no último dia do ano seguinte àquele durante o qual tiver a associada comunicado ao Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Central a sua vontade de se exonerar;
- Pode, ainda, a Caixa Central condicionar a eficácia da exoneração à prévia satisfação pela Caixa de Crédito Agrícola de todas as suas obrigações para com a Caixa Central, o que deve ser comunicado à associada no prazo de 90 dias, contados da receção da denúncia, vencendo-se e tornando-se exigíveis na data da exoneração as obrigações com prazo anterior de vencimento;
- No caso do número anterior, vencem-se, igualmente, e na mesma data, todas as obrigações da Caixa Central para com a associada;
- A associada exonerada terá direito ao reembolso dos seus títulos de capital pelo seu valor contabilístico à data da eficácia da exoneração, após a exclusão das reservas obrigatórias;
- Em cada ano, só podem ser reembolsados títulos de capital que não impliquem a redução do capital social da Caixa Central para valor inferior do registado no Banco de Portugal;
- É da competência da Assembleia Geral da Caixa Central aprovar os termos, prazos e condições de reembolso;
- A associada que se exonerar não poderá ser readmitida sem que passem três anos sobre a data em que a exoneração se tornou eficaz, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral da Caixa Central.

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, a estrutura do capital societário da Caixa Central é a seguinte:

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Entidade	Nº de títulos de capital	30-jun-26	Participação no capital (em %)	Nº de títulos de capital	31-dez-25	Participação no capital (em %)
		Montante			Montante	
CCAM Centro Litoral, CRL	5.722	28.611	8,37%	5.722	28.611	8,62%
CCAM Costa Azul, CRL	3.746	18.732	5,48%	3.746	18.732	5,65%
CCAM Batalha, CRL	2.300	11.500	3,36%	2.300	11.500	3,47%
CCAM de Vale de Sousa e Baixo Tâmega, CRL	2.432	12.161	3,56%	2.150	10.752	3,24%
CCAM Alto Douro, CRL	2.186	10.932	3,20%	2.066	10.329	3,11%
CCAM de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, CRL	1.805	9.024	2,64%	1.805	9.024	2,72%
CCAM do Noroeste, CRL	1.887	9.436	2,76%	1.780	8.901	2,68%
CCAM da Serra da Estrela, CRL	1.755	8.774	2,57%	1.755	8.774	2,64%
CCAM Açores, CRL	1.708	8.542	2,50%	1.662	8.309	2,50%
CCAM C. da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL	1.590	7.948	2,32%	1.590	7.948	2,40%
CCAM Alto Cávado e Basto, CRL	1.589	7.946	2,32%	1.589	7.946	2,40%
CCAM do Baixo Mondego, CRL	1.577	7.883	2,31%	1.577	7.883	2,38%
CCAM Alentejo Sul, CRL	1.389	6.946	2,03%	1.389	6.946	2,09%
CCAM Terras Sousa, Ave, Basto e Tâmega, CRL	1.280	6.402	1,87%	1.280	6.402	1,93%
CCAM de São Teotónio, CRL	1.273	6.363	1,86%	1.273	6.363	1,92%
CCAM do Algarve, CRL	1.216	6.078	1,78%	1.216	6.078	1,83%
CCAM de Cantanhede e Mira, CRL	1.142	5.712	1,67%	1.142	5.712	1,72%
CCAM do Vale do Távora e Douro, CRL	1.209	6.044	1,77%	1.097	5.486	1,65%
CCAM do Baixo Vouga, CRL	1.079	5.394	1,58%	1.079	5.394	1,63%
CCAM de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL	1.059	5.294	1,55%	1.059	5.294	1,60%
CCAM Beira Douro e Lafões, CRL	1.163	5.813	1,70%	1.039	5.197	1,57%
CCAM Terras do Arade, CRL	1.169	5.847	1,71%	1.026	5.129	1,55%
CCAM P. Varzim, V. Conde e Esposende, CRL	1.134	5.668	1,66%	1.020	5.098	1,54%
CCAM Alentejo Central, CRL	1.064	5.318	1,56%	997	4.984	1,50%
CCAM da Zona do Pinhal, CRL	987	4.934	1,44%	987	4.934	1,49%
CCAM do Douro e Côa, CRL	936	4.678	1,37%	936	4.678	1,41%
CCAM do Sotavento Algarvio, CRL	879	4.393	1,28%	879	4.393	1,32%
CCAM Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, CRL	861	4.306	1,26%	861	4.306	1,30%
CCAM Loures, Sintra e Litoral, CRL	836	4.178	1,22%	836	4.178	1,26%
CCAM Alenquer, CRL	815	4.074	1,19%	815	4.074	1,23%
CCAM Lourinhã, CRL	862	4.309	1,26%	787	3.933	1,19%
CCAM Elvas, Campo Maior e Borba, CRL	750	3.751	1,10%	750	3.751	1,13%
CCAM do Guadiana Interior, CRL	750	3.749	1,10%	750	3.749	1,13%
CCAM Porto de Mós, CRL	744	3.720	1,09%	744	3.720	1,12%
CCAM Coimbra, CRL	738	3.692	1,08%	738	3.692	1,11%
CCAM Costa Verde, CRL	704	3.521	1,03%	704	3.521	1,06%
CCAM Coruche, CRL	688	3.440	1,01%	688	3.440	1,04%
CCAM Vale do Dão e Alto Vouga, CRL	666	3.330	0,97%	666	3.330	1,00%
CCAM de Terras de Viriato, CRL	713	3.564	1,04%	646	3.228	0,97%
CCAM Região do Fundão e Sabugal, CRL	683	3.417	1,00%	622	3.111	0,94%
CCAM Ribatejo Norte e Tramagal, CRL	612	3.060	0,89%	612	3.060	0,92%
CCAM Cadaval, CRL	610	3.052	0,89%	610	3.052	0,92%
CCAM Vagos, CRL	604	3.020	0,88%	604	3.020	0,91%
CCAM Oliveira Azeméis e Estarreja, CRL	601	3.006	0,88%	601	3.006	0,91%
CCAM Pernes e Alcanhões, CRL	599	2.995	0,88%	599	2.995	0,90%
CCAM Albufeira, CRL	718	3.590	1,05%	579	2.893	0,87%
CCAM de Moravia, CRL	569	2.843	0,83%	569	2.843	0,86%
CCAM Salvaterra de Magos, CRL	615	3.076	0,90%	554	2.769	0,83%
CCAM Terras de Santa Maria, CRL	547	2.733	0,80%	547	2.733	0,82%
CCAM Douro e Sabor, CRL	546	2.729	0,80%	546	2.729	0,82%
CCAM Vila Verde e Terras do Bouro, CRL	597	2.986	0,87%	537	2.685	0,81%
CCAM da Bairrada e Aguiçeira, CRL	535	2.674	0,78%	535	2.674	0,81%
CCAM da Beira Baixa (Sul), CRL	578	2.890	0,85%	531	2.653	0,80%
CCAM Sobral de Monte Agraço, CRL	505	2.526	0,74%	505	2.526	0,76%
CCAM Oliveira do Bairro, Albergaria e Sever, CRL	495	2.477	0,72%	495	2.477	0,75%
CCAM Médio Ave, CRL	560	2.801	0,82%	492	2.458	0,74%
CCAM da Terra Quente, CRL	546	2.730	0,80%	490	2.448	0,74%
CCAM Estremoz, Monforte e Arronches, CRL	473	2.363	0,69%	441	2.204	0,66%
CCAM Área Metropolitana do Porto, CRL	459	2.297	0,67%	414	2.068	0,62%
CCAM Paredes, CRL	447	2.237	0,65%	413	2.067	0,62%
CCAM Aljustrel e Almodovar, CRL	430	2.148	0,63%	393	1.964	0,59%
CCAM Nordeste Alentejano, CRL	364	1.819	0,53%	364	1.819	0,55%
CCAM Beira Centro, CRL	309	1.543	0,45%	293	1.464	0,44%
CCAM do Ribatejo Sul, CRL	283	1.413	0,41%	258	1.292	0,39%
CCAM do Norte Alentejano, CRL	280	1.401	0,41%	249	1.245	0,38%
CCAM Azambuja, CRL	240	1.198	0,35%	227	1.137	0,34%
CCAM Entre Tejo e Sado, CRL	177	887	0,26%	127	633	0,19%
Totais	68.384	341.921	100%	66.349	331.744	100%

(Valores expressos em Milhares de Euros)

21. Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital

Em março de 2022, a Caixa Central realizou uma emissão de dívida perpétua e subordinada, sob a forma de títulos de investimento, com o ISIN PTCCCF3M0018 elegíveis para os seus fundos próprios adicionais de nível 1 no montante de 100 milhões de Euros. Esta emissão foi colocada exclusivamente junto das Caixas Agrícolas conforme se detalha:

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Entidade	Montante
CCAM Centro Litoral, CRL	9.266
CCAM Costa Azul, CRL	6.041
CCAM Batalha, CRL	3.715
CCAM do Noroeste, CRL	2.903
CCAM Alcobaça Cartaxo NZ RMaior Santarém CRL	2.901
CCAM da Serra da Estrela, CRL	2.824
CCAM Açores, CRL	2.702
CCAM do Baixo Mondego, CRL	2.567
CCAM C. da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL	2.555
CCAM Alto Cávado e Basto, CRL	2.554
CCAM Alto Douro, CRL	2.493
CCAM do Alentejo Sul, CRL	2.257
CCAM Terras Sousa, Ave, Basto e Tâmega, CRL	2.058
CCAM de São Teotónio, CRL	2.045
CCAM de Vale de Sousa e Baixo Tâmega, CRL	2.032
CCAM do Algarve, CRL	1.954
CCAM de Cantanhede e Mira, CRL	1.852
CCAM do Baixo Vouga, CRL	1.746
CCAM Alentejo Central, CRL	1.607
CCAM da Zona do Pinhal, CRL	1.605
CCAM P. Varzim, V. Conde e Esposende, CRL	1.584
CCAM do Douro e Côa, CRL	1.504
CCAM de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL	1.500
CCAM Costa Verde, CRL	1.454
CCAM do Sotavento Algarvio, CRL	1.420
CCAM Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, CRL	1.384
CCAM Loures, Sintra e Litoral, CRL	1.343
CCAM Alenquer, CRL	1.310
CCAM do Vale do Távora e Douro, CRL	1.261
CCAM Beira Douro e Lafões, CRL	1.240
CCAM do Guadiana Interior, CRL	1.216
CCAM Elvas e Campo Maior, CRL	1.206
CCAM Porto de Mós, CRL	1.196
CCAM Coimbra, CRL	1.195
CCAM Lourinhã, CRL	1.104
CCAM Coruche, CRL	1.100
CCAM Vale do Dão e Alto Vouga, CRL	1.070
CCAM Cadaval, CRL	995
CCAM Ribatejo Norte e Tramagal, CRL	983
CCAM Vagos, CRL	971
CCAM Oliveira Azeméis e Estarreja, CRL	966
CCAM de Pernes e Alcanhões, CRL	964
CCAM Albufeira, CRL	956
CCAM de Moravia, CRL	922
CCAM Douro e Sabor, CRL	892
CCAM de Terras de Santa Maria, CRL	878
CCAM da Bairrada e Aguiçeira, CRL	859
CCAM Sobral de Monte Agraço, CRL	812
CCAM Oliveira do Bairro, Alberg. e Sever CRL	785
CCAM Salvaterra de Magos, CRL	748
CCAM de Terras de Viriato, CRL	742
CCAM Terras do Arade, CRL	733
CCAM Região do Fundão e Sabugal, CRL	705
CCAM Médio Ave, CRL	700
CCAM da Terra Quente, CRL	673
CCAM Nordeste Alentejano, CRL	585
CCAM Vila Verde e Terras do Bouro, CRL	581
CCAM Estremoz, Monforte e Arronches, CRL	513
CCAM Paredes, CRL	500
CCAM da Beira Baixa (Sul), CRL	474
CCAM Área Metropolitana do Porto, CRL	427
CCAM Aljustrel e Almodovar, CRL	406
CCAM Azambuja, CRL	365
CCAM Beira Centro, CRL	324
CCAM do Ribatejo Sul, CRL	309
CCAM do Norte Alentejano, CRL	299
CCAM Entre Tejo e Sado, CRL	169
Total	100.000

(Valores expressos em Milhares de Euros)

No primeiro semestre de 2026 foram pagos 2.781 milhares de Euros de juros referentes a esta emissão (dezembro de 2025: 5.576 milhares de Euros).

22. Outro rendimento integral acumulado, lucros retidos e reservas

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, as rubricas de outro rendimento integral acumulado, lucros retidos e reservas têm a seguinte decomposição:

	30-jun-26	31-dez-25
Reservas resultantes da valorização ao justo valor		
Varição JV de ativos financeiros ao JVAORI		
Valias potenciais (Nota 7)	(6.262)	(6.802)
Imparidade	47	63
<i>Dívida Soberana</i>	16	27
<i>Outros emissores</i>	31	35
Impostos diferidos	1.423	1.544
Varição JV de Ativos financeiros ao JVAORI	(4.791)	(5.195)
Reservas de reavaliação de ativos tangíveis	461	461
Reservas	240.694	217.826
Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido (Nota 42)	(6.182)	(4.699)
Lucros retidos	10.705	10.705
Lucros ou (prejuízos) do exercício	28.327	28.498
	269.214	247.597

A movimentação do outro rendimento integral acumulado em 30 de junho de 2026 e 30 de dezembro de 2025 é com se segue:

	31-dez-25	Aumentos / (diminuições) por valorizações	Alienações	Imparidades	Impostos	30-jun-26
Elementos que não serão reclassificados em resultados						
Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	(4.699)	(1.484)	-	-	-	(6.182)
Elementos que podem ser reclassificados em resultados						
Varição do justo valor dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	(5.195)	543	(2)	(16)	(121)	(4.791)
Outro rendimento integral acumulado	(9.894)					(10.974)

	31-dez-24	Aumentos / (diminuições) por valorizações	Alienações	Imparidades	Impostos	31-dez-25
Elementos que não serão reclassificados em resultados						
Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	(4.003)	(695)	-	-	-	(4.699)
Elementos que podem ser reclassificados em resultados						
Varição do justo valor dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	(6.356)	2.062	(162)	(3)	(737)	(5.195)
Outro rendimento integral acumulado	(10.359)					(9.894)

Em conformidade com o disposto no RJCAM, a Caixa Central constitui uma reserva legal até à concorrência do capital social. Para tal, é anualmente transferida para esta reserva uma fração não inferior a 20% do resultado líquido do exercício, até perfazer o referido montante. Existindo prejuízos acumulados de anos anteriores, o valor do lucro do exercício, após reversão dos mínimos legais para as reservas obrigatórias, é na sua totalidade utilizado para cobertura dos prejuízos registados em resultados transitados, até que estejam totalmente cobertos.

Em 30 de junho de 2026, a rubrica de “Reservas” variou cerca de 22,9 milhões de Euros decorrente da aplicação de resultados do exercício de 2025 e do pagamento de dividendos acima descrito, detalhando-se do seguinte modo: (i) reservas livres (173.825 milhares de Euros); (ii) reserva legal (66.686 milhares de Euros); (iii) reserva para formação e educação

(Valores expressos em Milhares de Euros)

cooperativa (117 milhares de Euros) e (iv) reserva para mutualismo (67 milhares de Euros). Adicionalmente as condições de movimentações de reservas poderão ser consultadas no RJCAM no artigo 44º.

23. Receitas de juros

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	30-jun-25
<u>Juros de Ativos financeiros detidos para negociação</u>		
Títulos de dívida emitida por residentes	11	-
Títulos de dívida emitidos por não residentes	532	660
<i>Swaps</i> de taxa de juro	15.004	17.024
	15.547	17.685
<u>Juros de Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral</u>		
Títulos de dívida emitida por residentes	83	267
Títulos de dívida emitidos por não residentes	2.448	173
	2.530	440
<u>Juros de Ativos financeiros ao custo amortizado</u>		
Juros de títulos ao custo amortizado		
Títulos de dívida emitida por residentes	16.597	15.177
Títulos de dívida emitidos por não residentes	82.880	63.069
Juros de aplicações em outras instituições de crédito		
Aplicações em instituições de crédito no país	11.442	11.045
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro	180	203
Juros de crédito a clientes		
Crédito não representado por valores mobiliários		
Crédito Interno		
Empresas e administrações públicas		
Empréstimos	20.842	22.613
Créditos em conta corrente	263	287
Descobertos em depósitos à ordem	4	-
Operações de locação financeira		
Mobiliária	3.051	3.639
Imobiliária	602	722
Cartão de crédito	3	3
Papel comercial	4.367	4.779

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Particulares		
Habitação	4.133	4.660
Consumo	1.104	1.211
Outras finalidades		
Empréstimos	276	387
Créditos em conta corrente	1	0
Descobertos em depósitos à ordem	2	4
Operações de locação financeira	255	299
Crédito externo		
Empresas e administrações públicas		
Empréstimos	629	906
Papel comercial	317	378
Particulares		
Habitação	190	216
Consumo		
Cartão de crédito	6	7
Outros créditos	9	5
Outras finalidades		
Empréstimos	1	2
Amortização do prémio das operações de crédito	(437)	(437)
Juros de crédito vencido	83	52
	146.799	129.223
Juros de disponibilidades e aplicações curto prazo no Banco de Portugal	12.418	18.699
Juros de derivados	61.701	62.973
Juros <i>margin call</i>	662	1.073
Outros juros e rendimentos similares	205	660
	239.863	230.754

A variação da rubrica de Receitas de juros é essencialmente explicada pelo aumento dos juros dos títulos de dívida em 38,1 milhões de Euros. Em contraciclo, a rubrica de juros de disponibilidades e aplicações de muito curto prazo no Banco de Portugal decresceu em cerca de 6,3 milhões de Euros e os juros dos *swaps* de taxa de juro em cerca de 2,0 milhões de Euros.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

24. Despesas com juros

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	30-jun-25
<u>Juros de passivos financeiros detidos para negociação</u>		
Juros de swaps de taxa de juro	14.881	16.857
	14.881	16.857
<u>Juros de passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado</u>		
Juros de recursos de bancos centrais	-	0
Juros de recursos de outras instituições de crédito		
No país	107.182	115.793
No estrangeiro	3.468	1.720
Juros de recursos de clientes e outros empréstimos	2.029	2.350
Juros de empréstimo obrigacionista	21.506	17.501
	134.183	137.363
<u>Juros de derivados de cobertura</u>		
Swaps de taxa de juro - cobertura	31.127	18.105
	31.127	18.105
<u>Outros passivos</u>		
Juros de locação	82	100
Outros juros e encargos	6.440	7.162
	6.522	7.261
	186.714	179.587

A variação da rubrica de “Despesas com juros” é essencialmente explicada pelo aumento dos juros de: i) swaps de taxa de juro em cerca de 13,0 milhões de Euros e, (ii) empréstimo obrigacionista em cerca de 4,0 milhões de Euros. Os referidos aumentos foram em parte atenuados pelas descidas dos juros de recursos de outras instituições de crédito em cerca de 8,6 milhões de Euros.

25. Receita de dividendos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	30-jun-25
<u>Dividendos de ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através de resultados</u>		
Instrumentos de capital emitidos por residentes	2.388	218
Instrumentos de capital emitidos por não residentes	50	-
	2.438	218

A variação da rubrica deve-se essencialmente aos dividendos recebidos dos três novos investimentos efetuados no primeiro semestre de 2026. Ver nota 6.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

26. Receita de taxas e comissões

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	30-jun-25
<u>Por garantias prestadas</u>		
Garantias e avals	150	156
Créditos documentários abertos	13	13
	<u>162</u>	<u>169</u>
 <u>Por compromissos assumidos perante terceiros</u>		
Compromissos irrevogáveis		
Linhas de crédito irrevogáveis	284	219
Outros compromissos irrevogáveis	1	-
	<u>286</u>	<u>219</u>
 <u>Por serviços prestados</u>		
Depósito e guarda de valores	3.269	3.086
Cobrança de valores	289	299
Transferência de valores	1.543	1.248
Gestão de cartões	2	2
Anuidades	200	215
Montagem de operações	2.533	2.356
Operações de crédito		
Outras operações de crédito	1.424	1.137
Outros serviços prestados		
Outras comissões interbancárias	1.070	1.046
Comissões de intermediação	292	200
Colocação e comercialização	5.286	4.789
	<u>15.907</u>	<u>14.378</u>
 <u>Por operações realizadas por conta de terceiros</u>		
Sobre títulos		
Em operações de Bolsa	84	67
Em operações fora de Bolsa	33	39
Outras operações realizadas por conta de terceiros	3.078	3.635
	<u>3.194</u>	<u>3.741</u>
 <u>Outras comissões recebidas</u>	539	614
	<u>20.088</u>	<u>19.122</u>

A Receita de taxas e comissões apresentou uma variação positiva de 1 milhão de Euros, devendo-se em grande parte à receita de “comissões por serviços prestados” (+1,5 milhões de Euros) principalmente de “colocação e comercialização” (+0,5 milhões de Euros). De destacar também, em sentido contrário as “Outras operações realizadas por conta de terceiros” com 0,6 milhões de Euros.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

27. Despesas de taxas e comissões

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	30-jun-25
<u>Por serviços bancários prestados por terceiros</u>		
Depósito e guarda de valores	761	533
Operações de crédito (Caixas Associadas)	323	423
Cobrança de valores	34	35
	<u>1.118</u>	<u>992</u>
<u>Outras comissões pagas</u>		
Cartões	5.933	5.365
Comissões de intermediação	4.503	3.684
Outras	3.446	3.247
	<u>13.882</u>	<u>12.297</u>
	<u>14.999</u>	<u>13.288</u>

A variação das despesas de taxas e comissões com cartões é essencialmente explicada pelo aumento das comissões de intermediação com cerca de 0,9 milhões de Euros e de cartões com cerca de 0,6 milhões de Euros.

28. Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

	30-jun-26	30-jun-25
<u>Ativos financeiros ao custo amortizado</u>		
Outros	43	50
	<u>43</u>	<u>50</u>
	<u>43</u>	<u>136</u>

29. Ganhos ou perdas com ativos financeiros detidos para negociação, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Descritivo	30-jun-26			30-jun-25		
	Ganhos	Perdas	Líquido	Ganhos	Perdas	Líquido
Ativos e passivos financeiros detidos para negociação						
Instrumentos de dívida	2.787	(3.147)	(360)	1.832	(508)	1.326
Derivados de negociação	2.316	(3.457)	(1.141)	43.123	(50.889)	(7.766)
Totais	<u>5.103</u>	<u>(6.604)</u>	<u>(1.501)</u>	<u>44.956</u>	<u>(51.396)</u>	<u>(6.440)</u>

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Os ganhos e perdas com instrumentos de dívida respeitam a mais-valias e menos-valias obtidas na alienação de títulos de dívida, alienados durante o primeiro semestre de 2026 assim como ganhos e perdas resultantes das flutuações de justo valor dos instrumentos detidos.

O valor líquido dos instrumentos de dívida inclui perdas de 427 milhares de Euros relativos a variações de justo valor (ver Nota 5).

30. Ganhos ou perdas com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através de resultados, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Descritivo	30-jun-26			30-jun-25		
	Ganhos	Perdas	Líquido	Ganhos	Perdas	Líquido
Ativos financeiros contabilizados obrigatoriamente ao justo valor através de resultados						
Instrumentos de capital	4.447	(2.664)	1.783	3.269	(2.907)	362
Unidades de Participação	2.181	(518)	1.663	582	(819)	(236)
Totais	6.629	(3.182)	3.447	3.852	(3.726)	126

Os ganhos e perdas em instrumentos de dívida respeitam a mais-valias e menos-valias obtidas na alienação de títulos de dívida que não cumpriam o teste de SPPI, assim como ganhos e perdas resultantes das flutuações de justo valor dos instrumentos detidos.

31. Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Descritivo	30-jun-26			30-jun-25		
	Ganhos	Perdas	Líquido	Ganhos	Perdas	Líquido
Swaps - Cobertura risco taxa juro	160.057	(227.206)	(67.149)	61.652	(16.696)	44.955
Elemento coberto	244.666	(168.458)	76.208	17.861	(63.050)	(45.189)
Totais	404.723	(395.664)	9.059	79.513	(79.746)	(233)

Os ganhos e perdas registados nesta rubrica respeitam a swaps (ver Nota 9 – Derivados e cobertura).

32. Diferenças cambiais (ganhos ou perdas), valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	30-jun-25
<u>Resultados de reavaliação cambial</u>		
Operações cambiais à vista	707	958
	707	958

Os resultados registados nesta rubrica respeitam à reavaliação cambial dos ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira, em operações cambiais à vista.

Sendo operações cambiais à vista, as operações em causa vencem-se num prazo inferior ou igual a dois dias úteis.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

33. Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-jun-26</u>	<u>30-jun-25</u>
Resultados em ativos não financeiros		
Outros ativos - Imóveis	(11)	123
Outros ativos tangíveis	(3)	12
Outros ativos	-	0
	<u>(14)</u>	<u>135</u>

34. Outras receitas operacionais

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-jun-26</u>	<u>30-jun-25</u>
Rendas	720	1.418
Reembolso de despesas	72	41
Recuperação de despesas de crédito vencido	29	18
Rendimentos da prestação de serviços diversos	159	219
Ganhos relativos a exercícios anteriores	174	73
Outros	300	252
	<u>1.454</u>	<u>2.021</u>

A rubrica de “Outras receitas operacionais” não apresenta variações significativas face ao período homólogo.

35. Outras despesas operacionais

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-jun-26</u>	<u>30-jun-25</u>
Quotizações e donativos	77	14
Anulação de juros vencidos	9	5
Contribuição sobre o setor bancário	2.263	2.148
Outros impostos	450	422
Outros encargos e gastos operacionais	581	1.121
	<u>3.380</u>	<u>3.711</u>

A rubrica de “Outras despesas operacionais” não apresenta variações significativas face ao período homólogo.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

36. Despesas de pessoal

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	30-jun-25
<u>Salários e vencimentos</u>		
Órgãos de Gestão e Fiscalização	1.962	1.405
Empregados	7.251	7.539
	<u>9.213</u>	<u>8.944</u>
<u>Encargos sociais obrigatórios</u>		
Fundos de Pensões (Nota 42)	(18)	3
Encargos relativos a remunerações		
Segurança Social	1.739	1.616
SAMS	329	318
Outros	43	41
Seguros de acidentes de trabalho	131	12
	<u>2.224</u>	<u>1.991</u>
<u>Outros custos com pessoal</u>		
Indemnizações contratuais	2	1
Outros	92	240
	<u>94</u>	<u>241</u>
	<u>11.531</u>	<u>11.175</u>

A rubrica de “Despesas de Pessoal” não apresenta variações significativas face ao período homólogo.

37. Outras despesas administrativas

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-jun-26	30-jun-25
<u>Com fornecimentos</u>		
Água energia e combustíveis	120	132
Material de consumo corrente	1	2
Material de consumo corrente - emp Grupo	8	7
Material de higiene e limpeza	16	10
Material de higiene e limpeza - emp Grupo	0	0
Publicações	13	14
Material para assistência e reparação	3	1
Outros fornecimentos de terceiros	88	52
Outros fornecimentos de terceiros - emp Grupo	0	0
	<u>250</u>	<u>218</u>

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Com serviços

Rendas e alugueres	30	54
Conservação e reparação	187	161
Comunicações	234	143
Publicidade e edição de publicações	55	203
Deslocações, estadas e representação	86	66
Seguros	95	100
Formação de pessoal	89	41
Transportes	4	6
Serviços especializados:		
Informática	558	572
Avenças e honorários	951	673
Segurança, vigilância e limpeza	337	334
Informações	1.178	793
Mão de obra eventual	78	49
Judiciais contencioso e notariado	29	20
Bancos de dados	0	4
Outros serviços especializados:		
Serviços multibanco - emp Grupo	236	222
Avaliadores externos	67	70
Outros serviços terceiros - emp. Grupo	12.765	11.300
Outros serviços de terceiros	1.119	1.769
	<u>18.100</u>	<u>16.582</u>
	<u>18.350</u>	<u>16.800</u>

A variação da rubrica de “Outras despesas administrativas” é essencialmente explicada pelos “Outros serviços terceiros - emp. Grupo” em cerca de 1,5 milhões de Euros, que se refere a custos com serviços partilhados, nomeadamente custos com SI/TI, apoio operacional, legal e contabilístico faturados pelo CA Serviços.

38. Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-jun-26</u>	<u>30-jun-25</u>
Contribuições para a FACAM	16	15
Contribuições para o Fundo de Resolução	574	523
Contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos	2	2
	<u>593</u>	<u>541</u>

A rubrica de “Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos” não apresenta variações significativas face ao período homólogo.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

39. Ganhos ou perdas de modificação, valor líquido

Esta rubrica apresenta o seguinte detalhe:

	<u>30-jun-26</u>	<u>30-jun-25</u>
<u>Modificados</u>		
Ativos financeiros pelo custo amortizado	(41)	(1.487)
	<u>(41)</u>	<u>(1.487)</u>

Decorrente das modificações contratuais efetuadas aos contratos de crédito durante o primeiro semestre de 2026 e à especialização dos montantes apurados no ano anterior, foi apurado um montante de 0,41 milhares de euros a reconhecer em perdas do ano, um custo inferior em 1,4 milhões de euros face a 31 de dezembro de 2025.

40. Lucros ou prejuízos com ativos não correntes classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-jun-26</u>	<u>30-jun-25</u>
<u>Resultados de ativos não correntes detidos para venda</u>		
Ganhos e Perdas realizadas	(27)	(1)
Reforços e reversões de imparidades	(37)	(8)
	<u>(64)</u>	<u>(8)</u>

Ver adicionalmente Nota 17 – Provisões e Imparidade, com a movimentação de imparidade ocorrida no primeiro semestre de 2026.

41. Entidades relacionadas

Para além das empresas coligadas e associadas (ver Nota 10), a Caixa Central consolida com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo Associadas, que conforme Nota 20 detêm o capital da Caixa Central, bem como com outras empresas do GCA:

Gestão de ativos

Crédito Agrícola Gest - SGOIC S.A.

Seguros

Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.

Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A.

Outras

Crédito Agrícola Serviços - Centro de Serviços Partilhados, ACE

CA Informática – Sistemas de Informação, S.A.

Crédito Agrícola SGPS S.A.

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Crédito Agrícola Seguros & Pensões SGPS S.A.

Crédito Agrícola Imóveis, Unipessoal, Lda.

CCCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal Lda.

Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo (FACAM)

Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícolas Mútuo, FCRL (FENACAM)

FIAIFSP CA Imobiliário

FIAIF ImoValorCA

FIMAOFSP CA Institucionais

Arrábidasshopping - SIC Imobiliária Fechada, S.A.

Gaiashopping – SIC Imobiliária Fechada, S.A.

De seguida descrevem-se as entidades:

- FENACAM - Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, FCRL, cujo objeto social consiste na representação e no desenvolvimento do Crédito Agrícola Mútuo, no reforço do espírito de solidariedade e de cooperação entre as associadas, bem como na promoção, coordenação e realização de atividades de interesse comum para as mesmas, e, em especial: i) representação das Caixas Agrícolas e das uniões regionais suas associadas perante quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais na realização e defesa dos direitos e interesses das associadas; ii) promoção do cooperativismo no seio do Grupo;

- Crédito Agrícola S.G.P.S., S.A. e Crédito Agrícola Seguros e Pensões S.G.P.S, que têm como objeto a gestão de participações sociais noutras sociedades do GCA;

- Seguradoras Crédito Agrícola Seguros, S.A. e Crédito Agrícola Vida, S.A., que se dedicam à atividade de seguros para todos os ramos técnicos não vida (com exceção dos ramos aéreo, crédito e cauções) e ramo vida, respetivamente;

- Crédito Agrícola Serviços – Centro de Serviços Partilhados – ACE, tendo como objeto a prestação de serviços informáticos, operacionais, técnicos e de gestão de forma a complementar as atividades individuais e de grupo dos seus Agrupados;

- Crédito Agrícola Informática – Serviços de Informática, S.A., que tem como objeto essencialmente a prestação de serviços de informática, incluindo a consultoria em matéria de seleção de software e hardware, o desenvolvimento e apoio ao desenvolvimento de aplicações, processamento de dados, formação de pessoal e prestação de serviços de consultadoria em organização e gestão, bem como a comercialização e gestão de equipamentos e produtos informáticos;

- Crédito Agrícola GEST – SGOIC, S.A., que tem como atividade principal a gestão de organismos de investimento coletivo. Exerce ainda a atividade de gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem e a consultoria para investimentos em valores mobiliários. Iniciou em 2019 a atividade de gestão de Organismos de Investimento Coletivo Imobiliário;

- Crédito Agrícola Imóveis Unipessoal, Lda., que tem por objeto a detenção, gestão e administração de imóveis e ainda a compra de imóveis para revenda;

- CCCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal, Lda., cuja atividade consiste na prestação, em geral, de serviços de assessoria económico-financeira ou estratégica especializadas, a prestação de serviços de natureza contabilística ou de consultoria de direção ou gestão de empresas e a elaboração de estudos económico-financeiros;

(Valores expressos em Milhares de Euros)

- O Fundo FIAIFSP CA Imobiliário, fundo de investimento imobiliário, o FEIF Imovalor CA, fundo de investimento imobiliário e o FIMAFSP CA Institucionais, fundo de investimento mobiliário, são geridos pela Crédito Agrícola GEST;

- Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo (FACAM) tem como objeto a adoção e implementação de medidas de recuperação e de assistência às suas Associadas que experimentem dificuldades financeiras, em termos de liquidez ou solvabilidade, bem como das demais diligências constantes do seu Regulamento interno.

- Arrábidasshopping – SIC Imobiliária Fechada, S.A. tem como objeto social a exploração, administração e gestão de Centros Comerciais, promoção, coordenação, desenvolvimento e gestão imobiliária, prestação de serviços, nomeadamente de engenharia, arquitetura e mandatos, compra e venda, arrendamento, subarrendamento e outros tipos de contratos de utilização de bens imóveis, compra de imóveis para revenda.

- Gaiashopping – SIC Imobiliária Fechada, S.A tem como objeto social a exploração, administração e gestão de Centros Comerciais, promoção, coordenação, desenvolvimento e gestão imobiliária, prestação de serviços, nomeadamente de engenharia, arquitetura e mandatos, compra e venda, arrendamento, subarrendamento e outros tipos de contratos de utilização de bens imóveis, compra de imóveis para revenda.

As transações com entidades relacionadas são efetuadas com base nos valores de mercado nas respetivas datas.

Em 30 de junho de 2026, os ativos, passivos, custos e proveitos relativo a membros dos Órgãos Sociais da Caixa Central, que são partes relacionadas da Caixa Central, detalha-se como segue:

30-jun-26	Ativos financeiros ao custo amortizado - empréstimos	Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado - Depósitos	Extrapatrimoniais
Conselho de Administração	322	906	10
Conselho Geral e de Supervisão	137	377	12
Conselho Superior	1	1.202	16
	Receita com juros	Despesas com juros	Despesas de Pessoal
Conselho de Administração	5	2	1.430
Conselho Geral e de Supervisão	0	1	396
Conselho Superior	2	7	120

As remunerações aos Órgãos de Gestão (executivo e não executivos) dizem respeito a salários.

No caso do Conselho Geral e de Supervisão acresce a esta remuneração o direito à utilização de equipamentos de serviço e ao reembolso das despesas de serviço em que os referidos Membros justificadamente incorram no exercício das suas funções.

Aos Membros do Conselho de Administração Executivo pode ser atribuída remuneração variável, sendo esta definida pelo Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com a avaliação do desempenho global do Conselho de Administração Executivo efetuada pelo Órgão de Fiscalização e sob parecer do Comité de Remunerações.

Para utilização estrita no âmbito das suas funções são atribuídos aos Membros do Conselho de Administração Executivo cartão de crédito, telemóvel e viatura de serviço, sem prejuízo de terem direito ao reembolso de despesas em que os referidos Membros justificadamente incorram no exercício das suas funções.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

42. Pensões de reforma e cuidados de saúde

Para determinação das responsabilidades por serviços passados das entidades do GCA participantes no fundo de pensões relativas a empregados no ativo e a reformados/pensionistas foram efetuados estudos atuariais pela Companhia de Seguros Crédito Agrícola Vida, S.A., tendo sido o último efetuado com referência a junho de 2026.

Os pressupostos demográficos, financeiros e taxas de revalorização de salários para a Segurança Social utilizados no cálculo das responsabilidades a 30 de junho de 2026 mantiveram-se inalterados face a 31 de dezembro de 2025.

Os pressupostos subjacentes ao cálculo do valor atuarial das responsabilidades encontram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos na IAS 19, tendo sido determinados com base nos referenciais das entidades sob controlo comum.

Detalham-se de seguida os participantes de planos de pensões financiados pelo fundo de pensões:

	30-jun-26	31-dez-25
Trabalhadores no ativo e licenças sem vencimento	875	808
Pré-reformados	44	42
Reformados e pensionistas	87	83
Totais	1.006	933

As responsabilidades com pensões de reforma, pré-reformas, cuidados médicos (SAMS) em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, assim como a respetiva cobertura, apresentavam o seguinte detalhe:

	30-jun-26	31-dez-25
Trabalhadores no ativo e ex-trabalhadores	10.322	9.657
Licenças sem vencimento	507	498
Pré-reformados	6.735	6.445
Reformados e pensionistas	3.166	2.822
Totais	20.731	19.421

A 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, as responsabilidades com serviços passados do Fundo de Pensões do Crédito Agrícola de acordo com os estudos atuariais efetuados e os respetivos ativos alocados à cobertura das mesmas apresentavam o seguinte detalhe:

	30-jun-26	31-dez-25
Responsabilidades totais por serviços passados (Nota 18)	(20.731)	(19.421)
Valor Patrimonial do fundo de pensões (Nota 18)	18.920	19.076
Excesso / (Insuficiência) de cobertura	(1.810)	(345)
Nível de financiamento das responsabilidades	91,27%	98,22%

De acordo com o Aviso n.º 12/2001 do Banco de Portugal, que estabelece o nível mínimo de solvência (com os serviços passados de pessoal no ativo financiado a um nível mínimo de 95%, sem prejuízo do cumprimento dos níveis mínimos de solvência determinados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões). Em 30 de junho de 2026, o nível de financiamento do fundo de pensões encontrava-se abaixo do mínimo de solvência exigido pela regulamentação em vigor, porém, conforme tem sido prática estabelecida pelos Associados, em termos de política de financiamento do fundo de pensões, serão realizadas, no final do exercício, as contribuições necessárias para o devido financiamento das responsabilidades nos termos da regulamentação em vigor.

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

O Aviso do Banco de Portugal nº 4/2005 determina a obrigatoriedade de financiamento integral pelos fundos de pensões das responsabilidades por pensões em pagamento e de um nível mínimo de financiamento de 95% das responsabilidades com serviços passados de pessoal no ativo.

De acordo com a Carta-Circular do Banco de Portugal nº 106/08/DSBDR de 18 de dezembro, a partir do exercício de 2008, o custo com o serviço corrente e o juro líquido, passaram a ser registados na rubrica "Despesas de pessoal".

O valor das responsabilidades por serviços passados evoluiu da seguinte forma durante o exercício:

Responsabilidades em 31 de dezembro de 2024	<u>17.007</u>
Custo do serviço corrente da entidade (CCCAM)	(26)
Da contribuição dos participantes (empregados)	784
Juro líquido	568
Remensurações	
Alteração de pressupostos demográficos e ganhos e perdas de experiência; pressupostos financeiros (taxa de desconto)	848
Acréscimo de responsabilidades de pré-reformas - provisão	
Acréscimo de responsabilidades de pré-reformas - custos com pessoal	1.755
Pensões pagas pelo fundo de pensões	35
Contribuições pagas aos SAMS	(63)
Prestações pagas a pré-reformados	(127)
	<u>(1.167)</u>
Responsabilidades em 31 de dezembro de 2025	<u>19.421</u>
Custo do serviço corrente da entidade (CCCAM)	(38)
Da contribuição dos participantes (empregados)	446
Juro líquido	409
Remensurações	
Alteração de pressupostos demográficos e ganhos e perdas de experiência; pressupostos financeiros (taxa de desconto)	661
Acréscimo de responsabilidades de pré-reformas - provisão	702
Acréscimo de responsabilidades de pré-reformas - custos com pessoal	
Pensões pagas pelo fundo de pensões	(36)
Contribuições pagas aos SAMS	(71)
Prestações pagas a pré-reformados	(763)
Responsabilidades em 30 de junho de 2026	<u>20.731</u>

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A reconciliação das remensurações reconhecidas no Capital Próprio é como se segue (ver Demonstração de rendimento integral):

Desvios atuariais a 31 de dezembro de 2024	(4.003)
Alteração de pressupostos demográficos e ganhos e perdas de experiência; pressupostos financeiros (taxa de desconto)	(653)
Desvio financeiro	64
Pagamento prémio de seguro	(514)
Participação de resultados no seguro	408
	(695)
Desvios atuariais a 31 de dezembro de 2025	(4.003)
Alteração de pressupostos demográficos e ganhos e perdas de experiência; pressupostos financeiros (taxa de desconto)	833
Desvio financeiro	0
Pagamento prémio de seguro	651
Participação de resultados no seguro	0
	1.484
Desvios atuariais em 30 de junho de 2026	(2.520)

As contribuições adicionais a efetuar dependem do montante de responsabilidades que se vier a apurar no final desse exercício.

Para efeitos de contribuição esperada para 2026, o custo normal do plano é calculado tendo por base o método utilizado na avaliação atuarial (*Unit Credit* Projetado).

Este valor não tem em consideração qualquer estimativa de eventuais desvios atuariais resultantes quer de diferenças entre os pressupostos assumidos e os valores realizados (por exemplo ao nível do rendimento do fundo) quer de alterações de pressupostos.

A duração média das responsabilidades com pensões, tendo em conta os grupos de população criados, foi a seguinte (em anos):

	<u>30-jun-26</u>	<u>31-dez-25</u>
Duração média das responsabilidades:		
Trabalhadores no ativo e licenças sem vencimento	18,7	18,4
Pré-reformados, Reformados e Pensionistas	8,7	9,0

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

O movimento no Fundo de Pensões (ativos do plano) durante o primeiro semestre de 2026 e no exercício de 2025 foi o seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2024	16.853
Contribuições da Caixa Central	2.285
Contribuições dos empregados	784
Capitais de Seguro recebidos	0
Rendimento líquido dos ativos do Fundo	554
Desvio financeiro	64
Prémios de seguro pagos	(514)
Participação de resultados no seguro	408
Pensões de reforma e sobrevivência pagas	(63)
Contribuições pagas pelo fundo de pensões aos SAMS	(127)
Pagamento taxa de supervisão da ASF	(1)
Prestações pagas a pré-reformados	(1.167)
	19.076
Saldo em 31 de dezembro de 2025	
Contribuições da Caixa Central	702
Contribuições dos empregados	446
Capitais de Seguro recebidos	0
Rendimento projetado dos ativos do Fundo	225
Prémios de seguro pagos	(651)
Participação de resultados no seguro	0
Pensões de reforma e sobrevivência pagas	(36)
Contribuições pagas pelo fundo de pensões aos SAMS	(71)
Pagamento taxa de supervisão da ASF	(8)
Prestações pagas a pré-reformados	(763)
	18.920
Saldo em 30 de junho de 2026	

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, os ativos que integram o Fundo de Pensões do Crédito Agrícola valorizados ao justo valor, são compostos por:

	30-jun-26		31-dez-25		Cotado / Não cotado	Nível
	valor	%	valor	%		
Dívida pública	10.140	54%	9.636	51%	Cotado	1
Obrigações de empresas	4.458	24%	4.337	23%	Cotado	1
Fundos de investimento imobiliário	2.394	13%	2.899	15%	Cotado	1
Ativos relacionados com inv. Imobiliários	1.709	9%	220	1%	Cotado	1
Aplicações em bancos e outros	220	1%	1.984	10%	Não cotado	3
Total de ativos do Plano de Pensões do CAM	18.920	100%	19.076	100%		

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

De acordo com o relatório atuarial do Fundo de Pensões do Crédito Agrícola Mútuo, no primeiro semestre de 2026 e no ano de 2025, a rentabilidade da carteira de ativos foi:

Classes de Ativos	Rentabilidade	
	30-jun-26	31-dez-25
Obrigações de Dívida pública	0,25%	2,28%
Obrigações de Empresas	1,36%	4,03%
Ações	11,06%	9,34%
Investimentos de retorno absoluto	2,05%	7,25%
Ativos relacionados com investimentos imobiliários	2,81%	6,13%

Riscos associados aos benefícios do plano:

O Plano garante pensões em caso de reforma por velhice, invalidez, reforma antecipada, pré-reforma e sobrevivência, de acordo com o definido no Acordo Coletivo de Trabalho das Instituições do Crédito Agrícola Mútuo. No que se refere ao pagamento de pensões trata-se de um plano complementar à Segurança Social. O plano prevê ainda o pagamento de contribuições para os serviços de assistência médico-social pós-emprego.

Neste sentido, os riscos associados aos benefícios do plano são os seguintes:

- Risco de dependência dos benefícios dos regimes públicos de Segurança Social;
- Risco de mortalidade no período de formação do benefício e risco de longevidade no período pós-emprego;
- Risco de invalidez dos participantes. Atualmente este risco encontra-se mitigado na medida em que o fundo de pensões subscreveu um seguro de risco para cobrir o acréscimo de responsabilidades com a morte e invalidez dos participantes no ativo;
- Risco relativo a reformas antecipadas.

Adicionalmente, o Grupo Crédito Agrícola assumiu o compromisso de pagamento do prémio de antiguidade dos colaboradores. Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, as responsabilidades da Caixa Central são como seguem (ver Nota 18):

	30-jun-26	31-dez-25
Prémio de antiguidade	4.522	3.904
Total de responsabilidades com prémio de antiguidade	4.522	3.904

A reconciliação de movimentos dos prémios de antiguidade é como segue:

	31-dez-25	Aumentos	Reversões	Utilizações	30-jun-26
Prémio de antiguidade	3.904	648	-	(30)	4.522

(Valores expressos em Milhares de Euros)

A apresentação de análises de sensibilidade sobre cada pressuposto atuarial significativo é como segue:

	Valor das responsabilidades	Variação face Cenário Central	Variação em %
TAXA DE DESCONTO			
Aumento em 25 pontos base	20.078	-653	-3,15%
Diminuição em 25 pontos base	21.423	692	3,34%
TAXA DE CRESCIMENTO DAS PENSÕES			
Aumento em 25 pontos base	21.166	435	2,10%
Diminuição em 25 pontos base	20.312	-419	-2,02%
TÁBUA DE MORTALIDADE			
Ajustamento de -1 ano	21.214	483	2,33%
TAXA DE CRESCIMENTO DOS SALÁRIOS			
Aumento em 25 pontos base	20.997	266	1,28%
Diminuição em 25 pontos base	20.488	-243	-1,17%

43. Divulgações relativas a instrumentos financeiros

43.1 Riscos Financeiros

Em resultado da sua atividade a Caixa Central está exposto a riscos que emergem dos ativos e passivos financeiros detidos nos seus portfólios. Os principais riscos referem-se aos riscos de mercado, risco cambial, riscos de taxa de juro, risco de crédito e risco de liquidez. No primeiro semestre de 2026, não se registaram eventos ou transações significativas que tenham conduzido à alteração das políticas de gestão de risco e dos mecanismos de monitorização, ou à alteração da natureza e extensão dos riscos financeiros identificados, mantendo-se assim a relevância das divulgações efetuadas no relatório e contas individual do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

43.2 Justo valor de ativos e passivos financeiros

A comparação entre o justo valor e o valor de balanço dos principais ativos e passivos em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 é apresentado no quadro seguinte:

	30-jun-26				
	Saldos analisados				
	Ao justo valor através dos resultados	Ao justo valor através de reservas	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo Valor
Ativos					
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	-	-	924.985	924.985	924.985
Ativos financeiros detidos para negociação	13.016	-	-	13.016	13.016
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados	197.102	-	-	197.102	197.102
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	-	285.605	-	285.605	285.605
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Títulos de dívida (excluindo papel comercial)	-	-	10.983.715	10.983.715	10.640.102
Empréstimos e adiantamentos	-	-	2.487.988	2.487.988	2.529.533
Derivados - Contabilidade de cobertura	627.127	-	-	627.127	627.127
	<u>837.245</u>	<u>285.605</u>	<u>14.396.687</u>	<u>15.519.537</u>	<u>15.217.471</u>
Passivos					
Passivos financeiros detidos para negociação	24.937	-	-	24.937	24.937
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	-	-	13.091.200	13.091.200	12.988.280
Derivados - Contabilidade de cobertura	103.120	-	-	103.120	103.120
	<u>128.057</u>	<u>-</u>	<u>13.091.200</u>	<u>13.219.257</u>	<u>13.116.337</u>

	31-dez-25				
	Saldos analisados				
	Ao justo valor através dos resultados	Ao justo valor através de reservas	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo Valor
Ativos					
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	-	-	1.509.413	1.509.413	1.509.413
Ativos financeiros detidos para negociação	65.717	-	-	65.717	65.717
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados	88.708	-	-	88.708	88.708
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	-	308.709	-	308.709	308.709
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Títulos de dívida (excluindo papel comercial)	-	-	10.167.241	10.167.241	9.890.778
Empréstimos e adiantamentos	-	-	2.160.534	2.160.534	2.196.611
Derivados - Contabilidade de cobertura	681.036	-	-	681.036	681.036
	<u>835.461</u>	<u>308.709</u>	<u>13.837.188</u>	<u>14.981.357</u>	<u>14.740.972</u>
Passivos					
Passivos financeiros detidos para negociação	18.823	-	-	18.823	18.823
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	-	-	13.963.520	13.963.520	13.870.590
Derivados - Contabilidade de cobertura	90.382	-	-	90.382	90.382
	<u>109.205</u>	<u>-</u>	<u>13.963.520</u>	<u>14.072.725</u>	<u>13.979.794</u>

(Valores expressos em Milhares de Euros)

As principais considerações sobre o justo valor dos ativos e passivos financeiros são as seguintes:

- Relativamente aos saldos à vista, considerou-se que o valor de balanço corresponde ao justo valor;
- O justo valor dos restantes instrumentos foi determinado pela Caixa Central com base em modelos de fluxos de caixa descontados, tendo em consideração as condições contratuais das operações e utilizando taxas de juro apropriadas face ao tipo de instrumento, incluindo:
 - a) Taxas de juro de mercado para “Aplicações em Instituições de Crédito” e “Outros Passivos Subordinados”;
 - b) Taxa de juro praticadas nas operações concedidas pela Caixa Central para tipos de créditos comparáveis;
 - c) Taxas de juro de referência para emissão de produtos para colocação no retalho; e
 - d) Taxas de juro praticadas nas operações intra-grupo realizadas ao abrigo do Regime Jurídico do Crédito Agrícola, designadamente tomada de recursos das Caixas Associadas para aplicação centralizada na Caixa Central.

Como previsto na norma IFRS 13 e para efeitos de apresentação, os instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor são classificados com a seguinte hierarquia:

Nível 1 – Cotações em mercado ativo

Neste nível englobam-se os instrumentos financeiros valorizados com base em preços de mercados ativos (*bids* executáveis) divulgados através de plataformas de negociação.

Nível 2 – Técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Neste nível são considerados os instrumentos financeiros valorizados com recurso a modelos internos que utilizam dados observáveis no mercado, nomeadamente curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio.

Encontram-se aqui os *forwards* cambiais valorizados de acordo com o método dos *cash flows* futuros que atualizam os fluxos contratuais utilizando as curvas de taxas de juro de cada moeda observáveis em mercado.

Nível 3 – Técnicas de valorização utilizando *inputs* não baseados em dados observáveis em mercado

Englobam-se neste nível os instrumentos financeiros valorizados de acordo com metodologias de valorização internas considerando essencialmente *inputs* não observáveis em mercado e com impacto significativo na valorização do instrumento ou valorizados com base em *bids* indicativos calculados por terceiros através de modelos de valorização. A valorização interna tem por base a situação líquida da entidade. Quando aplicável também se englobam neste nível os instrumentos financeiros valorizados através dos *Net Asset Values* publicados pelas Sociedades Gestoras dos fundos detidos em carteira

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, a forma de apuramento do justo valor dos instrumentos financeiros refletidos nas demonstrações financeiras, pode ser resumida como se segue:

	30-jun-26			
	Nível 1 ⁽¹⁾	Nível 2 ⁽²⁾	Nível 3 ⁽³⁾	Total
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	1.509.413	-	-	1.509.413
Ativos financeiros detidos para negociação	-	13.016	-	13.016
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR	-	2.006	195.096	197.102
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	285.605	-	-	285.605
Ativos financeiros ao custo amortizado	10.640.102	-	2.529.533	10.640.102
Derivados - Contabilidade de cobertura	-	627.127	-	627.127
	<u>12.435.120</u>	<u>642.150</u>	<u>2.724.629</u>	<u>13.272.366</u>
Passivos financeiros detidos para negociação	-	24.937	-	24.937
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	-	-	12.988.280	12.988.280
Derivados - Contabilidade de cobertura	-	103.120	-	103.120
	<u>-</u>	<u>128.057</u>	<u>12.988.280</u>	<u>13.116.337</u>
	31-dez-25			
	Nível 1 ⁽¹⁾	Nível 2 ⁽²⁾	Nível 3 ⁽³⁾	Total
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	1.509.413	-	-	1.509.413
Ativos financeiros detidos para negociação	46.531	19.186	-	65.717
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR	-	2.002	86.706	88.708
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	308.709	-	-	308.709
Ativos financeiros ao custo amortizado (excluindo papel comercial)	9.890.778	-	2.196.611	12.087.390
Derivados - Contabilidade de cobertura	-	681.036	-	681.036
	<u>11.755.431</u>	<u>702.224</u>	<u>2.283.317</u>	<u>14.740.972</u>
Passivos financeiros detidos para negociação	-	18.823	-	18.823
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	-	-	13.870.590	13.870.590
Derivados - Contabilidade de cobertura	-	90.382	-	90.382
	<u>-</u>	<u>109.205</u>	<u>13.870.590</u>	<u>13.979.795</u>

(1) Para além dos instrumentos financeiros cotados em Bolsas de Valores, esta categoria inclui os títulos valorizados com base em preços de mercados ativos divulgados através de plataformas de negociação (Nível 1).

(2) Valorização baseada em taxas de mercado, nomeadamente curvas de taxas de juro, curvas de swap e taxas de câmbio (Nível 2).

Esta categoria inclui instrumentos valorizados com preços cotados para instrumentos idênticos ou similares em mercados considerados menos ativos, ou outras técnicas de avaliação em que todos os insumos sejam diretamente ou indiretamente observáveis a partir de dados de mercado;

(3) Nesta categoria encontram-se títulos valorizados através de *bids* indicativos informados pelo emissor (Nível 3).

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

Esta categoria inclui os instrumentos financeiros em que a técnica de avaliação inclui *inputs* baseados em dados não observáveis e os *inputs* não observáveis têm um efeito significativo na avaliação do instrumento. Esta categoria inclui os instrumentos que são avaliados com base em cotações de rendimentos similares, sempre que houver necessidade de ajustamentos não-observáveis significativos ou de pressupostos para refletir as diferenças entre os instrumentos. No apuramento do valor de balanço destes instrumentos são tidos em conta, como elementos não observáveis de mercado, os capitais próprios das entidades classificadas neste nível de justo valor.

A movimentação ocorrida nos instrumentos financeiros, em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, classificados ao Nível 3 foi como segue:

Natureza	31-dez-25		Adições		2026		Variações de Justo Valor	30-jun-26	
	Saldo Inicial				Reembolsos			Saldo Final	
	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor		Quantidade	Justo Valor
Instrumentos de Capital	25.733.466	86.706	6.553.205	105.133	(185.317)	(185)	3.443	32.101.354	195.096
Total - Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente ao JVAR	25.733.466	86.706	6.553.205	105.133	(185.317)	(185)	3.443	32.101.354	195.096

Natureza	31-dez-24		Adições		2025		Variações de Justo Valor	31-dez-25	
	Saldo Inicial				Reembolsos			Saldo Final	
	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor		Quantidade	Justo Valor
Instrumentos de Capital	30.867.979	104.960	2.567.460	1.283	(7.701.974)	(19.780)	243	25.733.465	86.706
Total - Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente ao JVAR	30.867.979	104.960	2.567.460	1.283	(7.701.974)	(19.780)	243	25.733.465	86.706

O quadro seguinte apresenta, para os ativos incluídos no nível 3 da hierarquia de justo valor, os principais métodos de valorização utilizados:

30-jun-26				
Ativos classificados no nível 3	Modelo de Valorização	Principais suposições	Variável analisada	Valor de Balanço
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR				
Unidades de Participação	Valorização da sociedade gestora	Capital próprio da entidade	Net Asset Value (a)	132.477
		Taxas de juro		
Ações	Dados de mercado	Preços observáveis de mercados	(b)	62.619
Total				195.096

(a) No caso específico das unidades de participação valorizadas de acordo com a cotação fornecida pela respetiva sociedade gestora, pelo que não é razoável proceder à análise do impacto da alteração das variáveis subjacentes ao apuramento da cotação por essa entidade.

(b) No caso específico das ações, as mesmas encontram-se valorizadas ao justo valor, pelo que não é razoável proceder à análise do impacto da alteração dos capitais próprios subjacentes ao apuramento do justo valor dessas entidades.

31-dez-25				
Ativos classificados no nível 3	Modelo de Valorização	Principais suposições	Variável analisada	Valor de Balanço
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR				
Unidades de Participação	Valorização da sociedade gestora	Capital próprio da entidade	Net Asset Value (a)	68.854
		Taxas de juro		
Ações	Dados de mercado	Preços observáveis de mercados	(b)	17.852
Total				86.706

(a) No caso específico das unidades de participação valorizadas de acordo com a cotação fornecida pela respetiva sociedade gestora, pelo que não é razoável proceder à análise do impacto da alteração das variáveis subjacentes ao apuramento da cotação por essa entidade.

(b) No caso específico das ações, as mesmas encontram-se valorizadas ao justo valor, pelo que não é razoável proceder à análise do impacto da alteração dos capitais próprios subjacentes ao apuramento do justo valor dessas entidades.

44. Prestação de serviços de mediação de seguros ou de resseguros

A Caixa Central está inscrita na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com o estatuto de Agente de Seguros, de acordo com a Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, desenvolvendo a atividade de distribuição de seguros em exclusividade com as seguradoras do Grupo Crédito Agrícola, designadamente, a Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, SA (CA Seguros), que se dedica ao exercício da atividade de seguros para os ramos Não Vida, e a Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, SA (CA Vida), que se dedica ao exercício da atividade de seguros para os ramos Vida e Fundos de Pensões

(Valores expressos em Milhares de Euros)

No âmbito dos serviços de mediação de seguros a Caixa Central efetua a venda de contratos de seguros e de adesões a Fundos de Pensões, presta apoio pós-venda aos segurados e participa no encaminhamento das participações de sinistros que sejam entregues nos balcões da Caixa Central.

Como contrapartida dos serviços de mediação de seguros prestados às referidas seguradoras, a Caixa Central recebe remunerações pela mediação de seguros e pela colocação de adesões em Fundos de Pensões, as quais estão definidas em Protocolo estabelecido entre a Caixa Central e as referidas Seguradoras.

A Caixa Central não efetua a cobrança de prémios por conta das seguradoras, nem efetua a movimentação de quaisquer tipos de fundos relativos a contratos de seguro. Desta forma, não há qualquer outro ativo, passivo, rendimento ou gasto a reportar, relativo à atividade de mediação de seguros exercida pela Caixa Central.

No primeiro semestre de 2026, não se registaram eventos ou transações significativas que tenham conduzido à alteração da prestação de serviços de mediação de seguros.

45. Rácios prudenciais

A partir de 1 de janeiro de 2014, a solvabilidade da banca europeia passou a ser avaliada através do rácio *Common Equity Tier 1* (CET1), ao abrigo do Acordo de Basileia III.

Em 30 de junho de 2026, considerando o resultado líquido gerado, o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) situou-se nos 22,34%, e o rácio de fundos próprios de nível 1 (Tier 1) em 26,02%. Em termos globais, o rácio de capital total situou-se na mesma percentagem 26,02%, cumprindo claramente os requisitos mínimos estabelecidos pelo regulador.

SOLVABILIDADE - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

Em milhares de euros, excepto %

	Jun25	Dez25	Mar26	Jun26	Δ Mar26/Jun26
Fundos Próprios totais (Own Funds)	663.765	675.737	675.911	707.745	4,71%
Fundos Próprios Principais de Nível 1 (<i>Common equity tier 1</i>)	563.765	575.737	575.911	607.745	5,53%
Fundos Próprios de Nível 1 (Tier 1)	663.765	675.737	675.911	707.745	4,71%
Fundos Próprios de Nível 2 (Tier 2)	0	0	0	0	0,00%
Valor da posição em risco ^(a)	15.529.368	15.367.737	15.135.851	15.682.660	3,61%
Montante da exposição ponderada pelo risco (<i>Risk weighted exposure amounts</i>)	2.731.630	2.616.677	2.721.912	2.720.352	-0,06%
Crédito	2.445.591	2.308.292	2.443.506	2.440.899	-0,11%
Mercado	25.535	41.216	10.755	0	-100,00%
Operacional	260.457	267.096	267.096	278.336	4,21%
Ajustamento da avaliação de crédito (CVA)	48	73	555	1.117	101,35%
Rácios de solvabilidade ^(b)					
<i>Common equity tier 1</i>	20,64%	21,74%	21,16%	22,34%	1,18 p.p.
<i>Tier 1</i>	22,67%	25,52%	24,83%	26,02%	1,18 p.p.
Total	22,67%	25,52%	24,83%	26,02%	1,18 p.p.
Rácio de alavancagem	4,47%	4,46%	4,40%	4,28%	-0,12 p.p.
Medida de exposição do rácio de alavancagem	14.852.549	15.153.745	15.360.142	15.860.625	3,26%
Rácio Texas ^(c)	10,05%	7,80%	6,90%	7,44%	-0,12 p.p.
Resultados Líquidos ^(d)	36.922	28.498	6.397	28.327	

(Valores expressos em Milhares de Euros)

As métricas e indicadores utilizados pela Caixa Central quanto à forma de monitorização do Capital são:

Tipologia	Indicador	Perfil de Risco	Limite de Alerta
Capital	Rácio de Fundos Próprios Principais de Nível 1	>12%	10,5%
Capital	Rácio de Fundos Próprios Totais	>14%	12,5%
Capital	Rácio de Alavancagem	>3,8%	3,5%

46. Fundo de Resolução

No âmbito dos mecanismos de resolução bancária implementados nos últimos anos a nível europeu, as instituições do SICAM, a exemplo da generalidade das instituições financeiras a operar em Portugal, são participantes no Fundo de Resolução Português e no Fundo Único de Resolução Europeu.

a) Fundo de Resolução Português

O Fundo de Resolução é uma pessoa coletiva de direito público com autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro, que se rege pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”) e pelo seu regulamento e que tem como missão prestar apoio financeiro às medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal, na qualidade de autoridade nacional de resolução, e para desempenhar todas as demais funções conferidas pela lei no âmbito da execução de tais medidas.

As instituições de crédito do Grupo Crédito Agrícola efetuam contribuições para o Fundo de Resolução que resultam da aplicação de uma taxa definida anualmente pelo Banco de Portugal tendo por base, essencialmente, o montante dos seus passivos. Até 30 de junho de 2026 a contribuição periódica efetuada pelo Grupo Crédito Agrícola (SICAM) foi de 2.385 milhares de Euros.

No âmbito da sua responsabilidade enquanto autoridade de supervisão e resolução do setor financeiro português, o Banco de Portugal, em 3 de agosto de 2014, decidiu aplicar ao Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”) uma medida de resolução, ao abrigo do n.º5 do artigo 145º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), que consistiu na transferência da generalidade da sua atividade para um banco de transição, denominado Novo Banco, S.A. (“Novo Banco”), criado especialmente para o efeito.

Para realização do capital social do Novo Banco, o Fundo de Resolução disponibilizou 4.900 milhões de Euros, dos quais 377 milhões de Euros correspondiam a recursos financeiros próprios. Foi ainda concedido um empréstimo por um sindicato bancário ao Fundo de Resolução, no montante de 700 milhões de Euros, sendo a participação de cada instituição de crédito ponderada em função de diversos fatores, incluindo a respetiva dimensão. O restante montante (3.823 milhões de Euros) teve origem num empréstimo reembolsável concedido pelo Estado Português.

Em dezembro de 2015, as autoridades nacionais decidiram vender a maior parte dos ativos e passivos associados à atividade do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (“Banif”) ao Banco Santander Totta, S.A. (“Santander Totta”), por 150 milhões de Euros, também no quadro da aplicação de uma medida de resolução. Esta operação envolveu um apoio público estimado em 2.255 milhões de Euros, que visou cobrir contingências futuras, financiado em 489 milhões de Euros pelo Fundo de Resolução e 1.766 milhões de Euros diretamente pelo Estado Português. No contexto desta medida de resolução, os ativos do Banif identificados como problemáticos foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, criado para o efeito – Oitante, S.A., sendo o Fundo de Resolução o detentor único do seu capital social, através da emissão de obrigações

(Valores expressos em Milhares de Euros)

representativas de dívida desse veículo, no valor de 746 milhões de Euros, com garantia do Fundo de Resolução e contragarantia do Estado Português.

As medidas de resolução aplicadas em 2014 ao BES (processo que deu origem à criação do Novo Banco) e em 2015 ao Banif criaram incertezas relacionadas com o risco de litigância envolvendo o Fundo de Resolução, que é significativo, bem como com o risco de uma eventual insuficiência de recursos para assegurar o cumprimento das responsabilidades, em particular o reembolso a curto prazo dos financiamentos contraídos.

Foi neste enquadramento que, no segundo semestre de 2016, o Governo Português chegou a acordo com a Comissão Europeia no sentido de serem alteradas as condições dos financiamentos concedidos pelo Estado Português e pelos bancos participantes no Fundo de Resolução, por forma a preservar a estabilidade financeira por via da promoção das condições que conferem previsibilidade e estabilidade ao esforço contributivo para o Fundo de Resolução. Para o efeito, foi formalizado um aditamento aos contratos de financiamento ao Fundo de Resolução, que introduziu um conjunto de alterações sobre os planos de reembolso, as taxas de remuneração e outros termos e condições associados a esses empréstimos por forma a que os mesmos se ajustassem à capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base nas suas receitas regulares, isto é, sem necessidade de serem cobradas, aos bancos participantes no Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuição extraordinária.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 31 de março de 2017, a revisão das condições dos financiamentos concedidos pelo Estado Português e pelos bancos participantes visou assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro do Fundo de Resolução, com base num encargo estável, previsível e comportável para o setor bancário. Com base nesta revisão, o Fundo de Resolução assumiu que está assegurado o pagamento integral das responsabilidades do Fundo de Resolução, bem como a respetiva remuneração, sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias por parte do setor bancário.

Também no dia 31 de março de 2017, o Banco de Portugal comunicou ter selecionado o Fundo Lone Star para a compra do Novo Banco, a qual foi concluída em 17 de outubro de 2017, mediante a injeção, pelo novo acionista, de 750 milhões de euros, à qual se seguirá uma nova entrada de capital de 250 milhões de euros, a concretizar num período de até três anos. O Fundo Lone Star passou a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução os remanescentes 25%. Em 9 de dezembro de 2024, o Fundo de Resolução, o Novo Banco e a Nani Holdings celebraram um acordo que determinou o termo antecipado do Acordo de Capitalização Contingente, tendo ficado definitivamente encerradas todas as obrigações do Fundo de Resolução relativas a este mecanismo, incluindo a possibilidade de realização de novos pagamentos.

Em 31 de maio de 2021, os bancos concederam um empréstimo ao Fundo de Resolução, sob a forma de abertura e crédito simples, até ao montante máximo de 475 milhões de Euros, destinado exclusivamente a dotar o Fundo com os recursos financeiros necessários ao cumprimento de obrigações emergentes do Acordo de Capitalização Contingente nos anos de 2021 e de 2022. A Caixa Central concedeu 4,275 milhões de Euros.

Em 30 de abril de 2026 foi concluído o processo de venda do Novo Banco ao grupo francês BPCE. No âmbito desta operação, o Fundo de Resolução alienou ao BPCE a participação de 13,54% que detinha no capital social do Novo Banco, tendo recebido uma contrapartida de 906,5 milhões de euros, deixando, nessa data, de deter qualquer participação acionista no Novo Banco. De acordo com informação divulgada pelo Fundo de Resolução, considerando igualmente os montantes anteriormente recebidos a título de dividendos e no âmbito da operação de redução de capital realizada em 2025, o valor total recebido pela venda desta participação no Novo Banco ascendeu a 1.082,8 milhões de euros.

Para reembolsar os empréstimos contraídos e para fazer face a outras responsabilidades já assumidas ou que ainda possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente das receitas provenientes das contribuições periódicas das instituições participantes (incluindo da Caixa Central individualmente e em representação das Caixas Agrícolas) e da contribuição sobre o setor bancário. Está ainda prevista a possibilidade do membro do Governo responsável pela área das

(Valores expressos em Milhares de Euros)

finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações. O custo com as contribuições periódicas e com a contribuição sobre o setor bancário é registado numa base anual, conforme previsto na IFRIC 21 – “Taxas”.

O Relatório e Contas do Fundo de Resolução referente a 31 de dezembro de 2025 (último disponível), aprovado em 2 de junho de 2026, inclui o respetivo Relatório de Auditoria que não inclui reservas e inclui três ênfases, sobre as seguintes matérias: (i) situações que representam passivos contingentes para o Fundo de Resolução e para as quais não foi possível estimar com fiabilidade o respetivo desfecho e/ou os eventuais efeitos financeiros. Na sequência da notificação, em 2025, dos Despachos Saneadores que reconheceram judicialmente os créditos comuns reclamados pelo BES, o Fundo reconheceu ao abrigo do “*no creditor worse off*” uma provisão de 630.000 milhares de Euros; (ii) em outubro de 2025 o Fundo de Resolução celebrou um contrato de adesão à venda do capital do Novo Banco, S.A ao grupo francês *Banque Populaire Caisse d'Epargne* (BPCE), na sequência a celebração, em junho de 2025, de acordo de venda com a Nani Holdings e o BPCE. De modo a que mensuração do valor da participação reflita a melhor estimativa possível sobre o valor a receber na data de liquidação da transação, a rubrica de “Medidas de resolução – curto prazo” apresenta um saldo de 906.545,4 milhares de Euros; e (iii) os recursos próprios do Fundo de Resolução serem negativos em 5.972 milhões de euros. A ênfase refere ainda que o financiamento do Fundo de Resolução tem sido assegurado por empréstimos obtidos junto do Estado e de instituições participantes, com prazo de vencimento em 2046, que poderá ser ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais.

De salientar que, tal como referido acima, esta operação foi subsequentemente concluída em 30 de abril de 2026 tendo o Fundo de Resolução recebido 906 milhões de euros pela alienação da participação detida no Novo Banco.

Não obstante a possibilidade prevista na legislação aplicável de cobrança de contribuições especiais, atendendo à renegociação das condições dos empréstimos concedidos ao Fundo de Resolução pelo Estado Português e por um sindicato bancário, no qual a Caixa Central participa, e aos comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças que referem que essa possibilidade não será utilizada, as presentes demonstrações financeiras refletem a expectativa do Conselho de Administração Executivo de que não serão exigidas à Caixa Central e às restantes entidades do SICAM contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias para financiar as medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, ou a qualquer outra responsabilidade ou passivo contingente do Fundo de Resolução no contexto das referidas medidas. Eventuais alterações relativamente a esta matéria podem ter implicações relevantes nas demonstrações financeiras da Caixa Central.

b) Fundo Único de Resolução Europeu

Para além do Fundo de Resolução Português, conforme mencionado acima, o Crédito Agrícola participa também no Fundo Único de Resolução Europeu.

O Fundo Único de Resolução Europeu, financiado pelo setor bancário europeu, destina-se a apoiar a resolução de bancos em risco ou situação de insolvência, depois de esgotadas outras opções como a recapitalização interna das instituições.

O Fundo Único de Resolução Europeu é parte integrante do Mecanismo Único de Resolução (MUR), que é o sistema europeu de resolução de bancos não viáveis. No MUR, a responsabilidade pela resolução de instituições de crédito é partilhada entre o Conselho Único de Resolução e as autoridades nacionais de resolução dos Estados-Membros da área do euro, entre as quais o Banco de Portugal, e de outros países da União Europeia que optem por aderir à União Bancária. O MUR visa assegurar a resolução ordenada dos bancos em situação de insolvência com custos mínimos para os contribuintes e para a economia real.

CAIXA CENTRAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

O MUR entrou em pleno funcionamento a 1 de janeiro de 2016.

Em 2026 não existiu contribuição periódica efetuada pela Caixa Central para o Fundo Único de Resolução Europeu.

47. Relato da informação financeira por segmentos

A Caixa Central efetuou uma análise às suas linhas de negócio, tendo identificado dois segmentos materialmente relevantes, nomeadamente:

- Tesouraria: Inclui as atividades relacionadas com a carteira própria, derivados e ativos financeiros ao custo amortizado; e
- Banca comercial: Inclui as restantes operações, nomeadamente relacionadas com o retalho e empresas.

ATIVOS	30-jun-26			31-dez-25		
	Tesouraria	Banca Comercial	TOTAL	Tesouraria	Banca Comercial	TOTAL
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	924.985	-	924.985	1.509.413	-	1.509.413
Ativos financeiros detidos para negociação	13.016	-	13.016	65.717	-	65.717
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados	197.102	-	197.102	88.708	-	88.708
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	285.605	-	285.605	308.709	-	308.709
Ativos financeiros ao custo amortizado	11.713.958	2.111.386	13.825.343	10.568.991	2.039.785	12.608.776
Derivados - Contabilidade de cobertura	627.127	-	627.127	681.036	-	681.036
Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	62.500	-	62.500	62.500	-	62.500
Ativos tangíveis	10.693	-	10.693	12.211	-	12.211
Ativos por impostos	23.018	-	23.018	23.420	-	23.420
Outros ativos	115.923	57.215	173.139	101.654	64.325	165.978
Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	80	80	-	168	168
	13.973.927	2.168.681	16.142.608	13.422.357	2.104.278	15.526.635

PASSIVOS	30-jun-26			31-dez-25		
	Tesouraria	Banca Comercial	TOTAL	Tesouraria	Banca Comercial	TOTAL
Passivos financeiros detidos para negociação	12.694	-	12.694	18.823	-	18.823
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	823.255	13.752.811	14.576.066	581.548	13.381.972	13.963.520
Derivados - Contabilidade de cobertura	111.604	-	111.604	90.382	-	90.382
Provisões	12.533	1.956	14.489	11.062	2.314	15.689
Passivos por impostos	1.725	-	1.725	867	-	867
Outros passivos	714.894	-	714.894	758.012	-	758.012
	1.676.706	13.754.767	15.431.473	1.460.694	13.384.285	14.847.294

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE JUNHO DE 2026

(Valores expressos em Milhares de Euros)

	30-jun-26			30-jun-25		
	Tesouraria	Banca Comercial	TOTAL	Tesouraria	Banca Comercial	TOTAL
Receitas de juros	204.162	35.701	239.863	191.022	39.731	230.754
(Despesas com juros)	184.685	2.029	186.714	177.237	2.350	179.587
Receitas de dividendos	2.438	-	2.438	218	-	218
Receitas de taxas e comissões	-	20.088	20.088	-	19.122	19.122
(Despesas de taxas e comissões)	-	14.999	14.999	-	13.288	13.288
Ganhos ou perdas (-) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através dos resultados, valor líquido	43	-	43	136	-	136
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido	(1.501)	-	(1.501)	(6.440)	-	(6.440)
Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados, valor líquido	3.447	-	3.447	126	-	126
Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido	9.059	-	9.059	(233)	-	(233)
Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido	707	-	707	958	-	958
Ganhos ou perdas (-) com o desconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido	(14)	-	(14)	135	-	135
Outras receitas operacionais	1.424	29	1.454	2.003	18	2.021
(Outras despesas operacionais)	3.371	9	3.380	3.706	5	3.711
RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO	31.709	38.780	70.489	6.982	43.228	50.210
(Despesas administrativas)	23.468	6.413	29.881	21.386	6.589	27.976
(Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos)	593	-	593	541	-	541
(Depreciação/Amortização)	1.753	-	1.753	1.763	-	1.763
Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido	-	(41)	(41)	-	(1.487)	(1.487)
(Provisões ou reversão de provisões (-))	(105)	(358)	(463)	40	(1.401)	(1.361)
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados ao justo valor através dos resultados)	327	543	870	(437)	2.460	2.024
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)	(105)	-	(105)	154	-	154
Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas	-	(64)	(64)	-	(8)	(8)
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) ANTES DE IMPOSTOS	5.777	32.078	37.855	(16.466)	34.084	17.618
(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)	9.528	-	9.528	4.441	-	4.441
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS	(3.751)	32.078	28.327	(20.907)	34.084	13.177
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO	(3.751)	32.078	28.327	(20.907)	34.084	13.177
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	(3.751)	32.078	28.327	(20.907)	34.084	13.177

48. Matérias Ambientais

A consciencialização sobre o impacto dos riscos ESG na viabilidade dos negócios tem evoluído de uma imposição normativa para uma realidade de mercado. Embora se verifique um abrandamento na pressão legislativa, os impactos financeiros destes riscos são cada vez mais evidentes e quantificáveis. Esta visibilidade direta na performance e robustez das instituições transfere para o setor financeiro uma responsabilidade acrescida na sua gestão, tornando-a uma métrica de prudência financeira e não apenas de conformidade.

Importa referir, a esse propósito, que no último relatório anual do *World Economic Forum*¹, sobre a perceção de riscos, dos 10 riscos identificados a 10 anos, quanto à severidade do potencial impacto na economia mundial e na humanidade, 5 deles são ambientais (a saber: 1.º Eventos climáticos extremos, 2.º Perda da biodiversidade e colapso dos ecossistemas, 3.º Alteração crítica dos sistemas terrestres, 6.º Escassez de recursos naturais; 10.º Poluição), dois são sociais (a saber: 7.º desigualdades e 9.º polarização social) e os 3 restantes são tecnológicos (a saber: 4.º Desinformação; 5.º Efeitos negativos da Inteligência Artificial; 8.º Cyber-espionagem e ciberataques) com potenciais e relevantes impactos sociais e ambientais.

A análise / avaliação da exposição de ativos a riscos físicos decorrentes de eventos climáticos extremos (p.e. secas, incêndios, inundações) ou de tendências climáticas de médio-longo prazo (p.e. erosão costeira, escassez de água potável, degradação de solos) e a riscos de transição relacionados com o débil/ineficaz acompanhamento do processo de transformação da economia e sociedade, impellido pelos atores institucionais (p.e. multas regulatórias, necessidade de

¹ World Economic Forum, The Global Risks Report 2026.

(Valores expressos em Milhares de Euros)

reforço de capital) e pela própria sociedade (p.e. dificuldade de captar novos clientes, novas oportunidades de negócio e novo talento), são relevantes para a Estratégia de Gestão de Riscos do Grupo Crédito Agrícola e, consequentemente, para a adaptação da própria oferta e modelo de negócio.

Nesse sentido, o Grupo Crédito Agrícola apresenta uma gestão de matérias ambientais assente na:

- i. Existência de um Gabinete de Sustentabilidade, com reporte direto ao Administrador do Conselho de Administração Executivo com o pelouro da Gestão de Riscos, responsável pelo planeamento e suporte à implementação da Estratégia de Sustentabilidade, bem como pelo suporte conceptual e técnico às estruturas cuja atividade é impactada pela mesma, nomeadamente as áreas de risco e de negócio;
- ii. Existência de recursos na Direção de Risco Global dedicados a gerir projetos relacionados com reporte e gestão de riscos ESG;
- iii. Existência de um Conselho de Sustentabilidade, participado pelo Conselho de Administração Executivo e por representantes de estruturas da Caixa Central relevantes para a execução da Estratégia, incluindo áreas de risco e de negócio;
- iv. Participação pontual do Gabinete de Sustentabilidade no Comité de Riscos, e, acompanhamento, neste fórum, de temas relacionados com a gestão de riscos ESG, em particular climáticos e ambientais;
- v. Acompanhamento da execução da Estratégia de Sustentabilidade e dos projetos relacionados com a gestão de riscos ESG, pelo Conselho de Administração Executivo, em sede de PMO;
- vi. Implementação de uma Política de Sustentabilidade que dita as principais diretrizes de sustentabilidade a seguir pelas diversas entidades do Grupo;
- vii. Adesão a pactos, princípios e alianças e nacionais e internacionais em matéria de sustentabilidade, com destaque para os Princípios para a Responsabilidade Bancária da UNEP FI (*United Nations Environmental Programme – Finance Initiative*); Aliança Bancária para Net Zero da GFANZ (*Glasgow Financial Alliance for Net Zero*); *Partnership for Carbon Accounting Financials* (PCAF) e a Carta de Princípios do BCSD Portugal (Conselho Empresarial de Desenvolvimento Sustentável).
- viii. Existência de um Plano de Transição Net Zero, com metas de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) para as operações internas (emissões de âmbito 1, 2 e 3 – categorias 5, 6 e 7) e para a carteira de crédito e investimentos (emissões de âmbito 3 – categoria 15).
- ix. Inclusão de um conjunto de riscos ambientais, sociais e de governo na matriz de riscos;
- x. Recolha e tratamento de informação ambiental e social de clientes empresas e ENI, no momento de abertura de operações de crédito, conforme orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) relativas à inclusão dos temas ESG na concessão e monitorização de empréstimos, estando disponíveis até à data 10 questionários que atribuem uma notação ao cliente-empresa e/ou à operação de crédito em setores como a agricultura, imobiliário, turismo e restauração;
- xi. Recolha de informação ambiental e social de clientes empresa, através de uma solução única e partilhada com o sistema bancário nacional, de forma a promover a uniformização, a comparabilidade e a eliminação de assimetrias de informação, complementando soluções próprias atuais e futuras;
- xii. Antecipação, ainda que vagamente, de exercícios regulatórios como os testes de stress climático e/ou a inclusão de riscos ESG no relatório de ICAAP;
- xiii. Existência de uma Política de Riscos ESG que formaliza o quadro geral de gestão dos riscos ambientais, sociais e de governação do GCA e que foi preparada tendo em consideração as orientações do Banco de Portugal, designadamente

(Valores expressos em Milhares de Euros)

a Carta Circular n.º CC/2021/00000010 e o "Guia sobre riscos climáticos e ambientais (expectativas prudenciais relacionadas com a gestão e a divulgação de riscos)" do Banco Central Europeu. Em complemento à regulamentação prudencial aplicável, a Política de Riscos ESG considera também práticas aceites e internacionalmente reconhecidas em matéria de gestão dos riscos, como por exemplo as linhas diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais, as recomendações da *Task-Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD) e a informação em matéria de cenários climáticos divulgada pela *Network for Greening the Financial System* (NGFS).

xiv. Atualização da Referência Normativa relativa à originação de crédito, com inclusão dos princípios de exclusão e/ou restrição de financiamento do banco, incluindo a setores como mineração e produção de energia a partir de carvão, extração de hulha e lenhite, extração de urânio ou extração de petróleo, entre vários outros setores, atividades ou entidades que não se encontrem alinhadas com os valores de uma sociedade mais sustentável e inclusiva;

xv. Divulgação de informação no Relatório de Gestão e no Relatório de Disciplina de Mercado relativa ao alinhamento com a Taxonomia, Emissões Financiadas e Planos de Transição, em conformidade com as orientações e exigências regulatórias (Pilar 3 ESG).

49. Eventos subsequentes

À data da elaboração e conclusão das presentes Demonstrações Financeiras da Caixa Central, os eventos subsequentes a 30 de junho de 2026, data de referência das referidas Demonstrações Financeiras, não exigiam ajustamentos ou modificações dos valores dos ativos e dos passivos, nos termos da IAS 10 - Acontecimentos após a data do balanço.